

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E.se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS c. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

ORDEM DO DIA.

Quartel General do Calhariz, 2 de Março de 1810.

ORдена o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os corpos não exijaõ raçoens de carne mais de tres vezes per semana, pois que assim se contractou com os arrematantes, em razaõ de se tornar impossivel o fornecer-se-lhes por mais vezes.

Achando-se nomeada a Juncta, que ha de examinar os cirurgioens móres, e ajudantes de cirurgia pertencentes aos corpos, para se qualificarem idoneos dos seus empregos, determina o Senhor Marechal aos Senhores Commandantes dos corpos, que cada um mande a esta Côrte o cirurgião mór, e ajudantes de cirurgia á presença do Phisico mór do exercito para serem examinados, vindo huns depois dos outros, de forma que o corpo nunca venha a estar sem alguns delles, e que não haja falta no tractamento dos doentes.

Determina tambem o Senhor Marechal, que nênhum individuo, a quem se fornece dinheiro para a compra de ca-

vallos de pessoa, e bestas de bagagem, haja de exigir se lhes embarguem bestas, e o mesmo a respeito daquelles, cujo meio de transporte para a sua bagagem está comprehendido nas bestas de bagagem dadas aos corpos, ou estiver providenciado por outro qualquer modo ; e que em todo o caso se não peçaõ bestas embargadas para o serviço particular, quando forem precisas para o exercito ; e finalmente que ninguem pertenda se lhes embarguem bestas, que não esteja nas circumstancias em que a Lei lhas permitta, devendo sempre exigillas pela fórma determinada pelas Leis, e Ordens do Dia.—Ajudante General.

MOZINHO.

Aviso.

“ Sendo presente ao Principe Regente nosso Senhor a representaçãõ dessa Illustrissima Camara, na data de 13 do corrente mez, sobre a falta que ha de paõ e carne na cidade do Porto, e em toda a provincia do minho : O dicto Senhor, para acodir promptamente com o remedio possivel, foi servido por avisos da data de hoje, expedidos ao conselho da fazenda, Juncta das muniçoens de boca, e ao chanceller da relaçaõ dessa Cidade, conceder a graça de isentar de todos, e quaesquer direitos, embargos, e penhoras todo o trigo, milho, e farinha que se importar dos paizes estrangeiros para a sobredita cidade, até á colheita proxima futura, e todo o gado, que igualmente for importado dos mesmos paizes, até o fim do corrente anno. O que participo á Illustrissima Camara para sua intelligencia. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo em 23 de Fevereiro de 1810. Joaõ Antonio Salter de Mendonça. Senhores Juiz, Vereadores, e Procurador da Illustrissima Camara da Cidade do Porto.”

Pela Secretaria d'Estado da Repartição da Guerra se expediram as Ordens seguintes.

Para o Conde de S. Payo. Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.

Podendo acontecer, que sobre a literal e verdadeira intelligencia do Artigo XIV. do Alvará de 12 de Dezembro proximo passado se suscitem algumas duvidas, Manda S. A. R. declarar a V. Ex.^a que sendo, pelas Condiçoens com que foi creado o corpo dos voluntarios do commercio, somente permittido á Cavallaria do mesmo Corpo o montar em cavallos comprados fóra do Reino, se devem intender sujeitos á remonta do Exercito todos aquelles, cujos donos não provarem por documentos legaes terem satisfeito esta parte das condiçoens; e tanto os cavallos dos obredicto corpo, como os dos voluntarios reaes de milicias a cavallo, que tiverem sido comprados depois da publicação do citado Alvará, ficaraõ igualmente sujeitos á remonta, em consequencia não só das disposiçoens deste, mas de todas as ordens expedidas a similhante respeito. E para que não possaõ praticar-se para o futuro abusos em fraudes a este respeito: Ordena outro sim S. A. R. que V. Ex.^a mande fazer dous ferros distinctos daquelles com que se servem na remonta do exercito para com estes se marcarem as cavallarias dos dous referidos regimentos, o que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia, e devida execuçãõ; prevenindo a V. Ex.^a de que agora mesmo se expedem as ordens necessarias ao General da provincia, para que remetta a esta Secretaria d'Estado as Relaçoens do estado actual dos corpos, com as parciaes declaraçoens, que depois transmittirei a V. Ex.^a

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do governo em 30 de Janeiro de 1810. D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Aviso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Estranhando S. A. R., que não se tenha ainda procedido ao exame dos

cavallos pertencentes aos corpos dos voluntarios reaes do commercio, e de Milicias a cavallo, de que remetti a V. Ex.^a relação; ordena o mesmo senhor que V. Ex.^a passe as ordens para que se proceda immediatamente a este exame, recommendando ao brigadeiro commandante do deposito a mais escrupulosa exactidão em seguir as regras, que lhe foram prescriptas a respeito destes dous corpos, pelo Aviso que se expedio em data de 30 do mez passado.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 10 de Fevereiro de 1810.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor Conde de S. Payo.

Para Lucas de Seabra da Silva.

Sendo presente ao Principe Regente N. Senhor, que não foram bastantes as providencias estabelecidas no Alvará de 12 de Dezembro proximo passado, para que os proprietarios de cavallos os apresentassem ás authoridades civis e militares designadas para o seu alistamento, e exame, continuando muitos a antepôr mal entendidos motivos de interesse particular ao publico supremo dever de concorrer por todos os modos para a salvaçãõ da Patria, e defesa do throno; He o mesmo senhor servido determinar que V. Ex.^a expeça as mais positivas ordens a todos os corregedores, e juizes da Cidade, assim como tambem aos corregedores das Commarcas, para que façãõ judicial apprehençãõ de todos os cavallos de marca, que se achaõ, ou escondidos, ou postos debaixo de nome alheio, obrigando todos os proprietarios a aprestar os que tinhaõ até ao dia da data do mesmo Alvará; procedendo a prizaõ, contra os que assim o não fizérem, e dando conta a V. S. das pessoas contra quem senãõ possa executar a dita pena sem especial ordem do mesmo senhor, ou das authoridades militares; transmittindo-me V. S. logo as mesmas contas, para que S. A. R. se sirva expedir as ordens necessarias: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e prompta execuçãõ, fazendo V. S. im-

mediatamente expedir as ordens necessarias com pena de responsabilidade aos ministros, que naõ mostrarem a devida actividade e zelo. Deos guarde a S. V. Palacio do Governo em 9 de Fevereiro de 1810.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Para Lucas de Seabra da Silva.

S. A. R. Manda declarar a V. S. que nas Ordens, que expedir aos Juizes de Bairros, e Corregedores das Comarcas, em consequencia do Aviso que hontem lhe remetti, deve V. S. acrescentar que, no principio do mez que entra, se mandaraõ partidas dos corpos de cavallaria a indagar os cavallos, que ainda se encontraõ em poder dos particulares em contravençaõ da lei ; e que os corregedores, ou juizes, em cujos districtos forem achados, seraõ responsaveis pela falta da execuçaõ, e como taes castigados, e por tanto se informem para que hajaõ de tomar as medidas, que lhes parecerem mais convenientes a fim de evitarem este perigo. O que participa a V. S. para sua intelligencia, e prompta execuçaõ. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo em 10 de Fevereiro de 1810. D. MIGUEL PEREIRA FORIAZ.

Aviso que se Expedio ao Excellentissimo Conde de Sampaio.

Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Senhor. Accuso a recepçaõ do officio que V. E. me dirigio em data de 13 do corrente mez, participando haver-se terminado a revista, que se passou aos cavallos do regimento de Voluntarios Reaes de Milicias, e remettendo a copia do officio do commandante do deposito desta capital, e a relaçaõ dos cavallos, que naõ foram apresentados na dicta revista, e de outros sobre que ha algumas duvidas ; bem como a copia das Ordens que V. E. acabára de dirigir a este respeito ; e tendo sido tudo presente a S. A. R., o mesmo Senhor houve por bem approvar completamente tudo quanto V. E. tem praticado, tanto no

caso presente, como nos antecedentes, relativos ao encargo importante do Real serviço, que lhe está confiado; devendo accrescentar, por ordem de S. A. R., que o aviso que a V. E. foi dirigido na data de 10 do corrente, estranhando a demora da revista determinada para o mencionado corpo de cavallaria dos Voluntarios Reaes de Milicias, so a podia suppôr consecutiva de ommissãõ dos seus subalternos a que era relativa; sem que por um momento S. A. R. duvidasse do zelo e actividade de V. E. que taõ distinctamente sabe servillo. O que participo a V. E. para sua intelligencia. Deos guarde a V. E. Palacio do Governo em 14 de Fevereiro, de 1810.

Senhor Conde de Sampaio.—D. Miguel Pereira Forjaz.

—◆—
ORDEM DO DIA.

Quartel General de Calhariz, 1 de Março de 1810.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, vio ultimamente os regimentos de cavallaria, que se achãõ em Lisboa, e tem todo o motivo para estar satisfeito com a brigada que commanda o Senhor Brigadeiro Madden, composta-dos regimentos N.º 5, e 8, e para o louvar. O asseio e boa apparencia dos soldados desta brigada, quer os considerem na qualidade de soldados, quer mesmo na de homens, e o estado das egoas, mostraõ sufficientemente o cuidado, e attençaõ de todos os officiaes, o espirito de corpo, e a boa vontade dos soldados; assim como o exercicio, e manobras fazem ver os seus conhecimentos, e adiantamento em disciplina; e o Senhor Marechal, approvando muito tudo isto, teve grande prazer em dar agradecimentos, aos commandantes, e aos mais officiaes, e soldados dos referidos regimentos.

As mesmas demonstraçoens de satisfeito, e os mesmos agradecimentos deo o Senhor Marechal ao regimento N.º 4 commandado pelo Senhor Tenente Coronel Campbell,

particularizando os officiaes, cujo merecimento o senhor marechal approva decididamente.

Em quanto ao regimento N.º 10 sente o senhor Marechal ser obrigado a dizer que não lhe achou melhoramento em coisa alguma comparativamente ao estado, em que o achára na revista que lhe passou ha tres mezes, com tudo não pode attribuir isto á falta de boa vontade; e porque tem posto neste regimento uma pessoa taõ capaz de o instruir, como he o senhor tenente coronel Visconde de Barbacena, espera que os officiaes e soldados dêem provas de que não vem delles o não estarem mais adiantados, e ao menos não teraõ desculpa alguma se deixarem de se instruir bem. Os cavallos deste regimento accusaõ muita negligencia, e falta de attençãõ da parte dos officiaes para serviço das cavalhariças.

O senhor marechal vio tambem dous esquadroens do regimento N.º 11, e considerando o estado em que este regimento recebeu os cavallos, e a desvantagem que tem tido pela qualidade do serviço em que tem sido empregado, não pôde deixar de fazer os maiores elogios ao senhor tenente coronel Domingos Bernardino de Sousa, que commanda este regimento, pelo excellente estado dos cavallos e dos soldados, e o senhor marechal confessa que, attendendo a taes circumstancias, não esperava achar tanto; e daqui conclue que nada mostra mais positivamente o resultado dos conhecimentos unidos á diligencia, e zelo pelo serviço do que o estado deste regimento. Elle recebeu os cavallos rejeitados do regimento N.º 10, e está presentemente a todo o ponto de vista em melhor estado do que este. O senhor tenente coronel Domingos Bernardino de Sousa communicará aos officiaes do regimento quanto o senhor marechal está satisfeito do bem que elles concorrem a auxiliar o cuidado, e zelo do seu commandante.

O senhor marechal não pôde deixar de aproveitar esta

occasião, para testemunhar a S. Excellencia o senhor brigadeiro Conde de Sampaio quanto se satisfaz em lhe agradecer os arranjos, que tem feito a respeito da cavallaria, e a sua actividade e zelo assiduo, em concorrer para que tudo avance, e contribua para o bem do serviço de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor. Depois que o senhor Marechal tomou o commando do exercito de S. A. R. uma serie de circumstancias tem posto sempre debaixo da sua immediata, e particular observaço, o senhor Conde de Sampaio, e como S. Ex.^a tem sempre divisado nelle o mesmo zelo, e disvelo pelo serviço, o senhor Marechal tem grande prazer de lhe testemunhar publicamente o seu contentamento.

Ordena o senhor Marechal que os corpos de cavallaria não se instruaõ sómente na disciplina a cavallo ; mas tambem na disciplina a pé ; e tendo observado que a cavallaria, em todo o serviço a pé, e mesmo fóra de serviço usa das botas, que se lhes daõ, estragando-as assim sem necessidade, quando tambem recebe capatos, determina, que a pé use sempre destes, excepto quando montar guardas.—Ajudante General Mozinho.—

HESPANHA.

EDICTAL.

Cadiz, 26 de Janeiro.

O Senhor Syndico Personero, com o conhecimento expresso do voto e opiniaõ geral da parte mais respeitavel desta povoação, em Cabildo, que se congregou hoje com assistencia do excellentissimo senhor Governador desta praça, e seus Assessores D. José Montemaior, e D. Miguel Modet, representou o que se precisava, e que segundo o voto publico, era formar outra nova Juncta Superior de Governo, em lugar da actual, para que reunindo a confiança publica, apressasse todos os meios de defenza, conservaço, segurança, e tranquillidade desta cidade: o ca-

bido attendendo aos justos fundamentos que motivaram a representação, resolveo o seguinte :

Que em lugar da anterior actual Juncta Superior de Governo, se forme outra nova, que deverá compôr-se de dezoito membros, que serão nomeados por todos os commissariados, na forma seguinte.

Todos os moradores chefes de familia, concorrerão á casa de seus respectivos cavalheiros commissarios desde a affixação deste edital até ás cinco horas da tarde de hoje, e á manhã 27 até ás dez horas, levando escrito o seu voto, assignado e fechado, a favor de tres dos moradores que julgarem mais patriotas, prudentes, e honrados, para que recolhidos pelos cavalheiros commissarios, os trasmittaõ immediatamente ao Cabido, a fim de fazer a eleição por escrutimio dos cincoenta e quatro vogaes, em presença de todo o illustre Senado. Os que tiverem maior numero de votos na classe de eleitores, serão avisados pelos respectivos commissarios, para que á hora que lhe será por elles assignalada concorraõ a esta casa capitular, onde em presença do Senado dará cada um o seu voto para dezoito individuos, que devem compor a Juncta Superior do Governo desta praça, e na sua primeira acta nomeará a mesma Juncta o Secretario que julgar conveniente.

Cada quatro mezes se deverá renovar a terceira parte dos vogaes por sorte, por outros tantos elegidos, na fórma acima detalhada. O que se faz publico para que tenha o devido, e exacto cumprimento, com a requerida notoriedade. Cadiz 26 de Janeiro de 1810.

Cypriano José GONÇALVES.

Edictal.

O Excellentissimo Senhor D. Francisco Xavier Venegas de Saá-Vedra, Cavalleiro da Ordem de Calatrava, tenente general dos reaes exercitos, governador militar

e politico desta praça, sub-delegado das rendas della, e intendente da sua provincia maritima, &c. fez presente em pleno Congresso, que julga já constará a este illustre Senado a sua legitima nomeação de governador pela Suprema Juncta, que áquelle tempo governava o reyno; que ignora se a referida Juncta Soberana se acha dissolvida pelas circumstancias, ou pela vontade do povo, e relativamente á Constituição Governativa, não tem outro officio mais do que um do Excellentissimo Senhor D. Francisco de Saá-Vedra, datado de Sevilha em 24 do corrente, conduzido e entregue a S. E. por D. Joaquim Anduaga, no qual participa aquelle Excellentissimo e Serenissimo Senhor, que a Juncta Suprema de Sevilha está já restituída ás suas primeiras funcçoens pelo povo que a nomeou. Nesta incerteza, como não tem dados officiaes o excellentissimo senhor Governador, fez presente ao Senado que deviaõ tomar-se as mais activas e efficazes pròvidencias, para segurança desta praça, em attenção ás vozes geraes de que os inimigos haviaõ entrado na Andaluzia, de cujo successo nada lhe tinha participado o governo supremo; e que se o Senado julgava conveniente pôr o governo em mãos mais idoneas, por maiores conhecimentos, ou porque merecessem mais a confiança publica, estava prompto a renunciálo nas do que fosse elegido, pois que só desejava concorrer do melhor modo possível para a defeza da patria, em qualquer estado, até mesmo no de simples soldado.

O senado, tendo presente a mencionada proposta, manifestou unanimemente estar completamente satisfeito das patrioticas intençoens, zelo, e conhecimentos militares de seu governador, e que queria que continuasse na regencia das jurisdicçoens militar, e civil, e que assim se fizesse constar ao publico.— O Cavalheiro Syndico manifestou igualmente ser esta a vontade do povo a quem representa.

Editál.

A Juncta Superior do Governo desta Cidade, que desde o momento de sua installaçãõ, presidida pelo Excellentissimo Senhor D. Francisco Xavier Venegas Governador Militar e Politico della, se tem occupado nove horas cada dia em objectos da maior e mais séria importancia, e cuja discussãõ exige o mais escrupuloso exame, sem desprezar porem os de menor interesse que a cada passo occorrem (por isso mesmo que nada ha insignificante em tão criticas e melindrosas circumstancias) conhecendo que tudo instado he preciso, e que he necessario vencer quantos inconvenientes se offereçam para conseguir-se o unico, e desejado fim, que he a salvaçãõ da Patria ; julgou conveniente, e o annunciou em 31 do mez passado, dividir-se em Secçóens que facilitem o curso dos Negocios, sem que por isso a Juncta toda unida deixasse de intervir em todos elles, conforme os desejos destes moradores, que tão legitimamente a estabelecêram. Nesta intelligencia, a sessãõ da noite do referido dia 30, foi dedicada entre outras cousas a esta operaçãõ, que resolvida com o mais profundo conhecimento, até dos differentes genios dos vogaes entre si, produzio a repartiçãõ das tres Secçóes com os titulos de Guerra, Politica, e Fazenda na fórma seguinte.

Guerra.—Vogaes.

D. Antonio da Cruz. D. Miguel Zumalabe. D. Angelo Martin Iribarren. D. Francisco Bastamente Guerra. D. Luiz Gargollo. D. Salvador Garzon e Salazar.

Politica.

D. Domingos Muñoz. D. Fernando Ximenes de Alba. D. José Rodrigues e Roman. D. José Mollá. D. Miguel Lobo. D. Manoel Micheo.

Fazenda.

D. Antonio de Arriaga. D. Francisco Escodero. D. José Lazcano. D. José Serrano Sanches. D. Thomás Isturiz. D. Pedro Antonio Aguirre.

A Sessão da Guerra se occupará na intendencia e providencias sobre fortificações, petrechos, alistamento, armas, munições, e armamento de lanchas canhoeirias.

A de Politica, cuidará da Policia da Cidade, dos seus abastecimentos, da correspondencia, publicação, e impressão de papeis, de segurança pública, e da saude dos habitantes.

A de Fazenda, em fim, tem a seu cargo buscar arbitrios justos, honestos, e necessarios para haver fundos distribuillos naquillo de que ha tanta urgencia, e fazer as compras indispensaveis, tomando para isso as medidas mais convenientes.

Isto supposto, saiba Cadiz, que as tres Secções obraõ unidas, sem executar alguma dellas o que não esteja approvado por todas, e sempre debaixo da inspecção do seu dignissimo presidente; e que se as nove horas que em cada dia trabalhaõ não forem bastantes, todas tres com o seu chefe seraõ permanentes em obrar, sacrificando tudo pelo bem da amada patria, em desempenho da confiança que o publico fórma a seu respeito. Porem! Cadiz! Estes vossos representantes legitimos contaõ comvosco; isto he, com vossos cabedaes, com vossas luzes, e com vossas pessoas, sem a menor distincção, porque todos somos Cidadãos e Hespanhoes. He tanto do seu dever e principal cuidado, o rechaçar aos Francezes, como castigar aos altanados, egoistas, e rebeldes compatriotas, que recusando-se a obedecer á authoridade constituida, incommodaõ e cooperaõ por todos os modos para entorpecer as necessarias operações. A Juncta não póde esquecer se do auto de bom governo publicado pelo seu presidente em 19 de Dezembro,

do anno passado : ratificam, e de tal modo que se de hoje em diante continuarem as infracções que já se observam com notavel discredito desta Praça, e muito mais quando seus honrados moradores tanto trabalham por sua defenza, e por hum Governo de sua propria eleição que a sustente, sabera contellas com o auxilio dos bons, até depôr, não aos principaes encarregados, de quem tem toda a confiança (que aliás soffreriam o mesmo) mas aos subalternos, que pouco fieis ao seu dever, sacrificarem o repouso publico, fazendo-o victima do seu capricho por sua cobiça. Cida-daõs honrados, não vos desvieis do verdadeiro caminho : a Juncta Superior de Governo que acabais de estabelecer, e que a seu respeito já renunciou para sempre as honras distincções, e interesses que podiaõ tributar-lhe em premio de seus trabalhos, e que de todas as suas operaçoens, cabedaes, e gastos, vos dará as mais escrupulosas e legaes contas, sujeitas á inspecção do mesmo publico que a instalou, sabei : que tem jurado romper por todas as considerações, e respeitos que por qualquer modo se opponhaõ á defeza e salvação desta praça, que deve considerar-se (prescindindo de sua antiga grandeza, hoje como o Baluarte de Hespanha, e a confiança de nossos alliados.) Por tanto vos exhorta, roga, e manda a quietação publica, e convida a que a ajudeis com vossas luzes de um modo digno, posto que tem dado provas, em tres dias que conta do seu estabelecimento, que a todos attende, a ninguem despreza, que aprecia o merecimento sem preoccupação, e que não faz distincção senaõ do bom ou máo patriota. Cadiz, 1º de Fevereiro de 1810. Por accordo da Superior Juncta do Governo.—*Manoel Maria de Arce*, Secretario.

Ilha de Leaõ, 11 de Fevereiro.

O Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, á Nação Hespanhola.

DURA ainda, Hespanhoes, e durará por muito tempo esta lucta terrivel, que a nossa Nação sustenta contra seus perfidos aggressores. Achando-se estes occupando a Andaluza ; observando o furor das facções, excitado pelos movimentos convulsivos do terror, e dissolvidos os vinculos sociaes pelo facho destruidor da anarchia, exclamaram na altivez de sua confiança: *já não ha Hespanha!* e os bons Cidadãos, em meio da consternação que lhes devia causar hum tão triste expectaculo, podiam tambem exclamar cheios de dor naquelle momento: *¿ já não há patria!*

A Providencia porém que vigia sobre os nossos destinos não o permittio assim. O Estado, que por um instante pareceo dissolvido, não perdeu o seu equilibrio, e achou logo o Timaõ que devia reger seus movimentos. A uma authoridade que pela força das circumstancias não tinha já vigor para obrar, nem impulso para mover-se, succedeo um governo, que toda a nação desejava, pela maior analogia que tem com as nossas Leis e com os nossos costumes, e por ser o mais conveniente nas circumstancias difficultosas e urgentes que nos cerçaõ. A este governo se reunem e reuniraõ todos os que em Hespanha conservaõ em seu peito a ardente chamma de Lealdade, e desejaõ conservar a independencia. Elle vola dará, Hespanhoes, se os vossos esforços e sacrificios forem tão grandes como o seu zelo exige, e como a situaçaõ das nossas circumstancias imperiosamente o requer.

E se o auxiliareis: ¿ por ventura o juramento que todos fizemos de salvar a patria rompe-se, ou dissolve-se pelas desgraças? ¿ saõ acaso menos injustos nossos inimigos, seus costumes menos feroces, menos abominavel o seu jugo? Não: quanto mais nos arrostartmos pela santa causa que

seguimos, mereceremos da honra e da virtude. A empreza he ardua, maior será a gloria. Se os erros passados, se uma má estrella, se a providencia, em fim, que parece quiz experimentar nossa constancia com novos infortunios, permittio aos Francezes avistar as columnas de Hercules, façamos que nossos esforços mais bem combinados, com mais acerto dirigidos, e movidos com maior actividade, tomando-lhe, como outra vez fizemos, o passo á sahida, os deixem sepultados nos formosos campos que estão agora profanando.

Vós conheceis, Hespanhoes, as immensas difficuldades que cercaõ a vossa Regencia, e o pezo enorme que carrega sobre seus hombros. Exercitos que organizar, recursos que buscar, confiança que restabelecer, vontades que reunir, espirito publico que reanimar, magestade e dignidade nacional que sustentar; taes saõ as grandes tarefas que, além das que ordinariamente occupaõ todo o governo pacifico e paternal, vaõ mui principalmente merecer a nossa attençãõ. Porém não nos assustaõ estes trabalhos, porque o zelo que nos anima ao serviço da patria, nos dá alentos para os encarar. Estamos certos de que todos os bons Hespanhoes cooperaraõ comnosco a sustentar a unidade de Estado, defender sua independencia, e conservar sua tranquillidade. Sabemos em fim que os recursos que tem em si mesmo uma Naçaõ grande, que tem jurado odio e guerra eterna á tyrannia, saõ todavia maiores que as dolorosas perdas até agora experimentadas. Assim se ve que á nossa voz, e á do patriotismo correm novamente os guerreiros Hespanhoes, ás suas bandeiras: differentes exercitos se fórmam a toda a pressa em diversas partes do Reino, encarregados, como já estão, ao commando e direcçaõ dos generaes mais acreditados entre nós, annunciaõ outra vez á afflictta Hespanha a aurora da esperança, e a fortuna. Bem quizera o Conselho de Regencia, que reunidos já vossos Representantes nas Cortes convocadas, fosse a naçaõ

mesma quem regulasse os seus destinos. A sua voz energica e poderosa appareceriaõ promptamente todos os meios, todos os arbitrios que saõ necessarios para a nossa liberdade. Porém esta medida de salvaçaõ tem sido por desgraça por muito tempo diferida : e accumulando-se depois os successos com a rapidez de um turbilhaõ, naõ daõ lugar a que se verifique no sitio e prazo assignalados. A Ilha de Leaõ, onde devia reunir-se o Congresso Nacional, se acha actualmente sitiada pelo inimigo : desta ilha vemos os seus fogos, ouvimos os seus tiros, escutam os seus insolentes ameaças, e presenciamos a desolaçaõ. Naõ he todavia novo, nem espantoso para nós este spectaculo : estamos acostumados a vêllos, e a vêllos tambem fugir. Seus temerarios esforços se desfaraõ sem duvida neste intrincheiramento, onde está alçado o farol, que sirva de guia aos bons patriotas no meio da tempestade. Mas a Ilha de Leaõ ameaçada pelo inimigo, naõ deve, nem pôde ser por ora sitio proprio para a celebraçaõ das nossas Cortes : e a necessidade irresistivel obriga a demorallas, até que passada a presente crise possa designar-se lugar, e tempo opportuno para taõ augusta assembléa.

Entretanto nenhuma das medidas, e formalidades estabelecidas, e promulgadas para a congregar, se deve suspender por um momento. As eleições se continuaraõ a celebrar como até aqui ; e os deputados elegidos devem estar promptos para exercer as suas funcções ; pois que a intençaõ do governo he que a sua reuniaõ se verifique no mesmo instante que os successos militares o permittaõ.

Assim os dous principios que deram impulso á nossa revoluçaõ, naõ receberam alteraçaõ alguma. Hum instincto de independencia exterior, e de felicidade futura, foi o que deo vida ao Povo Hespanhol nos dias gloriosos de Aranjuez. Este instincto era quem lhe fazia aborrecer o antigo systema arbitrario, quem o faz abominar o tyranno estrangeiro, que esta derramando sobre elle todas as pragas da desgraça,

quem lhe dá forças em fim para suster com uma magnanimidade sem exemplo todo o fluxo, e refluxo dos acontecimentos nesta guerra cruel. Hespanhoes, este instincto naõ será usurpado na sua esperanza. Vossas Cortes se celebraraõ a despeito dos obstaculos que até agora lhes tem posto os homens, e a fortuna. Ellas decidiraõ da vossa sorte futura ; e o Conselho de Regencia, para quem a vossa defeza e felicidade fazem o principal objecto da sua attençaõ, julgará ter conseguido a maior victoria, quando vos veja passar sem convulsoens, e sem violencia do regimen arbitrario ao regimen das leis. Real Ilha de Leaõ, 11 de Fevereiro, de 1810.—*Xavier de Castanhos. Francisco de Saa Vedra. Antonio de Escañõ. Miguel de Lardizabas e Uribe.*

—◆—

Badajoz, 20 de Março.

O Coronel D. Lourenço Cebrian, em data de 4 do corrente avisa a esta Suprema Juncta o seguinte :

Excellentissimo Senhor. Em cumprimento da Ordem do marechal de campo commandante da cavallaria, emprehendi a minha marcha a 15 de Fevereiro com a partida do meu commando do acampamento da Torre do Diabo. A 27 do dicto havendo chegado ás visinhanças de Fuente Cantos, encontrámos uma avançada inimiga sobre o caminho Real na vereda Gartayto, a qual consegui desordenar com a maior facilidade, fazendo-lhe render as armas, e conduzindo os prizioneiros para esta cidade, onde os entreguei com ordem de serem remettidos a essa capital, para poder oppôr-me mais livremente com a minha partida á invasaõ com que o inimigo ameaça esta cidade. Naõ posso cumprindo com o meu dever, deixar de recommendar a V. E a constancia, valor, e extraordinaria obediencia que manifestaõ todos os individuos do meu commando, nas diversas occasioens em que temos visto o inimigo ; como igualmente

o soffrimento e moderação com que se tem conservado, a pezar da escacez, e trabalhos que tem soffrido pelas circumstancias, chegando a tanto a sua generosidade para com os mesmos prizioneiros, que não satisfeitos com o não lhes ter tocado em cousa alguma dos muitos interesses que conduziaõ, lhes cediaõ do seu proprio alimento ainda o mais necessario. Estes rasgos de humanidade tão singulares, serviraõ de confusaõ ao mesmo inimigo, que iniquamente tracta, e tem tractado aos nossos. Xeres de Los Caballeros 4 de Março de 1810. Excellentissimo Senhor. De V. E. Lourenço Cebrian.

Uma Partida que se levantou em Alaxar, composta de 80 atiradores os mais afamados, ás ordens de José Estevaõ, chamado vulgarmente Cimborrio, tem causado um infinito damno ao inimigo. A 2 do corrente conseguiram surprehender entre o arrecife do Ronquillo e Santa Olalla uma avançada inimiga, porém tão completamente, que constando de 100 homens só ficavam prizioneiros 14, sendo os outros com o seu commandante, que era um coronel, mortos no campo da batalha. Os prizioneiros foram conduzidos a Ayamonte. Iguaes triunfos se diz haver conseguido outra partida formada em Calañas, a qual sabendo que o inimigo se aproximava á sua povoação com uma superioridade de forças a que não podiaõ resistir, no mesmo momento sahiram a tomar as posiçoens mais vantajosas para lhes fazer todo o damno possivel na sua retirada ; o que conseguiram tão gloriosamente, que não só lhes causaram uma mortandade consideravel, mas conseguiram recobrar os offeitos roubados na sua povoação, e em outras contiguas.

O Rey Filosofo, segundo cartas fidedignas, asseguram-nos que se acha com a sua comitiva militar em grande conflicto, cercado por grande numero de partidas patrioticas nos caminhos das visinhanças de Ronda. Talvez realizará agora as imaginarias idéas que participou ao

congresso, que fez celebrar em Madrid na sua primeira entrada, quando fallando em tom Napoleónico dizia áquelles homens envilhecidos na sabedoria: “ que seu genio natural era mais inclinado ao Retiro, ao Claustro, e á solidão, e que preferia a obscuridade, taciturnidade e pobreza de um Monge aos estrepitozos prazeres das grandes cidades, e ao apparatuso encanto das cortes; que elle não quereria dominar, nem ter mando se não em suas paixões, para as sujeitar ás leis que prescrevem a razão e a religião; porem que seu digno irmão conhecendo que o adornavaõ todas as bellas qualidades, que fazem recommendavel a todo o Soberano, e que constituem a felicidade de seus póvos, o destinára a fazer a da Hespanha, regenerando-a, e tornando-a ao seu antigo estado de felicidade e illustração. Que com este unico objecto tinha realizado a sua vinda. “ Que bondade a dos dous Irmãos! Que sensibilidade a de taõ ternos coraçoes derretidos como a cera pela felicidade de Hespanha! E que a um homem a quem animaõ taõ nobres sentimentos, lhe hajaõ de acontecer taõ extraordinarias desgraças! Estas reconvençoens philosophicas não haõ de ter a consideração que merecem, no patriotismo em que ardem os habitantes de Ronda? Certamente não lhe haõ de deixar o caminho aberto, nem sequer para que se retire a seguir sua natural inclinação no devoto sanctuario que ha naquella Serra? Espero que assim o faraõ, e muito mais se chegaõ a ouvir algumas das sentenças das muitas que o encantado Rey lança a cada momento de sua boca. (Diario de Badajoz.)

Do mesmo lugar 23 dito.

Parte que dá a Juncta de Badajoz D. Antonio Morrillo.

Exceilentissimo Senhor. Em 18 de Fevereiro depois da uma hora da noite entrei com 300 homens em Valverde de Leganes, onde se achaõ 1.200 Francezes de Cavallaria,

havendo antes surpreendido a vanguarda e avançadas; immediatamente paz em desordem a guarda de prevenção, seguindo-se a tudo isto um forte combate que custou ao inimigo a perda de 250 homens, inclusos alguns officiaes e um general, o qual foi morto pelo primeiro Sargento Joaõ Gomes, da Partida do Coronel. A nossa perda consistio em 12 homens entre mortos e feridos. D. Catherina Martin Lopes, Sobrinha do Senhor Commandante D. Toribio de Bustamante, companheira inseparavel das gloriosas expediçoens de seu Tio, nesta jornada não só se fez superior ao seu sexo, mas até excedeo aos valentes militares, pois não obstante estar ferida, deo ella a morte ao mesmo de quem tinha recebido a ferida, portando-se com a maior constancia, e bizarria.

A Suprema Juncta desta Provincia, não podendo deixar de dar o devido premio que tem offerecido a todo o bom patriota, que se assignalar na defeza do seu territorio contra os Francezes, e desejosa de tributar as graças devidas a uma mulher valente e aguerrida, que presentando seu peito ás balas, bate com a mais decantada firmeza a taõ infames vandalos, manifestando no seu ardente patriotismo um character verdadeiramente varonil. Esta digna Mulher, D. Catherina Martin Lopes Bustamante, que ao lado da invencivel companhia, intitulado do caracol, tem dado as mais relevantes provas, pouco conhecidas no seu sexo, não em um, mas em diferentes ataques, portando-se em todos como o mais valente soldado, e conseguindo muitas victorias; por tanto á vista de taõ raros merecimentos e relevantes serviços, esta Suprema Juncta houve por bem conceder-lhe o Gráo de Alferes de Cavallaria, para manifestar á Nação que as heroínas Hespanholas não cedem aos varões defensores, quando intervêm o amor e a defeza das sagradas obrigaçoens que todos devemos sustentar em taõ gloriosa contenda.

Proclamação do General Henrique O-Donell aos habitantes do Principado de Catalunha.

Catalaens: Tendo provado a experiencia não serem sufficientes os esforços dos valorosos, mas indisciplinados Somatenes, para resguardar este formoso Principia do, cuja defesa me encarregou interinamente o Governo; a Juncta Superior de Catalunha de acordo comigo determinou completar por sorteio o numero dos homens, que são indispensaveis para resistir ao inimigo, e talvez para o destruir, quando ao ácreditado valor Catalaõ se reunirem as vantagens da ordem e da disciplina.

Conheço bastantemente a honra, e o odio á tyrannia, que formam a base do character Catalaõ, para duvidar que esta indispensavel medida seja recebida com o respeito e enthusiasmo que merecem todas aquellas, que podem salvar a patria; porém como os malevolos e cobardes pertendem cobrir sua infamia, e talvez sua adherencia ao perfido inimigo, com hum falso amor aos antigos privilegios, induzindo os incautos a receber com desgosto a unica providencia, que pôde salvar nos; previno estes malvados de que está passado o tempo da doçura, e da prejudicial tolerancia.

O Tribunal Superior do Principado tem assignado a cada Comarca a porção, que lhe cabe para o complemento dos homens pedidos, e o número de armas que com elles deve apresentar.

As authoridades das Comarcas tem indicado a cada Povo o que lhe toca, e não se admittirá desculpa alguma que izente do castigo qualquer authoridade subalterna, que não dê o mais pontual cumprimento ao regulamento da Juncta Superior.

Alegrem-se pois todos os Catalães, que amaõ a sua patria, ao vêr seus irmaõs deixar seus lares para acudir debaixo das bandeiras nacionaes a repellir a tyrannia e destruir os inimigos, que assolaõ o seu paiz; porém trema o

pequeno número dos malvados Cidadãos que, preferindo a escravidão á gloria, soltaõ expressões que apathisam as medidas do Governo ; a espada da Justiça os ameaça, e quando deixem de existir no paiz que profanam, e este vir consolidada a sua tranquillidade e independencia, será sua memoria consagrada á execração dos seculos. Quartel General de Esperraguera 31 Janeiro de 1810.

HENRIQUE O-DONELL.

França.

Decretos Imperiaes, Março 25, 1810.

“ Napoleaõ Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederação do Rheno, Mediador da Confederação Helvetia, &c. &c.

TITULO I.—“ Os individuos prezos á publicação do presente decreto, por ordens da Policia Correctorial, e que tendo passado o termo da prizaõ, são ainda detidos, ou que podiam ser detidos depois de expirar o dicto termo para pagamento de mulctas, ou despezas, seraõ desobrigados de pagar as dictas mulctas, ou despezas, e postos em liberdade logo que expire o prazo fixado para o seu castigo.

“ Todas as pessoas detidas por anteriores offensas seraõ postas em liberdade, e todos os processos por taes offenças cessaraõ desda publicação do prezente Decreto.

Titulo II.—“ Os nossos ministros das Finanças e Thezouro deveraõ apresentar uma relação” sobre cada um dos individuos prezos ou suggeitos a sello por dividas a requerimento dos agentes do thesouro publico, ou recebedores das contribuiçoens publicas para que nós possamos julgar dos que podem obter a sua soltura, ou uma portaria para não serem prezos.

Titulo III.—“ Todas as dividas de creação, contrahidas nos escriptorios das amas pelos pais, que residem em Paris,

e no departamento do Senna, desde 9 de Outubro, 1799, ate aos fim de Março, de 1808, seraõ perdoadas.

Titulo IV.—“ Seis mil Soldados aposentados, tendo servido pelo menos uma campanha, cazaraõ, a 22 de Abril, com raparigas dos seus communs, que teraõ um dote de 1200 Francos, e 600 do resto do Imperio.

Titulo V.—“ Um perdaõ livre se concede á todos os officiaes inferiores, e soldados das nossas tropas por mar e terra, que estiverem em estado de deserçaõ, quer tenhaõ sido condemnados quer naõ, á data deste decreto.

“ Esta amnestia sera completa, e absoluta, e abraçará todos os desertores cuja deserçaõ teve lugar antes do 1º. de Janeiro de 1806.

“ Aquelles, cuja deserçaõ teve lugar depois daquella data, seraõ obrigados a voltar para o exercito.

“ Aquelles desertores, que se acharam culpados, e estaõ em custodia, seraõ enviados aquelles corpos, que o Ministro da Guerra determinar.

“ Uma provisaoõ semelhante se faz para os desertores da Marinha.

(Assignado)

NAPOLEAÕ.”

Tractado de paz, entre a França e a Hollanda.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Liga do Rheno, e Mediator da Confederaçaõ Suissa, e S. M. o Rey da Hollanda, desejando pôr um termo ás differenças, que se levantáram entre elles, e fazer com que a independencia da Hollanda, esteja em harmonia com as novas circumstancias, em que as Ordens em Conselho Britanicas, de 1807, tem posto todas as Potencias maritimas, tem concordado vir a uma intelligencia sobre isto, e para este fim nomeáram como seus Plenipotenciarios; a saber, S. M. o Imperador de França, &c. ao Sieur Joaõ Baptista Nompere, Conde de Champaguy,

Duke de Cadore, Gram-Aguia da Legião d'Honra, &c. Ministro de S. M. nos Negocios Estrangeiros, &c. E S. M. o Rey da Hollanda, a Carlos Henrique Verheuil, Almirante de Hollanda, Gram-Aguia da Legião d'Houra, Gram-Cruz da Ordem Hollandeza da União, Embaixador de S. M. juncto ao Imperador e Rey: os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos-poderes concordáram nos seguintes artigos.

Art. I. Até que o Governo Inglez tenha solemnemente abrogado as restricções, contidas nas suas Ordens em Conselho de 1807, he prohibido todo e qualquer commercio entre os portos da Inglaterra, e os portos da Hollanda. Se houver razoes para dar licenças, somente serão validas as que fórem dadas em nome do Imperador.

Art. II. Formar-se-ha um Corpo de 18.000 homens, 3.000 dos quaes serão de Cavallaria; e consistirão de 6.000 Francezes, e 12.000 Hollandezes, este corpo será postado em todas as bocas dos rios, junctamente com os officiaes de alfandega Francezes, para fazer dar completa execução ao contheudo no seguintes artigos.

Art. III. Estes corpos serão pagos, sustentados, e vestidos pelo Governo Hollandez.

Art. IV. Todos os vasos que violarem o art. I. e que forem tomados nas costas Hollandezas, por navios de guerra Francezes, ou corsarios, serão declarados boa preza; e no caso de haver alguma duvida, tal difficuldade somente poderá ser decidida, por S. M. o Imperador.

Art. V. As restricções contidas nos Artigos antecedentes serão revogadas, logo que a Inglaterra tiver solemnemente revogado as suas ordens em Conselho de 1807; e desde esse instante as tropas Francezas evacuarão a Hollanda, e lhe restituirão o pleno gozo de sua independencia.

Art. VI. Por quanto se tem adoptado, como um principio constitucional, em França, que o *thalweg* do Rheno

forma os limites do Imperio Francez, e como os estaleiros de Antuerpia ficam, pelo estado dos limites entre os dous paizes, naõ protegidos e expostos, S. M. o Rey da Hollanda cede a S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia &c. &c., o Brabante Hollandez, toda a Zelandia, incluída a ilha de Schouwen, aquella parte da Guelderlandia, que está cituada sobre a margem esquerda do Waal ; de maneira que, daqui por diante, os limites entre a França e Hollanda seraõ o *thalweg* do Waal desde o forte de Schenheus deixando sobre a margem esquerda Nymeguen, Bommel, e Wondrichem, entaõ a principal corrente do Merwe, que desagua no Biesboch, pelo qual, e pelo Diepe Hollandez, e o Wolkerak, se continuará a linha de demarcação até que chegue ao mar em Bieningen, ou Gravelingen, deixando sobre a esquerda a ilha de Schouwen.

Art. VII. Cada uma das provincias cedidas será aliviada de todas as dividas em que tiver incorrido, se éstas naõ fossem para o seu proprio interesse, sancionado pelo seu Governo particular, e fundadas mo seu mesmo territorio.

Art. VIII. S. M. o Rey da Hollanda, em ordem a cooperar com a força do Imperio Francez, terá no mar uma esquadra de nove náos de linha, e seis fragatas, armadas e providas com seis mezes de provimento, e promptas para sahir ao mar no 1.º de Junho proximo futuro : e tambem uma flotilha de 100 barcas canhoneiras, ou outros vasos armados. Esta força, durante a guerra, será mantida e conservada completamente prestes.

Art. IX. As rendas das provincias cedidas pertence-raõ á Hollanda até o dia da troca da ratificação do presente tractado. Até o mesmo dia o Rey da Hollanda pagara todas as despesas da sua administracção.

Art. X. Todas as mercadorias importadas por navios Americanos, que chegáram aos portos da Hollanda desde

o 1.º de Fevereiro 1809, serão postos em sequestro, e entregues á França, para que elle disponha dos dictos vasos, segundo as circumstancias, e estado de suas relações politicas com os Estados Unidos.

Art. XI. Todas as mercadorias de manufactura Ingleza são prohibidas na Hollanda.

Art. XII. Adoptar-se-hão medidas de policia, para o fim de vigiar estritamente, e prender todos os seguradores em traficos prohibidos, todos os contrabandistas, seus fautores, &c. Em uma palavra o Governo Hollandez se obriga a extirpar o commercio de contrabando.

Art. XIII. Nenhum deposito de fazendas prohibidas em França, que possa capear o trafico de contrabando, se poderá estabelecer, dentro da distancia de quatro leguas da linha das alfandegas Francezas; e no caso de que isto séja violado, todos esses depositos serão sujeitos a confiscação, ainda que estêjam no territorio Hollandez.

Art. XIV. Com a reserva destas restricções, e em quanto ellas estiverem em operaçãõ, S. M. o Imperador suspenderá o decreto prohibitorio, que fecha as barreiras das fronteiras entre a Hollanda e França.

Art. XV. Confiando plenamente na maneira porque serão executadas as obrigações que resultam do presente tractado, S. M. o Imperador e Rey garante a integridade das possessões Hollandezas taes quaes devem ser, em consequencia deste tractado.

Art. XVI. O presente tractado será ratificado e as ratificações trocadas em Paris, dentro do periodo de quinze dias, ou antes se fôr possivel.

Dado em Paris, aos 16 de Março de 1810.

(Assignado). CHAMPAGNY, Duque DE CADORE.
O Almirante VERHEUIL.

HOLLANDA.

Decreto para a execução do tractado de 16 de Março.

Luiz Napoleaõ, pela graça de Deus e a Constituição, Rey da Hollanda e Condestavel da França :

Tomando em consideração que os Departamentos da Zelandia e Brabante, o territorio entre o Meuse, e Waal, incluindo Nimeguen, juncto com o Bommelerwaard, e o territorio de Altena tem sido cedidos por nós a França por um tractado, assignado aos 16, cuja ratificação se trocou hoje; temos decretado, e decretamos o seguinte :—

Art. I. Os habitantes da Zelandia, Brabante, e territorio entre o Meuse e Waal, incluindo Nimeguen, junctamente com o Bommelerwaard, e o territorio de Altena, quer sêjam officiaes publicos, quer outros, são por este declarados, desde a sua data, que ficam absolvidos do juramento de fidelidade que nos prestáram.

Art. II. O nosso Ministro dos negocios estrangeiros he encarregado da execução do presente decreto, que taõ-bem será publicado e inserido no buletim das leis.

Dado em Paris aos 31 de Março do anno de 1810, e do nosso Reynado o quinto.

(Assignado) LUIZ.

SUECIA.

Tractado de paz entre a Suecia e França.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederação do Rheno, Mediador da Confederação Suissa, e S. M. o Rey de Suecia, igualmente animados do desejo de pôr fim á guerra, que tem dividido os seus Estados, taõ antiga e estreitamente unidos, nomeáram para este effeito seus plenipotenciarios a saber.

S. M. o Imperador dos Francezes Rey da Italia, Protector da Confederação de Rheno, Mediador da Confederação Suissa ; a Joaõ Baptista Nonpere, Conde de

Champagny, Duque de Cadore, Gram-Aguia da Legião d'Honra, Cavalleiro da Ordem de S. André da Russia, Gram Commendador da Ordem Real de Westphalia, Gram Dignitario da das duas Sicilias, Gram Cruz das Ordens da Aguia Negra, e da Aguia-Vermelha de Prussia, da Coroa-Verde de Saxonia, da Aguia d'Ouro de Wurtemberg, das Ordens de S. Jozé de Wurtzbourg, da Fidelidade de Baden, e de Hesse-Darmstadt ; seu Ministro das Relações exteriores :—

E S. M. o Rey de Suecia, ao Conde de Essen, um dos Senhores do Reyno, seu Conselheiro privado actual, general de cavallaria, Cavalleiro de sua Ordens, Gram-cruz da Espada, e Cavalleiro da Ordem da Aguia-negra de Prussia. E M. Gustavo, barão de Lagerbielke, seu conselheiro privado actual, Gram-cruz da sua ordem da Estrella-polar, Commendador da de S. Jerusalem, um dos dezoito da Academia Sueca.

Os quaes depois de haverem trocado os seus plenos poderes conviêram nos artigos seguintes :—

Art. I. Haverá para o futuro perfeita paz, e amizade, entre S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederação do Rheno, Mediador da Confederação Suissa, e S. M. o Rey de Suecia. As altas partes contractantes applicarão todos os seus cuidados, em manter e consolidar a união felizmente restabelecida entre os dous Estados.

Art. II. O presente tractado de paz he declarado common a Suas Magestades o Rey de Hespanha e das Indias, o das Duas-Sicilias, da Hollanda, e á Confederação do Rheno.

Art. III. S. M. o Rey de Suecia adopta plena e inteiramente o Systema Continental, em consequencia se obriga a fechar os seus portos ao Commercio Inglez, a não admittir nelles nenhuma fazendas ou mercadorias Inglezas, debaixo de qualquer bandeira que sêja, ou em quaes-

quer navios que ellas sêjam trazidas, e renuncia á faculdade que o tractado de Fredericsham lhe deixou, relativamente ás mercadorias coloniaes, e se reserva unicamente o de receber o sal necessario áo consummo do Paiz.

Art. IV. S. M. o Imperador e Rey, querendo dar a S. M. o Rey de Suecia uma prova da amizade que lhe tem, e do interesse que toma na felicidade da Suecia, consente em restituir-lhe a Pomerania Sueca, o Principado de Rugen, e suas dependencias. Consente tambem S. M. em que toda a exacção de Contribuiçoens ordinarias, e extraordinarias, correntes, ou atrasadas, feitas em seu nome n'estas provincias, cesse inteiramente, desde este dia em diante.

Bem entendido, porém, que as tropas Francezas ou aliadas que occupam as dictas provincias tiraraõ do paiz o que os seus armazens lhes não puderem fornecer para o seus mantimentos, e hospitaes, assim como o que for necessario para a evacuaçãõ, a qual terá lugar, no Principado de Rugen, dentro em vinte dias, e na Pomerania, no espaço de vinte cinco dias a contar das ratificaçoens do presente tractado.—

Art. V. S. M. o Rey de Suecia reconhece as doaçõens feitas por S. M. o Imperador e Rey em dominios ou rendas dos paizes restituídos pelo artigo precedente, e se obriga a manter os donatarios na plena, e pacifica posse de seus bens, direitos, e rendas a elles dados; de sorte que possam gozar e dispôr delles livremente, cobrar e exportar o seu producto; e, com a authorizaçãõ de S. M. I., vendellos, e alienallos, e exportar-lhe igualmente o valor, tudo isto sem perturbaçãõ ou impedimento, e sem serem sujeitos a direito algum de venda, mudança, detracçãõ, ou outro semelhante, debaixo de qualquer nome que possa existir.

Art. VI. Por uma consequencia dos sentimentos expressos no art. quarto, acima, S. M. o Imperador e Rey

consente em restituir os navios Suecos, que em seu nome ou em virtude de suas ordens tem sido sequestrados depois de principiar o Governo de S. M. El Rey de Suecia, sendo esses navios propriedade do Estado e achando-se ainda em sua posse, assim como as mercadorias, que se acharem a bordo dos dictos navios, de que elle não tiver disposto, e que for reconhecido que pertencem a Suecos, e não provém do terreno nem da industria de Inglaterra, ou de suas possessoens.

Art. VII. S. M. Imperial e Real garante a integridade das possessoens de S. M. o Rey de Suecia taes quaes são actualmente, e serão em consequencia do presente tractado.

Art. VIII. As relações commerciaes entre os dous Estados serão restabelecidas sobre o pé em que estávam antes da guerra, e a França poderá usar do seu direito de têt um entreposto em Gothemburgo.

Poder-se-ha fazer um tractado para assegurar ao Commercio entre os dous paizes todas as facilidades de que elle he susceptivel, e pelo qual cada uma das duas naçoens obterá, na outra, as vantagens concedidas ás naçoens mais favorecidas.

Art. IX. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens serão trocadas em Paris dentro de 50 dias, ou antes se possivel for.

Feito em Paris, aos 6 de Janeiro de 1810.

(*Assignado*) CHAMPAGNY, duque de CADORE.
O Conde de ESSEN.
GUSTAVO, barão de Lagerbielke.

Decreto Real.

Saibaõ todos pelas presentes, que nós, Carlos XIII. havendo no terceiro artigo do tractado de paz, concluido com o Imperador de Russia datado de 17 de Setembro passado, concordado em adoptar taes medidas, que se houvessem de regular pelo tractado, que se estava ao ponto

de fazer entre a Suecia, França e Dinamarca, para vigorar o systema continental, ordenamos na nossa circular de 27 de Outubro passado que nenhum vaso Britanico, ou navio de guerra pudesse, depois do tempo ali mencionado, ter permissaõ de entrar nos nossos portos. E alem disso havendo no terceiro artigo do tractado com o Imperador da França, datado de 6 de Janeiro passado, plenamente e em todos os respeitos accedido ao systema continental, e obrigado-nos a fechar os portos ao commercio da Gram Bretanha, e a não permittir a importação de fazendas ou manufacturas Inglezas de qualquer qualidade que séjam, e em quaes quer vasos que ellas possam chegar. E por quanto, havendo deixado a permissaõ que nos reservamos, no tractado com S. M. o Imperador de Russia, de importar producto colonial, agora so retivemos o poder de importar sal sufficiente para o consumo do nosso reyno : outro sim para preencher os tractados com as dictas potencias, nós por estas somos servidos ordenar, que desde o dia 24 de Abril proximo futuro, se não importem fazendas, nem para pagar direito, nem para transito, que pertençam á Gram Bretanha, Irlanda, Colonias, ou paizes debaixo da influencia do Governo Britanico ; nem fazendas de qualquer descripção que séjam, carregadas em vasos da Gram Bretanha, ou algumas de suas dependencias seraõ admittidas nos nossos portos : e todos os navios de qualquer bandeira que séjam, que se provar que lévam fazendas não munidas de certificados, e documentos, para attestar a origem, e os plenos particulares da carga, do porto onde carregáram, seraõ, logo que chegarem ás nossas enseadas ou portos, mandados sahir, salvo e excepto taes vasos somente que fórem carregados de sal, cuja importação de todos os paizes estrangeiros permittimos em vasos que não pertençam a S. M. Britanica, ou seus subditos. Para a plena execuçaõ deste nosso decreto,

mandamos a todos os officiaes e pessoas no nosso serviço, que esforcem a sua maior vigilancia, em examinar estricitamente os papeis, certificados, e documentos de todos os vasos que possam chegar conforme ás ordens separadas que formos servidos expedir. Dado na nossa Corte de Stockholmo, &c.

INGLATERRA.

Papeis e correspondencia relativa ás tropas Portuguezas apresentadas á casa dos Communs em 22 de Fevereiro de 1810.

Extracto de um officio do Sñr. Secretario Canning, ao Honrado Joaõ Carlos Villiers, datado de Londres, 22 de Nov. 1808.

Como he extremamente importante, que as levas das forças Portuguezas, se em outro respeito são capazes de serem levadas adiante com vantagem, não fiquem paradas por falta de um immediato adjutorio pecuniario. Tenho de ordenar-vos que, no caso de que, a vossa opiniaõ, e a de Sir Joaõ Cradock concorram em que he util tal medida, insteis com o Governo Portuguez para que proceda o mais rapidamente que for possivel no augmento do exercito; e aliste da parte de S. M., para sua paga e vestido, uma força de 10.000 homens; declarando ao mesmo tempo que, logo que se noticiar aqui que tal força está actualmente em pé, S. M. se preparará para estender adiante os seus ajustes.—

Extracto de um officio do Senhor Secretario Canning ao Honrado Joaõ Carlos Villiers, datado de Londres, 28 Fevereiro 1810.

Como ainda se não soube de vós cousa alguma, relativamente ao progresso das levas em Portugal; nem se recebêram letras algumas de cambio, que vós tenhaes sac-

cado por conta daquillo, seria intempestivo, por agora, especificar os limites particulares a que está determinado que se extenda a vossa authoridade para fornecer soccorros pecuniarios.

Mas se estiverem alistados os primeiros 10.000 homens, ou a este tempo, ou quando vós transmittireis a informação, vos não vos deveis considerar restricto em proceder, até que recebais resposta miuha á vossa communicação, mas podereis ajustar de uma vez, na certeza de que tal ajuste será approved por S. M., o supprir a despeza de um augmento de outros 10.000 homens.

Seria com tudo muito para desejar, que a vossa avaliação das despezas fosse transmittida com a menos demora possivel, em ordem a que se possam dar as providencias do Parlamento, para o que se puder averiguar com certeza.—

Extracto de um officio do Muito Honrado J. C. Villiers (N. 80.) ao Conde Bathurst, datado de Lisboa, 16 de Dezembro 1809.

Inclusa vai a lista dos regimentos, que são separadamente pagos e mantidos pela Gram Bretanha. São tirados fora do encargo deste paiz; as suas contas se guardam separadas, debaixo de inspecção Britanica; e em nenhum respeito se applica o auxilio da Gram Bretanha para outro regimento, ou para outra parte do exercito, milicia, ou defeza do paiz.

Eu insisti neste arrançamento, logo que aqui cheguei.

Inclusa vai tambem a avaliação das despezas destes regimentos independentemente de armas, e fardamento; e dos officiaes Generaes, e de Estado-maior, que se poderá suppor pertencerao a um tal exercito. Uma avaliação feita conforme á carta de V. S. lhe será mandada, logo que estiver prompta.

Foi necessario, a fim de conservar éstas contas separa-

das, tomar um numero distincto de Regimentos, os quaes talvez se acharaõ comumente com menor numero de homens, do que o que se intentar pagar ; ainda que he possivel, que, estando completos excedam alguma cousa aquelle numero ; e devo fazer justiça ao Governo Portuguez e ao Pagador General (se tal nome se pôde dar a este emprego) dizendo, que elles adoptáram e gostáram deste plano, ainda que com alguma perca para este paiz ; por ser o unico meio simples, e practicavel, de por em execução o principio estabelecido.

Consequentemnete se naõ adiantou jamais um unico shilling, para homem algum, que naõ estivesse em existencia como soldado.

Abstracto da conta mensal de doze Regimentos Portuguezes de infantaria, e tres batalhoens de caçadores, pagos pela Gram Bretanha, que mostram a sua força effectiva aos 30 de Setembro de 1809.

Regimento N. 1.—Lippe	-	-	1.414
2.—Lagos	-	-	1.261
3.—Oliveña 1.º	-	-	.627
4.—Freire	-	-	1.332
7.—Setuval	-	-	1.297
10.—Lisboa	-	-	1.375
11.—Penamacor	-	-	1.400
13.—Peniche	-	-	1.230
14.—Tavira	-	-	1.208
15.—Oliveña 1.º	-	-	.583
16.—Vieira Telles	-	-	1.378
19.—Cascaes			1.209

Torça effectiva dos 12 Regimentos **14.314**

Tres batalhoens de Caçadores.

Batalhaõ N. 1.—	-	623
3.—	-	569
4.—	-	544
		<hr/>
		1.736
		<hr/>
Total.		16.050
		<hr/>

N. B. Pelo Alvará de 14 de Outubro de 1808, um Regimento de infantaria deve consistir de 1.550 homens; nesta proporçaõ, a força completa será.

12 Regimentos completos	18.600
3 Batalhoens de Caçadores a 628	1.884
	<hr/>
Total.	20.484
	<hr/>

As tropas Portuguezas effectivas, pagas pela Gram Bre-
tanha, aos 30 de Septembro éram - - 16.050
Faltam para completar 20 mil homens 3.950

Lisboa, 16 de (Assignado) JOAÕ BELL, Deputado
Dezembro 1809 superintendente dos
auxilios Britanicos.

Memorandum—Lisboa, 16 de Dezembro 1809.

Mr. Bell me informa, que, segundo uma avaluaçaõ feita por Joaquim da Costa e Silva, dos gastos de 20.000 homens, em Agosto de 1809, a despeza será £.640.300 per anno; e por mez £.53.358, com uma fracçaõ.

(Assignado) J. C. VILLIERS.

COMMERCIO E ARTES.



PORTUGAL,

Edictal.

Francisco Alves da Silva, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, e do de Ultramar, Administrador Geral da Alfandega grande desta Cidade, e Feitor Mór do Reino, &c.

FAÇO saber a todos os Negociantes, e Proprietarios de Navios, que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor foi servido de absolver de Direitos de Entrada e Sahida a 45 Barris de Polvora, que se achava depositada em Val-Formoso, pertencente á Carga de varios Navios. E he Servido determinar, que jámais teraõ lugar semelhantes isenções de Direitos, sem que se apresentem Certidoens de os haver solvido em Lisboa, ou em algum dos Portos da America. E para que chegue a noticia de todos, e naõ possaõ allegar ignorancia, mandei affixar o presente na conformidade do Aviso de 3 do corrente. Lisboa, 9 de Março de 1810.

FRANCISCO ALVEZ DA SILVA.



A Real Juncta do Commercio de Lisboa mandou affixar o seguinte.

Edictal.

O Visconsul de Cadiz, Manoel de Sousa Machado, em officio de 6 do corrente dá conta á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, que havendo os Francezes occupado no dia 5 S. Lucar de Barrameda, Rota, Porto de Santa Maria, Porto Real, &c. e toda a Costa que rodeia aquella Bahia, naõ ha communicação com a Provincia da Andaluzia.

Remette tambem hum Edictal impresso em 25 de Janeiro ; pelo qual a Juncta Superior de Observaçã e Defeza de Cadiz em concurso com a Municipal de Abastros concede isençã de direitos a importaçã de todos os viveres Nacionaes e Estrangeiros (e mesmo de Barbaria) á excepçã dos vinhos que pagaraõ metade dos direitos Reaes, municipaes, e particulares. Tambem exceptua os modicos direitos impostos a favor de Hospitaes, e de outros Estabelecimentos Pios. Promettendo tambem armazens sufficientes a quem delles precisar para deposito dos seus generos : como tudo pôde verificar na Secretaria do Tribunal qualquer pessoa a quem interesse o detalhe do mesmo Edital. E para assim constar se mandaram affixar Editaes. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1810.

FRANCISCO SOARES DE ARAUJO SILVA.

—◆—
França.

N.B. O seguinte artigo explica o pé em que se acha o commercio com a França, segundo as ultimas determinaçoens de Buonaparte.

Extracto de uma carta do Ministro do Interior ao Prefeito do Sena.

Paris, 12 de Março 1810.

1. As licenças contraõ, como d'antes, uma obrigaçã de exportar tres quartas partes da tonellagem do navio, em productos de agricultura de crescimento ou nascença Franzeza : metade da carga deve consistir em vinho ou agoa ardente ; a outra quarta parte sera composta, como aprouver, de quaesquer artigos, que as leis das alfandegas permittem exportar.

2. Os vasos licenciados poderaõ importar todos aquelles artigos de producto e mercadoria, que saõ permittidos por nossas leis ; nos quaes se naõ incluye tabaco, algodaõ em rama e fiado, panos d'algodaõ, productos coloniaes da

Indias orientaes, e occidentaes: excepto, porém, páos para tinctas, guaiacum, drogas de medecina. Uma lista dos artigos, que se comprehendem debaixo da denominação de drogas para tincturaria, se conterà em uma instrucção especial, que ha de ser dada pelo Conselheiro de Estado, Director Geral das Alfandegas. 3. As licenças serão pagas na proporção de 20 francos por tonelada, segundo a carga do vaso; porém o maximum de uma licença será 600 francos, isto he, não haverá imposição adicional por carga alguma, alem de 300 toneladas.

O Exportador, sendo informado de que a licença está nas mãos do Prefeito, irá ter á secretaría do Recebedor do Districto, aonde depositará a propina, que se deve pagar na proporção de 20 francos por tonelada. A licença lhe será entregue produzindo o recibo.

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Reflexoens sobre o Correio Braziliense, N. II.

(*Continuadas de p. 255.*)

FAZIAMOS tenção de metter daqui em diante este opusculo na lista das publicações que apparecem contra nós, e não nos queremos cançar em responder; mas como neste N.º II. apparece uma justificação do General assassinado Bernadim Freire; estimamos ter occasião de a transcrever nas mesmas paginas, em que escrevemos o que contra aquelle General se disse, na Meza de Inquirição sobre a convenção de Cintra. Lamentamos porém duas circumstancias nesta justificação; uma que viesse tão tarde; tendo-nos nós offerecido para a inserir no nosso periodico, ao tempo em que produzimos a accusação; outra, que

mandassem publicar ésta justificação agóra por um canal taõ immundo e falto de credito, como he o folheto intitulado “ Reflexoens sobre o Correio Braziliense.” Como porém, naõ obstante isto, pôde ser verdade o que elle diz; relativamente a um factõ; aqui transcrevemos suas palavras. O Leitor julgue dellas, com o que disséram os officiaes na meza d’inquiriçaõ, e decida o que lhe parecer. Eis aqui o que se diz de p. 76 em diante.

“ A paginas 522 refere o Redactor uma passagem, que se dizia haver proferido o Gen. Wellesley na meza da Inquiriçaõ, e he concebida nestes termos: *Os Portuguezes separáram-se e continuáram separados dos Inglezes até o dia 22 de Agosto. Elle (o Cav. Arthur) fez todas as proposiçoens para obter a cooperaçaõ dos Portuguezes; pediu somente um reforço de mil homens de infantaria, 400 de tropas ligeiras, e 200 de Cavallaria; prometteo-lhe daríam mantimentos dos armazens Britanicos, e com tudo os Generaes Portuguezes naõ consentíram nisto. Esta asserçaõ, juncta a outras, que fez o cav. Hew Dalrymple, fórmam uma taõ séria accusaçãõ contra o General Bernardino Freire, que o Mundo tem o direito de exigir delle uma publica explicaçaõ da sua conducta; feliz me reputarei cu se a puder inserir nas mesmas paginas, em que refiro o que delle dizem os Generaes Inglezes, e que até aqui naõ está contradicto, isto he, que veio ao campo, e naõ brigou, que se lhe pediu auxilio, e que o naõ quiz dar.”*

“ A passagem attribuida ao General Wellesley naõ pôde ter sido proferida por elle, pelo que respeita a recusarem-se os soccorros pedidos; porque, alem do contrario ser um factõ de notoriedade publica, o mesmo General diz, na sua carta de 16 de Agosto ao Lord Castle-reagh (veja-se o Correio Braziliense N. 12. p. 424.) Elle, o General Freire, me mandou as tropas que lhe pedí, em numero de 1.400 infantes, e 260 de cavallo.”

“ Mas os Portuguezes separáram-se e continuáram se-

parados dos Inglezes até 22 de Agosto ; viéram ao campo, e não brigáram.”

“ He um facto publico, que o exercito Portuguez, vencidas difficuldades quasi insuperaveis, só em Coimbra se pôde organizar, em numero de 7.618 praças. A 10 de Agosto se moveo dali o seu Quartel General. No dia 11 reuniram-se no Pombal todos os Corpos deste exêrcito. Chegou a 12 a Leiria ; e no mesmo dia de tarde pertendia-se, que elle marchasse no dia seguinte com o exercito Inglez, que ali estava, e que com effeito se poz em marcha na manhã de 13. E porque não partio o exercito ? Porque em conselhos militares, dos dias 13 e 15, se assentou que não devia partir.”

“ Sem fallar-mos da falta de subsistencia, e difficuldade de transportes, a Juncta do Porto havia resolvido, que *este exercito não avançasse para Lisboa, em quanto lhe restassem Francezes ao ludo esquerdo*. Foi por isto que o Governador de Coimbra em carta de 16 escreveu ao General Freire: *parece-me muito acertado, que se conserve uma força tal, que obste a qualquer tentativa, que o inimigo faça para atacar éstas provincias, e sempre esperei que o Conselho (Militar do Exercito) tomasse ésta deliberação*. Foi por isto que a mesma Juncta Suprema, depois de um conselho militar, celebrado no Porto no dia 20, respondeo ao mesmo General a 21 ; *A deliberação, que V. E. tomou de não marchar com o exercito Inglez, deixando éstas Provincias abertas, e expostas, foi approvada por todos como a mais importante para ésta nação*. Logo o General obrou o que devia, segundo as ordens do Geverno, e a sua resolução foi julgada a mais importante para a Nação.”

“ Vejamos agora, se havia Francezes ou não, ao lado esquerdo do exercito Portuguez, e se as provincias estavam expostas : o que se poderá determinar pelas posições, e disposições do inimigo naquelle tempo.”

“ Os Francezes conservávam naquella epocha, além das praças de Almeida, e Elvas, fortes guarniçoens em Abrantes, e Santarem ; e o corpo de 6 a 8.000 homens, com que Loison tinha ido fazer a sua expedição a Evora, depois de estar alguns dias em Elvas, voltava por Abrantes, e entrava em Thomar no mesmo tempo, que os corpos Portuguezes se avançavam para Leiria. Uma carta do Governador de Coimbra, escripta ás 9 horas da noite do dia 12, e que o General Freire recebeu a 13, annunciava uma noticia *da ultima e mais séria importancia, que se lhe communicara de viva voz por pessoa conhecida, e mandada de Lisboa para isto mesmo ; a qual interessava muito saber-se logo, para a direcção do nosso exercito.* Era a noticia confidencial: *Que a columna commandada por Laborde, em Rio-maior, servia só de farça para entreter o exercito Portuguez, e que entretanto a que se achava em Thomar (que era a de Loison) marcharia para arrazar Coimbra : o que se havia resolvido em Conselho de Estado. Sei que me não engana quem me manda communicar o que lhe digo ;* accrescentava o Governador. Ao mesmo tempo constava, que os inimigos faziam grandes aprovisionamentos em Santarem, Abrantes, e por todo o Riba-Tejo. O que tudo fazia suspeitar as suas intençoens, de declinarem os exercitos combinados, e se evadirem para as provincias.”

“ O General Freire sim tinha ordenado ao Brigadeiro Bacellar, que, com as tropas da Beira, e brigada auxiliar Hespanhola, commandada pelo Marquez de Valadares, se dirigisse per Castello Branco a Abrantes, para segurar ésta importante posição ; mas ésta operação só se pôde realizar a 17, e foi nesse mesmo dia que Loison marchou decididamente a reunir-se aos outros corpos Francezes, por Rio-maior, Alcoentre, &c.”

“ Em quanto pois não constavam aquelles movimentos de reuniaõ dos exercitos inimigos, para a frente dos exercitos combinados, e a tomada de Abrantes pelo nosso ex-

ercito de observação, seria grande imprudencia expor as Provincias afastando-nos de posiçoens, em que se podessem, dando as mãos aos outros corpos, que desciam da Beira, embaraçar as tentativas, que os Francezes faríam naturalmente, a fim de se evadirem para Almeida. A probabilidade destas tentativas éra então insinuada pelas suas posiçoens, e aprovisionamentos, e pouco depois se fez certa pelo plano, interceptado, do coronel de Engenharia Mr. Vincent, de 28 de Junho, pelo qual se mostra, que os inimigos tinham o projecto de passárem em ultimo recurso, a Elvas, ou Almeida. Alli elles podiam esperar unirse ao corpo de Bessieres, de que elles tinham annuciado a chegada na gazeta de Lisboa, e que des de a batalha de Rio-seco não encontraria impedimento algum para se aproximar ás fronteiras de Portugal. As disposiçoens e bagagem com que o General Junot sahio de Lisboa, levando com sigo Secretariás, e tudo quanto éra precioso, correspondem de algum modo á indicaçãõ do mesmo projecto."

" Tendo-se pois fornecido ao General Wellesley o Corpo, que elle mesmo exigio, parece que nenhuma outra consideraçãõ devia contrabalançar aquella de segurar as provincias das incursoens ferozes dos nossos inimigos, para decidir a marcha effectiva do resto do exercito Portuguez. Mas como os desejos sincéros do General Freire éram de conciliar, quanto pudesse, os seus deveres com o gosto de satisfazer ao voto do General Wellesley, logo que soube em Leiria, na noite do dia 17, a conquista de Abrantes, e a marcha de Loison para Rio-maior, pelas quaes cessávam os inconvenientes apontados, expedio ordens ao brigadeiro Bacellar, Commandante do exercito de observação, para se adiantar a Santarem, e partio com o seu exercito a reunir-se aos Inglezes."

" Sahio de Leiria a 18, e foi dormir a Alcobaça. No dia 19 chegou ás Caldas; e contando juntar-se ao exercito Inglez no dia seguinte, como lhe fôra insinuado pelo

General Wellesley em carta de 18, não pode conseguir, por um rebate que houve nessa noite nas Caldas, que obrigou as tropas a estarem sem comer sobre armas até pela manhã, rebate que avizinhança em que se achavam os corpos inimigos dava fundado motivo a não desprezarem, e em razão do qual se não pôde passar de Obidos no dia 20. Na noite desse dia se recebeu em Obidos uma carta do General Wellesley, escripta no mesmo, em resposta a outra do General Freire de 19, em que aquelle General lhe indicava, que o inimigo estava ainda em força em Torres Vedras, que elle hia seguir o caminho de Mafra; que os inimigos naturalmente marchariam pelo de Torres para Lisboa; e que neste caso deveria o exercito Portuguez dar tempo a que os Francezes tivessem um pouco adiante dos Inglezes. A necessidade pois de fazer observar a nova direcção do inimigo, conforme a mencionada insinuação do General Wellesley, a fadiga da tropa, e das bestas do parque, e a reunião de dous batalhoens de granadeiros, e caçadores de Tras-os-montes, que se esperavam naquelle dia; taes fôram os motivos da demora do exercito Portuguez em Obidos, no dia 21, e de não podermos chegar á Lourinhaã senão a 22.”

“ He preciso considerar que fôram os Francezes, que atacaram a 21 os Inglezes no Vimeiro, e que por isso era necessario, que se estivesse no segredo dos seus projectos, para poder-se saber, que o exercito Portuguez evitaria uma acção, se não chegasse precisamente naquelle dia; era preciso tambem advinhar-se, que este havia ser o ultimo combate. Isto porém era tão incerto, como era certa a boa disposição do General, e exercito Portuguez, de se bater com o Inimigo. Os seguintes factos prôvam a sua boa vontade.”

“ No mesmo dia 22, em que marchávamos para a Lourinhaã, tendo o General Wellesley supposto, que haveria novo ataque, o nosso exercito, que se achava proximo

áquella villa, foi convidado por elle para tomar o inimigo pela ret guarda, e com esse destino se avançava, quando o General Kellerman se apresentou com as proposições para a suspenção d'armas. Ja depois do Armisticio, o General Dalrymple, julgando natural, que elle se rompe-se, pedio ao General Freire a 28, que deixando Peniche bloqueado com 403 homens (o que se executou) marchasse para a Encarnação (além da linha de demarcação) e com a brigada Alemaã, commandada pelo General Murray, estivesse prompto a atacar pela estrada de Mafra; e que o brigadeiro Bacellar se conservasse igualmente prompto a marchar de Santarem á primeira voz, seguindo a estrada principal por Sacavem a Lisboa, e apoderando-se de quantos barcos fosse possivel, para avançarem com mais rapidades, e tomarem a retaguarda de Sacavem. No dia 30 requereu-se da parte do General Dalrymple, que estas tropas de Santarem avançassem effectivamente no dia seguinte, e 1º de Septembro, communicando os seus movimentos aos corpos Inglezes vizinhos: e que o Corpo que éstava na Encarnação se demorasse ahi no dia 31, em que chegou a Brigada de Murray. Taes éram as combinações dos exercitos, e a nossa disposição para combatermos o inimigo, quando na noite do dia 31 se notificou a conclusão da Convenção deffinitiva, para a evacuação dos Francezes de Portugal.”

“ Estes factos provam a combinação, e co-operação do exercito Portuguez com os Inglezes, desde que se removêram obstaculos em que elle não éra culpado, e a que o General Freire devia attender por bons principios, e por obediencia ao Governo: provam a boa harmonia que houve entre os dous exercitos: provam que se o General sahio ao campo, e não combateo, não foi por sua culpa, mas por mera casualidade: que deo ao exercito Inglez o auxilio, que se lhe pedio: que sempre que não houve uma razão liquidamente superior, elle fez executar as insinuações dos Generaes Alliados, e que elle não duvidou, para o bem da:

provincias, sacrificar ao interesse dellas o seu amor proprio, mortificado por apparencias desairosas, como não duvidou depois expor, e perder a sua vida, com tanta affronta da sua pessoa, e opprobrio da sua fama, pela salvação de sua Patria.”

Eis aqui o que diz a A. em justificação da quelle General, o resto são invectivas contra o Redactor desta obra a essas não ha necessidade de responder ; nem vale a pena.
(*Contiunur-se-ha.*)

Apologia do periodico que tem por titulo reflexoens sobre o Correio Braziliense, calumniosamente atacado pelo Author do mesmo Correio no seu No. XIX. No. 1º. Lisboa, 1810.

ESTA obra entra no numero das que não podemos responder ; porque não estamos peritos na linguagen dos arrieiros de que usa o A. e na qual unicamente se lhe deve dar a resposta. Este papel não contem nem um só factó, nem argumento, nem galantaria ; n'uma palavra he inteiramente inattendivel.

Provas da falsidade e injustiça com que o Edictor do Correio Braziliense intentou desacreditar Antonio de Araujo Azevedo; e algumas reflexoens á cerca deste Jornal. Lisboa, 1810.

Esta obra, que se attribue a um Medico Portuguez ora residente em Lisboa, que servio de espia ao exercito de Loison, quando este incendiario cometteo as suas atrocidades em Portugal, he digna do A. e da causa que defende. Poderia elle, quando nos accusa de havermos recebido 400 libras esterlinas por inserir no nosso jornal o que dissemos contra Araujo, dizer que eram 500 ; que soava melhor, e seria igualmente acreditado.

Resposta. Inattendivel ; porque não podemos occupar o nosso tempo com frioleiras.

Exame dos artigos historicos e politicos, que se contém na collecção periodica intitulado Correio Braziliense, ou Armazem literario, no que pertence somente ao Reyno de Portugal. Lisboa, 1810.

ESTA obra sahe em pequenos volumes, dous dos quaes ja nos tem chegado á mão; o primeiro contém 38 pag em 8°.; o segundo contem de 39 até 90 paginas. He a obra dividida em cartas, dirigidas ao Redactor do Correio Braziliense; precedidas de uma *Prenotação*, e de uma *Reflexão preliminar*.

O Leitor espéra ja que esta obra seja uma catilinaria contra o Redactor; porque em fim; que se pôde esperar da imprensa em um paiz, aonde só se escreve o que o Governo quer que se escreva? mas não he com tudo esta publicação um amontoado de chufas corriqueiras, são racionios alguns delles engenhosamente tecidos; e affecta certa moderação, que, supposto se desminta de vez em quando, mostra com tudo respeito á decencia; e se faz por isso digna ésta obra de attenção.

Audi alteram partem he uma maxima que approvamos até contra nos mesmos. O Correio Braziliense tem censurado muitas medidas publicas, e muitos homens empregados; he portanto muito justo, que os que pensão de outra maneira cuidem em refutar o que nos dizemos; porque os leitores compararaõ os nossos argumentos, e estaraõ assim em estado de decidir. As pessoas que até aqui empregaram os homens, a quem temos censurado, para escrever contra nós, e para os deffender, tem de empenhado taõ mal o que se lhes encarregou, que na opiniaõ geral dos homens sensatos não tem feito mais que arruinar a causa, que se propunham a deffender. Não he assim que obra o A. destas cartas; o qual julgamos que merece a paga de quem o alugou, e como elle está na linha da magistratura, será

uma ingratitude nos senhores, que elle taõ cuidadosamente serve, se se naõ empenharem para que obtenha alguma promoçaõzinha na Beca.

Naõ responderemos ao Sñr. Desembargador quanto aos ataques pessoaes ; e quanto ás insinuaçoens diremos uma palavra. Se o motivo que conduz o A. he o mais puro como diz (Prenotaçaõ) porque duvida dos nossos motivos? Um homem que escreve em um paiz onde se póde esperar tudo, e temer tudo do Governo ; principalmente quando esse escriptor está em uma linha de vida, que naõ só a suz promoçaõ e augmento, mas até o sustento diario depende dos do Governo, este homem digo pode ser suspeitado de escrever por adulaçaõ, e com a esperanca de recompensa. Nós porém que escrevemos a favor do Soberano e do povo, contra as oppressoens e abusos dos grandes, so podemos esperar a consolaçaõ de receber as bençaõs que nos daraõ em segredo os amigos ou amantes da verdade, no caso de dizer-mos alguma cousa, que sêja verdadeiramente util. Temos ja começado a receber o premio que sempre esperamos ; isto he uma perseguiçaõ formal, dirigida pelos grandes, ou Zangaõs do Estado, e uma approvaçaõ sincera dos verdadeiros amigos da sua Patria ; mas estes votos infructiferos naõ saõ seguramente os que desejam aquelles, que olham continuamente para as maõs dos que Governam.

O premio que um Monarcha distribue a um vassallo, que lhe diz as verdades, ou o que pensa ser verdade ; he um premio que honra o que o recebe, e exalta o character do que o confere. As prodigalidades com que se enriquecem os adultores, que por officio louvam tudo quanto fazem os grandes de quem dependem, deshonram o que as recebe aos olhos de todos os homens bons, e maculam o character do que as confere, no sentir de todos. Com que, naõ se nos diz nada de novo, quando se nos representa que naõ temos nada a esperar do povo, que defendemos tanto

quanto ao soberano ; e temos tudo a temer dos grandes que censuramos. Passemos á materia da obra.

O fim principal deste escripto parece ser a defenza dos Ex-Governadores do Reyno e para se encubrir este fim principal, se attaca o Correio Braziliense, na forma do costume, como desorganizador, revolucionario, tendente a introduzir a anarchia, &c. &c. Ora se nós não quizessemos nenhum Governo, taõ mal diriamos do passado como do presente ; mas nós achamos mau o comportamento dos Ex-governadores, e repetidas vezes temos declarado, que nos achamos perfeitamente satisfeitos com a conducta dos actuaes ; logo não desejamos atacar todos os que governam em geral. Tambem não temos nada pessoal contra os que censuramos ; tanto assim que não replicaremos ao A nem trabalharemos por sustentar o que dissemos : o dicto, dicto ; se os raciocinios do A. convencerem mais do que o que nós escrevemos parabem lhes séja aos senhores justificados, o publico he o Juiz.

Mas he nos permittido defender-nos de certa imputação neste lugar, para que tanto o leitor, como o A. saibaõ, que he muito mau modo de defeza quando se chama a alguém criminoso, disto ou daquillo, responder, e tû taõ bem o és em tal ou tal causa ; isto nunca foi justificação. E supponhamos, que todos os improperios que se dizem contra nós são verdadeiros ; como se segue dahi que os outros sêjam innocentes ?

Respondamos porém a uma pergunta. “ Em que funda V. (p. 54.) a calumniosa asserção de ser odiosa a Regencia ? Pelo contrario, não foi ella applaudida, e reconhecida por todo o Reyno sem a menor hesitação ? ”

Respondemos : fundamos a nossa crença de que a antiga Regencia era odiosa á nação, nas informaçoes, que recebemos de inumeraveis cartas de Portugal, de pessoas, que se não conheciam umas ás outras ; fundamonos, na informação verbal, de muitas pessoas, que de Portugal se vie-

ram refugiar em Inglaterra, e fundamonos ultimamente em um documento authenticico ; tal qual a proclamação do General Dalrymple quando restabeleceo aquella Regencia. Isto dico aquella General.

“ Outros membros deste Conselho (da antiga Regencia) mostrando apparencias de afeição aos interesses da França, fizéram com que fosse impossivel, neste momento, o seu restabelimento á frente dos negocios publicos.” (Vide Corr. Braz. V. I. p. 405.)

Appello para a candura de todo o homem sensato, se escrevendo nós como jornalista as memorias do tempo, e fazendo as nossas reflexoens, sobre o fundamento da informação, que tinhamos ; mostramos má fé em dar crédito aos nossos informantes particulares, quando os vemos conformes ao que se assevéra em um documento authenticico da quella publicidade ?

Mais : o General Inglez excluio parte dos Governadores ; S. A. R. removeo o resto ; porque os actuaes não são nenhum dos antigos. Logo, ou elles estão excluidos, porque se acháram criminosos ; ou porque as apparencias de crime, ou de falta de zelo, fazendo-os odiosos á nação, obrigáram a prudencia tanto do General Inglez como de S. A. R. a substituir-lhe outros homens, em quem a nação puzesse mais confiança.

Outra vez repettimos ; não queremos dizer positivamente, que essas suspeitas são bem fundadas ; não intentamos sustentar o que dissemos : se os raciocinios do A. em defeza daquelles homens são concludentes ; parabem lhe sêja : so pretendemos justificar-nos de que não obramos com leveza ; fundamentamo-nos em informaçoens tão boas quanto o são as melhores, sobre que escrevem os Jornalistas nossos contemporaneos ; e vimos depois essas informaçoens corroboradas pela proclamação do General, e pelo proceder de S. A. R. Isto não he so attendermos nós a um punhado de perversos, como o A. diz ap. 66.

Se porêem cedemos e não queremos sustentar o que avançamos, quando se tracta do individuo ; não estamos dispostos a sancionar o que o A. avança, pelo que toca aos princípios ; porque esses erros podem influir na conducta dos vindouros. Não podemos seguir o A. em todos os pontos em que differe de nos em opiniaõ ; porque isso he incompativel com os nossos limites ; mas apontaremos alguns para que sirvam de exemplo ao leitor.

A p. 6. diz o A., reprovando a nossa idéa de que os Governadores do Reyno deviam oppor-se á usurpação dos Francezes, ao menos com um protesto. “ Que bem podia resultar desses protestos ? Conservar a honra dos que os fizessem, diz V. ; demonstrar que a força violentava : nada he mais methaphisico do que a idea de conservar honra por protestos ; nem nada mais pueril, do que exigir protestos para provar a força, verificada a todo o Mundo pelos factos, e pelos escriptos.”

Quando o A. diz contra nós (p. 78.) que “ os conductores reaes de nossas censuras são a perversidade, a seducção, e o projecto de arruinar este reyno,” não nos admira porque esta he a linguagem com que nos tractam, os senhores de maior moderação, como he o A. ; mas o nosso reparo está, que este Jurisconsulto, como uma das provas de nossa perversidade produza, o julgarmos nos necessarios esses protestos, que elle mette a ridiculo, chamando-lhe theoria methaphisica.

Primeiramente os protestos, contra a violencia, e força injusta, são approvados por todos os direitos em todas as naçoens, e estiveram em uso em todos os tempos. E este A. que tanta veneração profressa aos actos do seu Governo, tracta de ridiculo uma medida de protestos, que nós approvamos ; quando o seu Soberano acaba de fazer um protesto, contra a usurpação dos Francezes ; quando a Sñr.^a Princeza do Brazil adoptou o mesmo modo de proceder, e o Serenissimo Infante D. Pedro, o mesmo.

Poderemos errar, quando approvamos isto, que éstas grandes personagens fizeram, porque elles ou seus Conselheiros como humanos são também sujeitos ao erro; mas seguramente errando com elles, não vemos que por isso se nos possam applicar os motivos de perversidade, seducção, e o projecto de arruinar este reyno: porque censuramos os Governadores, em não fazerem o mesmo, que fez seu Amo. Eis aqui até que ponto chega o A. em querer defender aos Governadores, que he pollos em contradicção com o que o Principe Regente N. S. mesmo acabou de fazer.

Ja dissemos que podiamos errar, seguindo ésta, que o A. chama, *theoria methaphisica* de protestos; para salvar a honra, e os Governadores poderaõ ter obrado com mais acerto; porém, pela parte delles está só o A., e pela nossa estaõ não sómente os actos do Principe Regente, e os de sua Augusta Esposa, e Sobrinho, mas o protesto de S. Sanctidade, ora reynante; e em fim todos os manifestos de guerra de todas as naçoens, que não constam de outra cousa senaõ de um protesto contra a injustiça da nação, ou Governo, a quem se declara a guerra. Serfa arduo se nós achassemos mau este proceder universal, para acharmos bom o procedimento dos Ex-governadores.

O A. diz (p. 9.) “ Não se fatigue V. em repetir exemplos a que não respondo por não ser meu fim censurar factos alheios estranhos do meu assumpto.” A isto replicamos, que não alegamos aquelles exemplos para arguir, e sustentar a nossa opiniaõ; prevaleça a verdade onde quer que se achar; mas cubrimo-nos com todas aquellas authoridades para mostrar, que estamos convencidos do que dissemos, e que o principio, será errado, mas não he jacobinico, ou desorganizador; A menos que o A. se não ache disposto a applicar estes epithetos a seu mesmo Soberano, ás pessoas de sua Real Familia, só para justificar os Ex-Governadores do Reyno.

He uma maxima destes Senhores que escrevem contra nós achar bom tudo quanto fazem os que governam, em quanto lhe faz conta ; admittem uma especie de Optimismo-Politico, e até o A., que parece elevar-se acima da mais caterva, se erige em novo Doutor Pangloss ; que hade por força achar tudo quanto fizéram os Ex-Governadores o melhor possivel ; e quem lhe notar a menor falta, ou erro em suas medidas merece um nome infame, e pelo menos he atheo, e anarchistá. Goze Panglöss da felicidade, que naturalmente lhe resultará de assentar que tudo vai bem, e optimo ; mas não deseje ver-nos annihilados, porque temos a infelicidade de pensar de outra maneira.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

Proclamação que circulava na America Hespanhola a favor dos direitos da Senhora Princeza do Brazil D. Carlota Joaquina.

A AMERICA, que pouco ha se vio repetidas vezes coroadada do glorioso laurel de Marte, sob o heroico commando dos seus chefes, chega hoje cheia de consternação, vestida de luto, e cingida do lugubre cypreste ao seio dos seus illustres capitaens, buscando consolação na acerba dôr, que a opprime, vendo sua may, a poderosa Hespanha, invadida pela traição, e pela intriga do mais perfido dos tyrannos.

Muito tempo havia que a America, sem deixar de esperar dos heroicos esforços de seus Irmaões da Hespanha a recuperaçãõ, e defeza da sua liberdade, e independencia, e a dos justos direitos da Patria, se achava todavia teme-

rosa do exito daquella sanguinolenta luta ; observava attentamente o estado da Nação, as facções, desconfianças, partidos, e tramas occultas, que interiormente a agitavam, e se lastimava de não ver á sua frente o que mais necessitava para fazer-se respeitavel, que era uma Pessoa Real, que occupasse a sua Regencia, assegurasse, e reunisse os animos, e esforços de todos para um so fim ; a America pensa que sô este remedio pôde salvar a Hespanha, e evitar a perdição da America.

Ao mesmo tempo tem estado meditando a America sobre sua situação, e sorte futura. Opprimida quasi inteiramente sua antiga Metropole, e afogados seus amados Principes entre os braços sequiosos do Augusto sangue dos Bourbons, não lhe fica outro apoio, em que firmar-se, senão o dos seus proprios recursos, e a de sua firme, e inalteravel lealdade : jurou a aos seus Reys, e ás suas leis ; nenhum poder será capaz de a separar de taõ sagrados deveres.

Os intentos da America dirigem se a preservar-se dos horres da anarchia, em que teme ver-se precipitada, e da divisaõ, que por todas as partes se descobre já demaziadamente, e he muito de recear que cada dia se propague mais ; e assim julga urgentissimamente necessario atalhar, e cortar estes males, e apagar este incendio, reunindo os animos, e opinioens de todos para um só, e justo fim.

Naõ ignora a America que entre todos os seus habitantes ha alguns espiritos inconstantes, e inconsiderados, que forjam planos absurdos, e inconvenientes de independencia democratica ; porém o numero destes fanaticos he mui pequeno, sem credito, e desauthorizado. A caso talvez poderia encontrar-se algum, que em seu animo occultasse o de submeter-se a José Napoleaõ, e á sua detestavel dynastia ; mas se por desgraça destes povos esta obscura, criminal, e abominavel idéa chegasse a ter proselytas, rios de sangue inundariam a America.

Se pudesse conciliar-se com a tranquillidade, segurança, e unidade da America a permanencia do seu actual Governo no seu estado, e fôrma actual, debaixo do Governo das nossas Leis, e em nome do nosso amado Rey Fernando, causaria um singular prazer aos Americanos pela confiança, que sempre lhes inspiraram os seus Magistrados; porém este pensamento, que á primeira vista parece de razão (e o seria, se a nossa presente situação fosse igual á em que nos achámos na dilatada guerra da Successão) prepara os mais graves perigos; pois além de estar em contradicção com a nossa Constituição, e Leis, faria suspeito o comportamento dos Chefes, comprometteria a honra dos Povos, e apressaria a nossa ruina, e perdição. Um systema de Governo Colonial sem Metropole, e sem Soberano effectivo, a quem recorrer, como á centro de unidade, he um absurdo que repugna a toda a saã politica; he uma verdadeira anarchia, que exporia as Americas a ser dividas em tantos Reis como tem de Vice-Reis; em tantos Regulos como Governadores, e em outros tantos facciosos quantos saõ os homens atrevidos, de que abundaõ; e faltando aos primeiros aquelle grão de força e respeito, que só obtinham pelo poder da Metropole da qual dependiam os premios, e donde se receavam os castigos, tudo se converteria em um cáhos, e viriamos a ser a preza do primeiro, que se nos apresentasse, ao qual nos veriamos talvez obrigados a admittir como um bemfeitor, que serenasse nossas intestinas dissensões, e partidos, o que he de tenêr que aconteça á desgraçada Hephania.

Agitada a America destes cuidados, tracta, quanto está da sua parte, de assegurar a sua tranquillidade, a de todas as possessoens Hespanholas do Ultramar, e ainda a da Hespanha sua Mãy, firmando a Constituição precaria, em que se vêm, montando-a nos seus verdadeiros, e legitimos eixos, de modo que recupere a sua antiga energia e vigor. Com estas vistas dirige o seu plano, pelo modo mais cou-

veniente para manter os sagrados deveres, que lhe impõe a justiça das leis, que jurou; a lealdade, que sempre formou o seu caracter; e o amor, que constantemente consagrou á Augusta Familia dos seus Soberanos, e á sua propria Nação. A America promette-se que caminhando directamente pela vereda da Justiça, e da Lei, terá da sua parte o voto em geral, e em particular dos seus honrados habitantes.

A Fidelidade, e espirito de justiça, que anima a America, a eleva a conceber, e traçar o vasto edificio de um Imperio Hespanhol Americano, que iguale, quando não exceda o Europeo, do qual nunca será separado, salvo se por desgraça este chegasse a ser subjugado; a sua situação geographica a convida á gloria (que deseja não perder) de ser ella quem lance a primeira pedra de Obra tão grandiosa.

Por outra parte uma multidão de idéas, nascidas da combinaçãõ dos extraordinarios, e grandes successos acontecidos nestes ultimos tempos, fazem agourar, e presentir, que assim como das escarpadas róchas das Asturias sahirãõ no seculo oitavo os Pelayos, e os Affonsos, a restaurar a Hespanha do poder dos Sarracenos, renasceraõ tambem deste novo Imperio outros Heroes semelhantes, que nos vindouros tempos recuperem a sua Mãy, arrancando-a das aleivosas mãõs, que a opprimem. Mas para que tão lisongeira esperança chegue a ver-se cumprida, he da maior importancia obrar com tanta energia, e actividade, que sem perder um instante se tracte de organizar, e consolidar este Imperio Americano, de modo que não padeça diminuiçãõ, nem desmembraçãõ alguma, e se cuide primeiro que tudo de collocar na sua Regencia aquella Pessoa da Real Dynastia, que adoptou a Naçãõ, a quem por nossas antigas leis, privilegios, fôros, usos, e costumes compitaa successãõ do Reino, e que se ache desembargada para a ella pertender.

Estas idéas magnificas ao passo que embotaõ a aguda dôr, que penetra a America, lhe saõ tanto mais lisongeiras, quanto ella está mais certa de que por este caminho os designios do Tyranno de Hespanha ficariam cortados, o seu sceptro vacillante, o edificio de sua iniqua ambição sem solidez, e seu perfido coração devorado de zelos, inquieto, e nunca seguro de sua preza (que jámais poderá chamar sua, necessitando de numerosos Exercitos para conservalla) em quanto existir com esplendor, poder, e grandeza algum ramo da Casa Real de Bourbon.

A Monarquia Hespanhola he (por nos servirmos de uma comparação antiga) um Morgado dos seus Soberanos, que fundou a Nação, estabelecendo Leis, que determináram a ordem de succeder entre as Linhas da Real Família: esta ordem, que he uma regalia propria, e a mais preciosa da Nação, não póde Principe algum varialla, nem em todo, nem em parte, nem renunciar taõ altos, e sagrados direitos em um estranho, com prejuizo dos legitimos Herdeiros, e Successores, ainda de sua livre e espontanea vontade, e muito menos por meio de involuntarias, e forçadas abdições. Nos Morgados, logo que natural, ou civilmente morre o possuidor, passa por ministerio da Lei a sua posse civil, e natural com todos os seus direitos para o legitimo Successor; e quando este, e os seus immediatos estão impedidos para obtella, transmite-se para o que se segue em grão, e que se acha desembargado. O mesmo acontece nas Monarchias hereditarias, que em nenhum caso podem ficar sem Soberano, em quanto existir, sem embaraço, algum dos chamados pela Lei para a successão.

O estabelecimento Hespanhol na ordem, e modo de succeder no Reino he bem sabido: he como um Morgado dos que o Direito chama de regular agnação, em que as Femeas, ainda que preteridas pelos Varoens da sua linha, todavia não ficaõ excluidas, mas até preferem a todos os Varoens lateraes. Esta ha sido constantemente, e sem alte-

ração a antiquissima Constituição Hespanhola em materia taõ essencial, ainda antes dos tempos do Infante D. Pelayo: os Reys, e os Reynos juráram pelo modo mais solemne guardalla invioiavelmente; e por este mutuo juramento nem os Principes podem ir contra a sua observancia, nem os Vassallos faltar á fidelidade, a que se ligáram, nem separar-se da obediencia que promettêram.

A Nação nunca consentio em que se varie esta ordem; e por isso quando o Senhor Philippe V. intentou varialla, querendo introduzir a Lei Sálica de França, pela qual se excluem as Femeas, havendo para isso formado (sem primeiro o fazer saber ás Cortes, e sem as ter convocado) um novo Regulamento sobre a Successão, em 10 de Maio de 1713, que fez registrar entre os Assentos do Supremo Conselho de Castella; de nenhum modo o authorizou, nem consentio a Nação, antes pelo contrario tendo-se ajunctado em Cortes Geraes em 1789 (talvez principalmente só por este importante motivo) naõ só jurou de novo, e do modo o mais solemne guardar inviolavelmente a Constituição de nossas antigas Leis na ordem de succeder no Reyno; mas tambem expressa, e terminantemente declarou com uniformidade de votos “Que S. M. naõ podia variar o estabelecimento Hespanhol, cuja observancia tinha jurado guardar, e por conseguinte que a Senhora D. Carlota, Princeza do Brazil, devia ser admittida á Coroa na falta de seus Irmaõs Varoens.”

Por virtude desta declaração taõ solemne, terminante, e especifica, e pelos principios legaes estabelecidos, he clarissimo, e incontestavel que desde que nossos Principes fôram detidos, e aprizionados em França, se transmittio por ministerio da Lei a posse civil, natural, e alto dominio da Coroa de Castella em toda a sua integridade a S. A. R. a Serenissima Senhora Princeza do Brazil D. Carlota Joaquina de Bourbon, como Infanta de Hespanha, por ser a Filha Maior do Senhor D. Carlos IV., e a primeira cha-

mada pelas nossas Leis á Successão da Coroa, immediatamente depois de seus tres Irmaões Varoens, o Senhor Rey D. Fernando, e Infantes D. Carlos, e D. Francisco de Paula e Bourbon, e a unica entre estes, que existe livre, e se acha desembargada para a poder obter.

Quando a America, tirando se do abysmo do seu pezar para admirar os extraordinarios caminhos, por onde a sabedoria do Altissimo ordenou que seja trasladada para a mais distante, mais nova (e talvez por isso menos corrompida) parte do globo esta Augusta Filha do nosso desgraçado Rey D. Carlos IV, e carissima Irmaã do nosso muito amado Soberano Fernando VII., livrando-a com toda a sua numerosa Real Familia das traiçoens do astuto Napoleaõ, valendo-se para isso do braço da sempre fiel, e generosa Nação Ingleza, que será nossa eterna Alliada,* a America prostra se para adorar profundamente os eternos designios do eterno Soberano, arbitro dos Reys, e dos Reynos, e crê chegar como a descobrir em seus eternos Decretos, que esta planta fecunda da Christianissima, Catholica, e Religiosissima Casa dos Bourbons foi preservada por seu poder da commum desolação com o alto fim de pôr sobre o throno do Imperio Hespanhol Principes legitimos, e Catholicos, que conservem em toda a sua vasta extensaõ a Religiaõ

* He mui digno de se conservar em nossa memoria o Artigo III. do ultimo Tractado de Paz, Amizade, e Alliança, celebrado em 14 de Janeiro deste anno com Inglaterra, pelo qual S. M. B. promete não reconhecer outro Rey de Hespanha, que não seja o nosso Catholico Monarca D. Fernando VII., seus Herdeiros, ou legitimos Successores. Certamente he sobre todas digna de nossa amizade, e eterno reconhecimento esta Nação sabia, e virtuosa, que sem separar-se da vereda da justiça, rectidaõ, e generosidade, tem sabido elevar seu poder a um grão de opulencia muito mais solido, e seguro com a aliança de uma Nação fiel, e agradecida, do que se adquirisse para si sem risco, nem trabalho, a dominação do immenso Continente Americano.

sancta de nossos Pais, e que nos Seculos vindouros haõ de tornar por igual meio a accender seu fogo divino na Hespanha Europea, e até na mesma França, quando estiverem bastantemente purificadas das abominaçoens, que as tem conduzido ás presentes calamidades.—Humilhemo-nos diante do nosso grande Deos, e naõ presumamos introduzir-nos no Sanctuario de seus profundos, e adoraveis arcanos; porém esperemos com resignaçãõ as disposiçoens de sua Sabedoria infinita, e confiemos que naõ abandonará os seus Sanctos, nem desampará sua grey: naõ duvidemos que para a America tem reservado o verdadeiro Omnipotente o restabelecimento da Monarquia Hespanhola, e da nossa sancta Religiaõ.

Entretanto a America, deixando ao cuidado do nosso Deos o complemento dos seus altos designios, tem pelo mais importante, e sagrado dos seus deveres o cooperar para elles, aproveitando os momentos para conservar a seu Rey, e Reaes Successores o vasto, e opulento Imperio Hespanhol Americano, cuja extensaõ desde a parte do Cabo de Hornos até á outra da California, cheio de um nobre orgulho, parece-lhe curta, quando tracta de a offerecer aos pés de seus adorados Principes.

Para affiançar-lhe pois a subsistencia deste precioso, especial patrimonio de sua Coroa, e Real Familia, e para que por nenhum poder, e artificiosas intrigas lhes seja usurpado: para que a liberdade, e independencia Hespanhola se conserve ao menos nas suas Americas; para que a nossa tranquillidade interior, e mutua confiança naõ corram perigo, e naõ caiamos na grande falta, que póde occasionar a perdiçãõ da Hespanha; para que finalmente se cheguem a ver cumpridos os votos da America, naõ encontra a sua fidelidade outro meio efficaz, virtuoso, e honroso senaõ acceitar com o mais vivo reconhecimento o precioso dom, que a piedade do Ceo nos apresenta taõ de perto, no momento do nosso maior

aperto, pondo-nos debaixo da immediata protecção, e governo da Augusta Irmaã do nosso muito amado Soberano Fernando VII., a Senhora Infanta D. Carlota Joaquina de Bourbon, acclamando-a para a Regencia Soberana deste Imperio (pois sómente ella, e seu respeitavel nome desvia toda a idéa, que não seja a mais justa, e digna do generoso sangue que a illustra) para que debaixo de nossos foros, e antigas Leis Patrias o administre, e desde já o vá organizando; o sustente, e o defenda com a energia propria do seu Real animo, e singulares virtudes, e o conserve intacto para o entregar como um deposito sagrado a seu digno Irmaõ, nosso Rey D. Fernando, e por sua falta aos outros dous Senhores Infantes, guardando a devida ordem, se chegarem a ver-se livres da oppressão, em que estão; e quando não, para que o tenha com pleno dominio para si, em virtude dos seus proprios incontestaveis direitos, e para seus legitimos Successores, observando sempre a ordem estabelecida por nossas Leis.

Este he o desejo geral, e o plano, que tem concebido a America; e seus Habitantes estão determinados com seus bens e suas pessoas até derramarem a ultima gotta de sangue para realizallo. Porém não satisfaria a America aos deveres de sua gratidão, nem obraria conforme ao espirito generoso, que a move, se tendo sido guiada por seus Magistrados e Capitães a colher as palmas marciaes com tanto augmento de sua honra e reputação, não contasse com os mesmos para acção tão gloriosa, como he lançar a primeira pedra do sumptuoso edificio, que tem traçado sua lealdade, e constante amor á Augusta Familia dos seus Soberanos; a America aspira tambem a ver-se guiada opportunamente por seus Chefes e Magistrados a tão leal, e nobre demonstração, não podendo duvidar que se achem animados dos mesmos fieis, e generosos sentimentos, e só espera vèllos applaudidos, e abraçados com signaes de sua approvação,

manifestados de hum modo digno, e sufficiente a desterrar desconfianças perigosas, a conciliar a uniaõ das idêas, e opinioens de todos, e a serenar a grande, e cuidadosa agitaçãõ, em que se encontram todos os Habitantes da America.

Opiniaõ e protesto de D. Melchior de Jovellanos, Membro da suprema Juncta Central de Hespanha, sobre os procedimentos, e instituiçãõ da mesma Juncta.

1. Persuadido de que o assumpto de que se tracta he da mais alta importancia, por sua natureza, suas consequencias, e circumstancias actuaes ; o mais exposto ao desejo, e expectaçãõ do publico, e aquelle em que estaõ mais fortemente compromettidos o decoro e credito desta Suprema Juncta, devo registrar o meu dictamen no presente acto, para que, constando sempre nelle, possa minha consciencia descançar, sobre taõ solemne testemunho de meus sentimentos.

2. Muitas causas me demoráram ao formallo, e a primeira foi o temor de que alguns, dos que me naõ conhecem, crêsem que mo poderia ter inspirado a ambiçãõ, ou alguma outra vista de interesse pessoal. Porém este temor se tranquilizará ao ponto em que deixe aqui ratificado per escripto um proposito que ja manifestei abertamente e de palavra, na commissaõ, e fóra della ; proposito que me tem inspirado o triste conhecimento da decadencia de minhas forças phisicas, e moraes, a repugnancia invencivel que sempre tive a tudo o que he mando ou governo, e o doloroso escarmento com que foi castigada a unica condescendencia que tive em admittir nelle alguma parte, cedendo á voz de um irmaõ aquem respeitava como pay. Este proposito he de naõ admittir, nem agora nem nunca, nesta Juncta, nem fóra della, nenhuma nomeaçãõ para emprego, ministerio, presidencia, ou cousa que naõ sêja a

nobre funcção de dizer aqui sinceramente o dictamen, que eu creia ser o mais conveniente ao bem de minha patria, em desempenho da representação, com que me honrou o paiz em que nasci.

3. Detinha-me tambem a necessidade de tractar da natureza, e authoridade das Junctas Provinciaes, como reunidas, e representadas nesta Suprema. Não haverá ninguem que respeite e ame mais de coração a estes corpos, tão nobres por sua origem, tão recommendaveis pelo ardente zelo com que tem desempenhado a confiança dos povos, e tão dignos de eterno louvor, e assignalada recompensa, pelos altos serviços, que fizêram á Patria na presente crisis. Mas como não sêja possivel formar juizo exacto, nem dictamen acertado, e justo, na materia, cujo exame foi confiado á nossa commissão, sem ter á vista a natureza, character, e poder desta veneravel assemblea, como representante das Junctas committentes, creio que ninguem deitará a má parte, o que á cerca disto disser.

4. Detinha-me tambem o temor de que o meu dictamen fosse mal olhado, ja por ser o que levava consigo menos attractivos, ja por sua mesma singularidade; visto que tive a desgraça de não poder combinallo com o dos sabios companheiros da commissão nomeada para este caso. Porém a franqueza comque entrei na deliberação e discussão de tão importante materia, de que podem depôr S. E. E. e o mesmo pezo que se dignáram dar a algumas de minhas razoes, deve consolar-me na desgraça de ter sido de diferente e singular opiniaõ, assim como do temor de que ésta não sêja agradavel, nem adoptada pela Juncta Suprema. Porque, não se tractando ja da discussão hypothetica, senão de uma resolução decretoria, em um ponto de que estão pendentes o bem da nação, e o credito da Suprema Juncta, e o de todos e cada um de seus membros, espero que a firmeza em sustentar o que a minha razão e a minha consciencia me dictáram, para salvar tão grandes

objectos, nunca poderfa attribuir-se á obstinação, nem desejo de singularizar-me ; mas que, ainda olhado como um erro de entendimento, se desculpasse como procedido do zelo pelo bem publico, de cujas illusoens estão talvez menos livres aquelles em cujo coração elle está mais arraigado.

5. Isto posto, e que para decidir com acerto o ponto delicado, que a Suprema Juncta confiou á nossa commissaõ, he absolutamente necessario subir aos altos principios de Direito publico, pelos quaes, e não por outros, se deve resolver, partindo delles, assentarei as seguintes proposiçoens, que olho como outras tantas verdades, e para cujo exame chamo a attençaõ de V. M.

6. Nenhum povo, qualquer que séja a sua Constituiçaõ, tem o direito ordinario da insurreiçaõ. Dar-lho, serfa destruir os laços da obediencia á authoridade suprema, por ella estabelecida, e sem a qual a sociedade não terfa garantia nem segurança de sua constituiçaõ.

7. Os Francezes, no delirio dos seus principios politicos, déram ao povo este direito em uma Constituiçaõ, que se fez em poucos dias, se conteve em poucas folhas, e durou mui poucos mezes. Mas isto foi somente para entreter, em quanto o cutello do terror passava rapidamente pelas cabeças altas, e baixas daquella desgraçada naçaõ.

8. Porém todo o povo que se acha repentinamente ataeado por um inimigo exterior ; que sente o perigo imminente da sociedade de que he membro, e que reconhece estárem sugeitos e escravos os administradores da authoridade, que devia regêllo, e deffendêllo, entra naturalmente na necessidade de defender-se, e por consequencia adquire direitos extraordinarios, e legitimos de insurreiçaõ.

9. Deste direito usou o generoso povo de Hespanha vendo-se repentinamente privado de um rey, que adorava, e vendido a um perfido estrangeiro, por um monstro indigno do nome Hespanhol. Correndo entaõ á insurreiçaõ, por um movimento simultaneo das principaes provincias do rey-

jurou vingar seus aggravos, resgatar a seu rey, e defender a sua propria liberdade ; e ancioso de obter este grande objecto, erigio as Junctas provinciaes para que o dirigissem a elle.

10. Segue-se que as Junctas provinciaes qualquer que sêja a forma, em que se constituiram, annunciáram, e obráram, são de origem legitima, e assim o he sua authoridade. Porém segue-se tambem que ésta authoridade será sempre determinada por aquelle objecto, e reduzida, e contida em seus limites.

11. A Juncta Central tem hoje reunida em si a authoridade de todas as Junctas Provinciaes, caracterizada, e reduzida pelo mesmo objecto, que determina e circumscreve a das Junctas committentes. Ellas não fôram erigidas para alterar a Constituiçãõ do reyno, nem para derogar as suas leis fundamentaes, nem para alterar a Jerarchia civil, militar, ou economica do Reyno. Logo a Juncta Central, em tudo o que pertence directamente ao seu objecto, ou ás suas immediatas relaçoens, deve regular-se pela constituiçãõ e leis fundamentaes do reyno, e longe de alterallas deve respeitallas, como tinhamos jurado todos os seus membros.

12. Segue-se igualmente, que a Juncta Central não tem em si o poder legislativo, nem o judicial da soberania, tem somente o exercicio de suas funcçoens, nos negocios relativos a seu objecto, e conformes á Constituiçãõ. Tem mais amplamente o exercicio do poder executivo que basta para o alcance de seu objecto ; porém o tem tal qual o tivéram as Junctas Committentes. E ainda que o seu poder reunido sêja mais forte, e mais respeitavel que o daquellas, com tudo não será nem mais extenso, nem menos reduzido aos limites naturaes de seu objecto.

13. A Juncta Central não representa verdadeira, e propriamente aos reynos, ainda quando as suas municipalidades tenham reconhecido as Junctas estabeleidas na capital de cada una ; porque nem todos os povos tem nomeado

éstas Junctas, nem ainda o das capitaes, fallando geralmente, tem elegido os seus membros; nem nestas nomeações se teve respeito ás classes e estados, requeridos pela constituição. Não se pode portanto dar com propriedade á sua representação o nome de Nacional, pois ainda que a que tem procede de origem legitima, nem a tem completa, nem a tem constitucionalmente. Não he por isso que eu me opporei a que a sua representação se chame nacional, nem que deixe de obrar como se a tivesse dentro dos termos do seu objecto, com tanto que reconheça que não he verdadeiramente tal, para os mais objectos a que se estende o poder Soberano.

14. Daqui vem que os áctos, e procedimentos das Junctas Provinciaes, em quanto tiverem sido conformes ao grande objecto de sua erecção seraõ legitimos; e os que não, não. Que os primeiros não sómente devem confirmar-se, senaõ tambem louvar, e recompensar por elles os corpos, e os individuos; e que ainda que convenha confirmar ou esquecer os segundos pelas circumstancias, e recto fim com que se practicáram, nunca por elles se poderá provar, que tivéram mais authoridade de que a conveniente ao objecto de sua erecção.

15. Se isto assim he seguir-se-ha tambem, que tudo quanto resolver, e obrar a Suprema Juncta, fóra dos limites do seu objecto sera nullo, e ficará exposto ao juizo da nação, a quem he responsavel por sua conducta, cousa que jamais deve perder de vista em suas operações. Disse isto mais por explicar o que he, na minha opiniaõ, o poder da Suprema Juncta, doque para restringilla; visto que não conviría, nas actuaes circumstancias, offerecer embaraços á sua acção, quando se dirige principalmente a um fim taõ importante, e sagrado. Porém o disse para que nunca se esqueça, que, em tudo quanto puder, deve obrar conforme a constituição, regular-se conforme a ella, e respeitalla.

16. Isto assentado, a Juncta Suprema para determinar a natureza do seu poder e funcçoens, deverá consultar nossas leis; e pois he chamada para que estabeleça um governo, que exerça a Soberania, durante o impedimento em que se acha nosso amado rey de exercitalla por si mesmo, deve regular-se conforme ao que neste caso dispõem as leis.

17. Quando éstas provêram o caso, em que o Soberano estivesse impedido para o exercício de sua soberania, dispuzeram que a nação fosse chamada a Cortes, para estabelecer um Governo de Regencia, e até assignaláram o modo de o formar, ; Que razaõ pois haverá para que a Juncta se não submetta ás leis fundamentaes, em materia de tão grande, e geral interesse ?

18. Concluo pois, que a Juncta Suprema deve convocar as Cortes, para a instituição de um Conselho de Regencia, na conformidade das leis; e que pois as circumstancias do tempo não permitem ésta convocação, deve pelo menos annunciar á nação, a resolução em que está de fazer ésta convocação, e assignalar o prazo em que a fará.

19. Assim he o meu dictamen, que a Juncta desde logo, e antes de tudo deve declarar, e annunciar á nação por uma Cedula Real, que logo que o inimigo da nação deixe de pizar o seu territorio, a convocará em Côrtes, para o estabelicimento do Governo do Reyno, e que se por desgraça isto se não verificasse dentro de dous annos, a convocação se verificará para o primeiro de Decembro ou Novembro de 1810.

20. Porém durante este dilatado prazo ; como exercerá a Juncta o governo do Reyno, e corresponderá melhor á confiança dos póvos ?

21. Tres caminhos póde tomar para este fim 1º. Constituir-se a simesma em congresso interino de Regencia do reyno; 2º. Nomear um Regente interino 3º. Nomear um conselho interino de Regencia, de poucas, e escolhidas pessoas.

22. Na primeira destas formas ha muitos e graves inconvenientes : na segunda muitos perigos : na terceira menos de um e outros, e vantagens mui conhecidas.

23. O exercicio da Regencia pertence principalmente ao poder executivo ; porque, durante ella, o poder legislativo e judicial, pode e deve ser exercitado, naõ pela Regencia, mas sim por ésta ; pelo corpo da nação ; e pelos tribunaes e authoridades, constituídos por ella.

24. Porém he bem sabido, que o poder executivo deve ser em seu exercicio, um, activo, vigoroso, e secreto, e éstas qualidades parece que senaõ poderaõ achar em um corpo numeroso, senaõ por uma especie de milagre.

25. Se este corpo rege, no ajunctamento de seus individuos, he claro, que naõ terá conformidade em suas resoluçoens ; porque a divisaõ, a discordia, e ainda as facçoens, se introduzem mais facilmente entre muitos doque entre poucos. Naõ haverá segredo ; porque ¿ quem o esperará de tantos ? Naõ haverá actividade ; porque as resoluçoens seraõ tanto mais lentas, quanto maior numero concorrer ao seu exame, discussaõ, e determinaçaõ. E em fim naõ haverá vigor ; porque o poder diminuirá na razão inversa do numero de elementos que o compõem. Quanto mais fõrem estes, menos será aquelle.

26. Se para evitar isto o corpo se divide em secçoens, ou commissoens, a falta de unidade será ainda mais visível.

27. Porque se éstas secçoens tem de resolver, e executar por si sem referir-se a todo o Congresso, em vez de uma haverá tantas Regencias, como Secçoens na Juncta ; e faltando um centro de unidade no Governo, a sua acçaõ será incerta, e embaraçada ; naõ será regulada por um systema certo e constante, e as suas relaçoens seraõ alteradas, e confundidas a cada passo, em detrimento dos seus objectos, e em damno do publico.

28. Se as commissoens tem de referir os negocios á

Juncta inteira, o embaraço e a lentura serão tanto maiores, quanto mais aberto se achar o circulo da administração ; pois os negocios terão passado da Secretarâ á secção, e da Secção á Juncta ; e quando, obrando o Governo por departamentos separados, a rivalidade, entre as secções, e os partidos, e discordias consequentes a elles, seriam inevitaveis.

29. Em um e outro caso perigava o segredo, o qual, em todos os negocios, que de si não pedem publicidade, e singularmente nos que pertencem ao poder executivo, he de absoluta necessidade, para o decoro do Governo, e firmeza de suas operações.

30. Dos inconvenientes e perigos, que traz com sigo a nomeação de um Regente, ha pouco que fallar. Bastará dizer, que além dos muitos, que naturalmente tras com sigo o governo de um só, ainda quando sêja o Soberano legitimo, tem outros mais graves e terriveis.

31. Um Regente, depositario de todo o poder, se pode converter facilmente em Dictador, e com maior falicidade ainda se converte um dictador em tyranno, sem outra diligencia mais do que prolongar o tempo de sua dictatura.

32. Entre estes extremos está um Conselho de Regencia, composto de poucos, e escolhidos. Tem sem duvida seus inconvenientes ; porque ; que forma de governo haverá que os não tenha ? Mas para provar que estes inconvenientes são menores, basta dizer que, com ésta forma de governo o poder não está accumulado em um só, nem dividido entre muitos.

33. Pela mesma razão se não deveria compor este Conselho de demaziado poucos membros ; para que não se aproximasse dos perigos de um Regente ; nem de demaziado muitos, para que fugisse os inconvenientes de uma Juncta numerosa.

34. Parece pois que o justo meio estaria em que a

Juncta Suprema nomeasse um Conselho de cinco pessoas, uma das quaes fosse precisamente um prelado ecclesiastico. E se fosse possivel, que achasse pessoas, que separadamente possuissem, alem de alguma probidade, e um patriotismo, superiores a toda a suspeita, a experiencia e os talentos politicos, economicos, civis, e militares de mar e terra, he claro que, junctas ellas, reuniriam em si toda a somma de luzes, que pedem os varios ramos da administraçãõ, e que fariãõ plena a sua confiança, e a da nação.

35. Os inconvenientes que tem ésta forma de Governo são tambem mais evitaveis por meio de sua constituição, a qual a Juncta deverá fazer com toda a providencia, e meditação.

36. O Conselho, que instituisse a Juncta Suprema, existirá somente pelo tempo que decorrer até a convocação das primeiras Côrtes, que, como dicto he, a mesma Juncta deixará solemnemente declarada, e annunciada, antes de instalar-se. Por conseguinte, nunca poderá durar mais de dous annos.

37. Então a forma de Governo que proponho, e que no meu dictamen deve a Juncta preferir, até a convocação das Côrtes, será a mais conforme a nossas leis fundamentais; porque assim o próve expressamente a terceira, titulo quinze, da Partida segunda, que copiarei no fim, debaixo do N. 1.; e ley quinta titulo 16; lib. 2º. do livro intitulado *El especulo* (que he tambem um codigo nacional, e authenticico) e vai copiada no Nº. 2º.

38. Será outro sim a mais conforme á vontade do nosso Soberano, expressada em seus Reaes Decretos de 15 de Mayo ultimo, communicados á Juncta do Governo, e ao Conselho Real, os quaes se acham expressos na exposição do Sñr. D. Pedro Ceballos, em paginas 41 e 42 de sua Exposição; e que se não authenticicos ao menos se devem olhar como certos, e que fazem fé, pelo extraordinario do caso. A sua copia se achará juncta, nos Nºs. 3º, e 4º.

39. Ultimamente, se me não engano, ésta forma de governo interino será a mais conforme aos desejos da nação, e ao decoro desta Suprema Juncta ; a qual, abdicando a porção do precioso poder, que hoje exerce, para submeter-se ás leis que tem jurado, e assegurar melhor ao publico o para que foi congregada ; dará á Hespanha o testemunho mais heroico, e relevante de seu generoso desinteresse e do seu zelo pela justiça.

40. Ouço dizer, que a Juncta não pode instituir ésta forma de governo, por falta de poder em seus individuos ; porém, quando este reparo não cessasse á vista da amplitude dos poderes ; quando não fosse certo que, iustituída, e nomeada a Regencia pela Juncta, seria ella que se entendesse que governava, posto que o Conselho governaria por sua authoridade, bastará dizer, que qualquer restricção de poder, para um congresso que jurou observar as leis, se fosse contraria a ellas, e se o fosse ao melhor, e mais conveniente, e justo, em materias de publico, e geral interesse, he de si mesma nulla, e de nenhum valor ou effeito ; e assim está declarado a respeito das Côrtes.

41. Porém se a juncta opiniando de outro modo, quizesse sem convocar as Côrtes exercer por si mesma, agora, e daqui em diante, este poder regente ; rogo-lhe que não perca de vista. 1º. Que sendo nomeados os seus vogaes sem determinação de tempo, a nação virá a ficar debaixo de uma Regencia, que, alem de não ser nomeada nem instituida por si mesma, terá uma duração indefinita, e a terá sem ser assignalada por ella. 2º. Que se èsta Juncta não se cresse por agora obrigada a consultar a nação, para a instituição da Regencia, menos se creiria obrigada depois a consultalla, nos casos assignallados por nossa constituição. ¿ E que será isto senão destruir de um golpe a constituição do reyno, e deixallo exposto ao arbitrio ?

42. E pois he proprio da ambição humana que todo o

poder perpetuo degenerere naturalmente em arbitrio, e caminhe á tyrannia, sem duvida que a Juncta, com o andar do tempo poderia tyrannizar a nação; e esta tyrannia seria tanto mais dura, quanto era uma tyrannia aristocratica.

43. Em fim, se para evitar este mal, a Juncta quizer reduzir a tempo, e prazo limitado, a representação de seus membros; e, sem convocar a nação, nomeasse por simesma outros representantes; está claro, que não sendo isto conforme á constituição, seria ésta violada tanto mais essencialmente, quanto se constituiria então, e por um tempo indefinito, superior a ella; e á mesma nação.

44. Isto posto, e voltando ao meu dictamen, direi, que supposto creia ser conveniente que o Conselho de Regencia dure até a celebração das primeiras Cortes; se a Juncta Suprema julgasse mais acertado renovar se, poderia resolver que no fim de um anno se elegessem novos Conselheiros, ou ao menos que se removessem pela metade, cessando os dous ou tres ultimos nomeados; e isto parece mais conveniente.

45. E se por qualquer accidente se prolongasse por outro anno a reuniaõ das Cortes no citado dia de 1810, cessaraõ igualmente os 3 mais antigos, e assim successivamente de anno em anno.

46. O Conselho de Regencia terá um Presidente ou por todo o tempo de sua duração, ou por um tempo breve.

47. Se, como alguns tem pensado, a Juncta cresse que convinha pôr á frente do Conselho, uma personagem da familia reynante, para que lembre sempre a sua memoria a nosso respeito; isto he, se julgasse que convinha nomear ao senhor cardeal de Borbon, então o cargo de presidente duraria em S. Ex.^a em quanto durasse o Conselho.

48. Neste caso, dentro do Conselho, alem do voto da conselheiro, exercerá as funcçoens ordinarias de todo o

Presidente: então não terá outro conselheiro ecclesiastico.

49. Fóra do conselho obrará sempre com o acordo e em companhia dos Membros adjunctos da Regencia, nomeados por ella, e renovados um a um por mezes, e com obrigação de viver a seu lado.

50. Se não conferisse este cargo à personagem indicada, o Presidente do Conselho, se tirará precisamente de seu corpo, durará só o tempo de tres mezes, e se renovarà por turno, que começará primeiro no que nomear a Juncta Suprema, e logo se seguirão os mais pela ordem de sua nomeação.

51. Neste caso as faculdades do Presidente, poderaõ, e deveraõ ser mais amplas, e se determinaraõ por um regulamento particular, que ésta Juncta Suprema formará, com toda a meditação, e pausa que a materia pede.

52. Para o despacho dos negocios terá o Conselho cinco Ministros, a cujo cargo córram os ramos do Estado, Fazenda, Justiça, Guerra e Marinha, os quaes despacharaõ immediata, e diariamente os negocios com todo o Conselho de Regencia, ou com os vogaes, que não estiverem legitimamente impedidos.

53. Se se cresse, que para o Governo das colonias, e despacho dos seus negocios, convem que haja, um ministro particular, que tenha estado nellas, e as conheça, e tenha a experiencia, e os grandes talentos que necessita este importante ramo, então haverá um ministro separado das colonias, ou de Indias, e os Ministros seraõ seis.

54. A Juncta Suprema deverá formar com igual meditação e pausa, os regulamentos destes ministerios, assim para determinar as faculdades dos ministros, como para regular a distribuição dos negocios, que hoje andam tão dispersos, e confusos.

55. O Conselho de Regencia deverá ter um secretario particular para os negocios geraes, e correspondencia do corpo; seu regulamento se formará tambem pela Juncta

Suprema, assim como, por menor, o de toda a sua organizaçãõ, e ceremonial, que se não devem abandonar ao arbitrio.

56. Para que a instituiçãõ, e installaçãõ da Regenciã não tarde mais do que convem ao estado das couzas, devera fixar-se a epocha em que deve estar feita uma e outra; e a meu juizo convem que se assignale o dia 1º do anno proximo futuro 1809, para a solemne installaçãõ do Conselho de Regencia.

57. Entretanto a Juncta Suprema, em corpo, continuará despachando os negocios occurrentes, como até aqui, ainda que dividindo-se em commissoens, encarregadas dos negocios, que sêjam relativos a cada ministerio, para sua mais facil expediçãõ.

58. O Secretario geral dará conta nella dos negocios occurrentes, e a Juncta resolvendo sobre as taboas os urgentissimos, remetterá todos os mais ás commissoens distribuindo-os segundo a repartiçãõ de cada uma.

59. Cada comissaõ se encarregará de instruir os expedientes, que lhe enviem, e concluidos para o despacho, e extrahidos, dará conta della á Juncta, com o seu dictamen.

60. Não terãõ secretarios exteriores, senãõ para os officios, extractos, e mais couzas relativas á instrucçãõ dos expedientes, cada uma habilitará de secretario a um de seus membros, com o titulo de Vogal-Regente.

61. Isto quer dizer, que cada comissaõ formará um ministerio: pela mema razãõ sou de parecer que não se devem nomear os ministros até que se nomeie o Conselho de Regencia.

62. Nos negocios que se tenham atrahido vocalmente com a comissaõ; isto he os que se referem á instrucçãõ dos expedientes, os interessados se referiraõ ao Vice-presidente della, ou ao vogal relator, pois os que se referem á

Juncta devereão tractar-se com o serenissimo Sñr. Persidente.

63. Este meio tem sem duvida, como acima disse, muitos inconvenientes ; porém considere-se, que se tracta somente de um prazo de tres mezes, e que parece impossivel, que se ache outro menos sujeito a elles.

64 Neste curto prazo, as faculdades do Serenissimo Sñr. presidente, poderaõ ser ainda mais amplas, e tanto mais quanto para elle, ja a Juncta tem posto a sua confiança na veneravel personagem que temos á frente.

65. Poderá por consequencia confiar-se lhe tudo que não se pode expedir immediatamente pela Juncta, sem prejuizo, ou detrimento de despacho ; a saber : tractar com os Embaixadores e Generaes, seguir as correspondencias, e preparar as resoluçoens, que devem referir-se á Juncta, as quaes, em regra, se entenderaõ ser todas quantas não tiverem a qualidade de urgencia momentanea, ou de segredo indispensavel.

66. Não me detenho nas funcçoens deste cargo, em quanto ao interior, pois seraõ as que S. A. exerce hoje em dia, taõ pouco nas que lhe pertençam relativamente ao ceremonial, sobre o que me remetto á commissãõ encarregada deste objecto.

67. Nos negocios e casos que não tem a qualidade de urgentes, ou secretos, S. A. procederá de acordo com o respectivo vogal relator da commissãõ, a que pertencerem, e do acordado nella se dará conta á Juncta, em quanto a uns e outros, quando não houver perigo de demora, ou manifestação.

68. Isto supposto, os trabalhos desta Juncta Suprema, fóra do despacho dos negocios occurrentes ; seraõ, formar o regulamento de Conselho de Regencia por artigos separados em que se detalhem a authoridade, funcçoens, prerogativas, soldo, e distincçoens, que correspondam ao presidente, conselheiros, ministros, e secretarios do conselho, e

álem disso preparar tudo quanto fôr relativo á instituiçãõ, ceremonial, e installaçãõ do Conselho, no dia, que fica assignalado.

69. Quando isto se verificar, nem por isso a Juncta Suprema se dissolverá de todo, mas sim ficará permanente ainda que reduzida a menor numero, e a funcçoens mais determinadas. Para este caso, sem contar os vogaes, que tivessem sido nomeados para o Conselho de Regencia, ou seus ministerios, se formarâ uma Juncta, composta de um vogal de cada representaçãõ, com o nome de Juncta central de correspondencia.

70. Esta Juncta estarâ encarregada, 1º da correspondencia com as Junctas subalternas, por o tempo que durarem, na forma que depois direi, porém naõ poderá resolver por si cousa alguma, mas sim referira todos os negocios da correspondencia ao Conselho de Regencia, communicando-lhe todas as noticias e luzes, que julgue convenientes para sua instrucçãõ.

71. Será do seu cargo zelar e vigiar sobre a observancia da constituiçãõ, que a Juncta Suprema tiver dado ao Conselho de Regencia, e lhe advertirá, quanto observar que for contrario, ou naõ conforme a ella. Isto parece necessario, e será sufficiente, posto que o Conselho de Regencia, e seus membros e ministros, serãõ responsaveis á naçãõ, solememente congregada em Cortes, pela sua conducta no desempenho de suas funcçoens.

72. A ésta Juncta de correspondencia tocara nomear os membros do Conselho interino de Regencia, em caso de renovaçãõ.

73. E se por alguma causa, e circumstancia gravissima, de qualquer espezie que sêja, naõ for possivel celebrar as Côrtes para o 1º de Outubro, ou Novembro de 1810, a Juncta de correspondencia cuidará em renovar de anno a anno, e por metade, os individuos do Conselho de Regencia, e nomear os que tiverem de substituillos.

74. E para evitar que a possibilidade, ou impossibilidade de convocar as Côrtes, fique só ao juizo do Conselho de Regencia, o decreto que se passar para convocar ou suspender as Côrtes, deverá necessariamente ter a concurrencia dos vogaes da Juncta de correspondencia com voto no Conselho.

75. Se o aperto de situaçãõ, e circumstancias dos tempos fizêrem necessaria alguma alteraçãõ na constituição do Conselho, por pequena que sêja, o Conselho não poderá acordar nella, sem a concurrencia dos vogaes da Juncta de Correspondencia, e com a approvaçãõ da maioria destes.

76. Estes vogaes, durante o uso de suas funcçoens, gozaraõ o mesmo soldo, distincçoens, e prerogativas, que gozãvam quando éram membros da Juncta Suprema.

77. Como he necessario que a Constituição que ésta Juncta Suprema der ao Conselho de Regencia lhe prescreva os objectos em que deve occupar-se, e os trabalhos, que deve preparar, e apresentar á sancção das Côrtes sobre as melhorias que pôde admittir a nossa constituição, legislaçãõ, instrucção publica, guerra, marinha, fazenda, &c.; e como os planos ou projectos relativos a éstas reformas, deveraõ ser concebidos, e tractados, pelas pessoas que nomear, e que sêjam as mais entendidas em cada ramo, e em Junctas separadas que deixará formadas, será tambem conveniente que cada uma destas Junctas sêja presidida por um membro da Juncta de correspondencia, encarregado de pôr em acção seus trabalhos, e dirigillos ao grão de objecto e felicidade nacional.

78. Os vogaes que restarem, depois de formada ésta juncta de correspondencia, e que forem designados por eleição, ou por sorte, cessaraõ no exercicio das suas respeitaves funcçoens: porém a Juncta Suprema deverá antes recompensar o merecimento, mostrado nesta Suprema Juncta, e nas das Provincias, dando-lhes alem disto uma

distinção conveniente, á alta representação, que agora tem, como partes de um corpo depositario da Soberania.

79. Se houver algum membro, que por suas enfermidades, ou outra justa causa, quizer renunciar ao direito que tem de ficar na Juncta de Correspondencia, ou ésta se forme por eleição ou por sorte, a Juncta Suprema deverá condescender a seus desejos.

80. As Junctas provinciaes deverã cessar logo, e dissolver-se; porque havendo delegado o poder que tinham do povo, a seus deputados no governo central, ficam pelo mesmo acto sem elle.

81. Se ellas existissem na mesma forma que tomáram, se acharia o governo da nação convertido em uma verdadeira republica, tanto mais alheia de nossa constituição, e ainda dos principios politicos, quanto o exercicio da Soberania não residirã inteiro na reunião de seus representantes, como nos Governos federados, senão repartido e destroçado entre elles e seus committentes.

82. Mas como em cada uma destas Junctas haverá muitos e graves negocios, que regular, e aperfeiçoar, debaixo da áuthoridade do Governo Supremo, e este mesmo necessitará de suas luzes e auxilios, nos casos mais graves, he o meu dictamen que, cada uma das Junctas Provinciaes fique reduzida ao numero de quatro individuos; que serã um Presidente, um Secretario, e dous vogaes; cessando todos os mais no uso de suas funçoens.

83. Estas Junctas se chamaraõ Junctas de Consultas, e correspondencia, e o seu ministerio se reduzirá a dar á Suprema Central, as luzes e noticias que se lhes peça para o exercicio de seu Governo, e proporcionar-se ao que fôr relativo ao que até agóra exercitáram.

84. Se se instituisse um Conselho de Regencia. e uma Juncta Central de Correspondencia, como dicto fica, as Junctas particulares de Correspondencia a terã directamente com ésta.

85. Aos Presidentes da Juncta de Correspondencia se dará o tractamento de Ex^a, e a seus vogaes e secretario o de Senhoria. A Juncta Suprema cuidará tambem em recompensar os serviços dos individuos cessantes das Proviñcias, precedendo o conhecimento dos que cada um tiver feito.

86. A duração das Junctas Correspondentes será, como a do Conselho de Regencia, e da Juncta Central de Correspondencia até a celebração das primeiras Cortes, no prazo que vai assignalado.

87. Nem a Juncta Central correspondente, nem as que ficarem nas Provincias, poderão exercer acto algum de authoridade, nem jurisdicção; as suas funcçoens se limitarão precisamente, por sua natureza, a ser instructivas e consultivas.

88. Desde agora o exercicio do poder judicial, economico, e administrativo será restabelecido, e de todo reintegrado, no exercicio de suas funcçoens, em toda extensão do reyno, sem outra dependencia que a do Governo Supremo, aquem está confiado o exercicio da soberania, e na mesma forma em que se achávam antes da erecção das Junctas Provinciales.

89. Esta restitução das porçoens disseminadas do Governo Supremo á ordem jerarchica, jurisdiccional, e administrativa, naõ só he absolutamente necessaria para a unidade e actividade do Governo, senaõ tambem para que a Juncta Suprema, no exercicio de suas altas funcçoens, obre sem detençaõ nem embaraço, proceda em tudo pelas vias communs, conhecidas, e legaes, assegure o respeito e a obediencia devidos á sua só, e suprema authoridade, e affiance sobre ella a conservaçaõ da ordem, e do socego publico, tanto mais necessarios, quanto mais trabalhados tem sido, nestes tristes tempos de inquietação, e trans-torno.

90. Resumindo pois o meu dictamen digo :

1º. Que a Juncta Central deve antes de tudo annunciar solemnemente á nação, que a convocará em Cortes geraes, logo que tenha noticia segura de que o exercito inimigo não piza ja no nosso territorio.

2º. Que deve annunciar a si mesmo, que se por nossa desgraça se retardasse este bem por tempo de dous annos, se convocarãam as Cortes para o 1º. de Outubro ou Novembro de 1810.

3º. Que regulada ésta constituição, e nomeadas as pessoas que tem de formar o conselho, verificará á sua solemne instalação no dia primeiro do anno proximo futuro.

4º. Que entretanto procederá a estabelecer um Conselho de Regencia interino, do Reyno; occupando-se desde logo em formar a sua constituição, sobre as bazes mais seguras, para que o seu governo sêja digno da confiança da nação.

5º. Que no tempo que mediar até a entrada do anno proximo, a Juncta Suprema continuará trabalhando com o maior zelo e applicação, no importante objecto da defenza publica, em restabelecer por todas as partes o Governo interior, e suas authoridades, no pé em que estávam antes dos passados movimentos, e em instruir a Regencia interina com toda a previdencia, que requer a alta confiança, que deve nella depositar.

6º. Que para dar mais ordem e celeridade a seus trabalhos se dividirá em secçoens segundo os differentes ramos do Governo, e o annunciará ao publico, para que sêjam conhecidas as fucçoens de cada secção.

7º. Que verificada a instalação do Conselho de Regencia a Juncta Suprema, depositando nelle a sua authoridade, se reduzirá á metade do numero dos seus vogaes, e a uma Juncta de Correspondencia e consulta, para os effeitos que tambem annunciará ao publico.

91. E finalmente a Juncta Suprema antes de dissolver-se deixará nomeadas as pessoas de maiores luzes, e expe-

riencia que conhecer, a quem respectivamente encarregará a formação, de varios projectos de melhoramentos 1°. na Constituição: 2°. na Legislação: 3°. na Fazenda Real: 4°. na Instrucção pública: 5°. no Exercito: 6°. na Marinha. Os quaes projectos, trabalhados debaixo da sua direcção e inspecção, serão apresentados ás cortes para sua approvação.

92. De forma que, quando a nação tenha a dita de recobrar a seu desejado Soberano Fernando VII, possa apresentar lhe não só o mais alto testemunho de seu amor, nos generosos esforços que tenha feito para libertallo do captivo, e restituillo ao throno, mas tambem o de seu ardente zelo em regular para o futuro a conducta do Governo, cujas redeas ha de tomar, para que possa regêllas conforme aos deveres de sua Soberania, aos direitos imprescriptiveis de seu povo, ás obrigaçoens que lhe impoem a Constituição do reyno, e ao desejo do seu proprio coração, que não pode ser outro senão o da felicidade e gloria da Hespanha, que são inseparaveis das de sua Augusta pessoa.

93. Isto he o que a meu juízo pode, e isto he o que deve fazer a Juncta Suprema: isto he o que convem ao objecto de sua instituição, e ao decoro de seus membros; e isto he em fim o que, feito com a sabedoria, prudencia, e ardente zelo que os anima, e com o generoso desinteresse, que supponho em pessoas tão altamente qualificadas com a confiança dos póvos, os façá dignos de que seus nomes sêjam gravados com letras d'ouro sobre um glorioso monumento de marmore, que o recorde ás idades futuras, e leve a sua gloria á mais remota posteridade; aqual não poderá léllos sem extasis de admiração, nem sem lagrimas de pura e eterna gratidão.

Aranjuez, 7 de Outubro, 1808.

Novidades deste mez.

FRANÇA.

Formalidades prescriptas para o Ceremonial do casamento do Imperador Napoleaõ, com a Archiduqueza Maria Luiza.

A uma hora do dia fixado para o casamento civil, todos os que devem compor o cortejo de Suas Magestades se ajuntaraõ no palacio de S. Cloud ; a saber os que estaõ no serviço da Imperatriz nos saloens do seu quarto, no lado do jardim ; e os que estaõ no serviço do Imperador nos saloens do seu quarto, juncto ao da Imperatriz da parte do pateo.

Ao meio dia os Mestres-de cerimonia, e seus ajudantes, se ajuntaraõ na galeria, que até aquella hõra estará fechada, e designaraõ os lugares proprios ás pessoas convidadas. Por detraz do estrado estaraõ postados os officiaes da caza do Imperador, e os dos Principes, e Princezas em serviço.

O espaço na direita e esquerda do estrado, será dividido em repartiçoens, e apropriado ás senhoras no serviço das Princezas, ás mulheres dos Ministros, e Gram-Officiaes do Imperio, senhoras que tiverem sido convidadas, Embaixadores e Ministros Estrangeiros, Ministros e Gram-Officiaes do Imperio, Gram-aguias da Legiaõ d'Honra, Senadores, Conselheiros de Estado, e Cortezaõs, que tiverem sido convidados.

Aquellas pessoas convidadas, que não puderem achar commodo na galleria, ficaraõ no salaõ de Marte, e nos quartos, grandes do Imperador, para ver passar a procissaõ.

No fim da galeria estaraõ postas sobre um estrado duas cadeiras de braços, debaixo de um docel ; a da direita será para o Imperador, a da esquerda para a Imperatriz. Aos pes do estrado, e a um lado d'elle haverá uma meza

coberta de um rico panno, e sobre a meza um tinteiro, e os registros do Estado Civil.

A's duas horas os que devem compor a procissão começarão a ajunctar-se, como acima se diz, nos quartos de Suas Magestades. O Gram Mestre de Ceremonias, o Coronel general das guardas, os Gram-officiaes das coroas de França e Italia, irãõ buscar a Suas Magestades. A procissão se formará na seguinte ordem; indo para a galeria, e passando pelo Gabinete do Imperador, salaõ da Princeza, sala d'Audiencia, e Salaõ de Marte. Os porteiros da cana, arautos, pagens, ajudante do mestre-de-cerimonias, officiaes da casa do rey de Italia, estribeiros em exercicio do Imperador, camaristas em exercicio, ajudantes de campo do Imperador, os dous estribeiros de dia, o ajudante de campo de obrigaçaõ, o governador do palacio, o secretario de estado da familia imperial, os gram-officiaes da coroa de Italia, o gram-camarista de França e de Italia, os Principes gram-dignitarios, os principes de sangue, o Imperador e a Imperatriz.

Atraz de Suas Magestades, o Coronel das guardas de obrigaçaõ, o gram-marechal do palacio (aposentador-mor) o Mordomo mor de Italia, o esmoler mor de França e Italia o cavalheiro d'honra, e estribeiro da Imperatriz, levando-lhe a cauda do manto; as damas de honor de França e Italia, e a roupeira mor, as Princezas de sangue, as damas de palacio, as damas de honor das Princezas, os officiaes da caza dos Principes e Princezas em serviço.

Todos irãõ descubertos. Havendo a procissão chegado á galeria, os Arautas, e Pagens, se dividiraõ, metade para a esquerda e metade para a direita, no salaõ de Marte, juncto á entrada.

Os officiaes, e gram-officiaes da França e Italia, as damas d'honor, e a roupeira-mor, procederaõ a tomar o seu lugar, segundo as suas gradaçoens, por detraz das cadeiras de S. M.

Suas Magestades Imperiaes tomaraõ os seus assentos sobre o throno, os Principes e Princezas á direita e esquerda do estrado, na seguinte ordem, e conforme a sua relação de sangue :

A direita do Imperador, Madama ; Principe Luiz Napoleaõ, Rey da Hollanda ; Principe Jeronimo Napoleaõ, Rey de Westphalia ; Principe Borghese, Duque de Guastalla ; Principe Joachim Napoleaõ, Rey de Napoles ; Principe Eugenio, Vice-Rey de Italia ; o Principe Archichancellor ; o Principe Vice-gram Eleitor.

A' esquerda da Imperatriz ; a Princeza Julia, Raynha de Hespanha ; a Princeza Hortensia, Raynha de Hollanda ; a Princeza Catherina, Raynha de Westphalia ; a Princeza, Eliza Gram-duqueza de Tuscana ; a Princeza Paulina, a Princeza Carolina Raynha de Napoles ; o Gram Duque de Wurtzburg, a Princeza Augusta, vice Raynha de Italia, a Princeza Stephania, Gram duqueza hereditaria de Baden ; o Gram duque hereditario de Baden, o Principe Archithezoureiro, o Principe Vice condestavel.

O Secretario de Estado da familia Imperial tomará o seu assento á meza. O primeiro banco ficará reservado para as damas do palacio. O gram mestre de cerimoniaes, os mestres de cerimoniaes e seus ajudantes, á esquerda e direita em frente do throno. A' chegada de suas Magestades todas as senhoras se levantaraõ, e continuaraõ de pé até que se acabe a cerimonia.

Tendo-se sentado o Imperador, o Mestre-de-cerimonias receberá as ordens de S. M., e procederá a requerer a S. Alteza o Principe Archichancellor do Imperio, que va ter à cadeira do Imperador. Um dos mestres de Cerimonias, ao mesmo tempo, dará parte ao secretario de Estado da Familia-Imperial, o qual se aproximará a S. A. o Principe Archichancellor, e fara uma reverencia a Suas Magestades.

Havendo S. A. o Principe Archichancellor feito a sua cortezia dira “ Em nome do Imperador : (a éstas palavras se poraõ de pé Suas Magestades) Senhor ; ç V M Imperial e Real declara que recebe em casamento a S. A. Imperial e Real Maria Luiza, Archiduqueza d’Austria, aqui presente ?” O Imperador responderá—“ Eu declaro que recebo em casamento S. A. Imperial e Real Maria Luiza, Archiduqueza de Austria aqui presente.”

Farà entaõ a pergunta a S. A. Imperial e Real de Austria, nestes termos : “ ç V. A. Imperial e Real Maria Luiza, Archiduqueza de Austria, declara que recebe em casamento o Imperador e Rey Napoleaõ aqui presente ?” S. A. Imperial e Real responderà : “ Eu declaro que recebo em casamento a S. M. o Imperador e Rey aqui presente.”

O Principe Archichancellor pronunciará entaõ o casamento nestes termos : “ Em nome do Imperador e da Lei, declaro que S. M. Imperial e Real Napoleaõ Imperador dos Francezes Rey de Italia, e S. A. Imperial e Real Archiduqueza Maria Luiza, estaõ unidos em casamento.”

Entaõ os mestres de cerimonias e seus ajudantes levarãõ a meza, sobre que estaõ os registros do Estado Civil, para o pe das cadeiras de Suas Magestades, e voltaraõ para os seus lugares. A assignatura deste acto se fará na seguinte forma.

O Secretario de Estado da familia Imperial apresentará a penna ao Imperador, e depois á Imperatriz, Suas Magestades assignaraõ sentados, e sem deixar os seus lugares. Os Principes e Princezas, se aproximaraõ á meza, receberãõ a penna das maõs do Secretario, e subscreveraõ os seus nomes fazendo antes uma reverencia ao Imperador e Imperatriz. Elles assignaraõ na ordem prescripta pelo ceremonial.

Concluido o acto com as assignaturas do Principe Archichancellor, e Secretario, os Mestres-de-cerimonias e seus

ajudantes, depois de fazer uma profunda reverencia ao Imperador e Imperatriz, removeraõ a meza, que se tinha collocado diante de suas Magestades.

O Gram-mestre-de-ceremonias fará uma reverencia a suas Magestades, e os informará de que a cerimonia está acabada.

Suas Majestades voltaraõ entaõ para o quarto do Imperador na seguinte ordem :—Os porteiros da cana ; Arautos, Reisdarmas, e Pagens, se collocaraõ em fileira no salaõ de Marte, para formar a dianteira da procissaõ.

Os officiaes, e gram officiaes, que tem de preceder S. M. se avançaõ da direita e da esquerda a tomar os seus lugares na procissaõ. Os Gram-dignitarios, os Principes e Princezas de sangue, iraõ depois.

Dahi o Imperador e Imperatriz, seguidos pelo Coronel General das guardas, Gram Marechal do Palacio, e Gram esmoler, o Cavalheiro de Honra, o primeiro estribeiro, duas damas d'honor, e a roupeira mor.

Seguir-se-haõ as Princezas, e a procissaõ cerrará com as damas de palacio, damas d'honor das princezas, e officiaes no serviço dos principes e princezas.

A procissaõ reconduzirá Suas Magestades ao quarto da Imperatriz, e entaõ se retirará. Nesta occasiaõ a Imperatriz estará com vestido de corte pleno, e com uma coroa de diamantes.

A's duas horas se annunciará a cerimonia do casamento civil por descargas da artilheria em S. Cloud ; que se repetiraõ em Paris, e hospital dos invalidos.

Depois de jantar Suas Magestades iraõ para a sala de visitas da familia. O cortejo que os deve acompanhar ao theatro se ajuntará na camera proxima. Suas Magestades indo para o theatro, passaraõ pelos grandes quartos do Laranjal, e chegaraõ ao camarote Imperial. O Laranjal estará illuminado.

As pessoas convidadas para a cerimonia seraõ tambem

convidadas para o theatro. Na conclusãõ da peça o Imperador reconduzirã a Imperatriz ao seu quarto della. Quando o Imperador se retirar a Imperatriz o acompanharã até o salaõ defóra. Hayerã uma illuminaçaõ geral em S. Cloud, e se abriraõ as cascatas.

Parabens publicos ao Imperador, pelo seu cãsamento.

Paris, 4 de Abril. Hontem, estando o Imperador e Imperatriz sentados nos seus thronos, e cercados pelos Principes e Princezas do Sangue, Gram-dignitarios, e Gram-efficiaes recebeu a homenagem e felicitaçoens do Senado da França, Senado da Italia, Conselho de Estado, &c.—O Presidente do Senado se dirigio a Suas Magestades nos seguintes termos.

Ao Imperador.

Senhor! He com o maior respeito, e mais profunda submissãõ, que o Senado se apresenta hoje diante de V.M. Jamais sentiram os Senadores mais poderosamente a força e dignidade destes laços de familia, que unem o monarcha a seus fieis subditos. As vossas mais ternas affeiçãoens, Senhor,—os mais intimos desejos de vosso coraçãõ, seraõ daqui em diante identificados com o primeiro interesse da monarchia, e o mais ardente desejo do vosso povo—a duraçãõ da mais poderosa dynastia que jamais se fundou entre homens.

Quantos coraçõens, ainda alem das fronteiras do vosso imperio abundam em prazer pelo que constitue a vossa felicidade; e a vossa grande alma. nãõ tem sido insensivel aos seus transportes!

A Europa contempla extasiada a Augusta filha dos Soberanos de Austria, sobre o glorioso throno de Napoleaõ. A Providencia, Sñr., reservando para vós esta illustre espoza, foi servida manifestar mais, e mais, que vós nascesteis

para a felicidade das naçoens, e para segurar o descanso do mundo.

A' Imperatriz.

Senhora ! Os gritos de alegria, que acompanharam por toda a parte os passos de V. M.; aquelle cõncerto de bençaõs, que ainda resoa desde Vienna até Paris, são fieis expressoens dos sentimentos do povo. O Senado vem offerrecer a S. M. testemunhos de homenagem não menos ardentes, nem menos sinceros.

A coroa Imperial, que resplandece em vossa frente, aonde outras coroas de graças e virtudes moderam e suavizam o lustre da primeira, attrahe para vós os coraçãoes de trinta milhoens de Francezes, que fazem consistir a sua alegria, e o seu orgulho, em saudarvos pelo nome de sua Soberana. Estes Francezes, que vós tendes adoptado e a quem pelas mais sagradas promessas, tendes votado os sentimentos de uma terna mãy, vós os achareis dignos de vossa terna affeição. Vos amareis mais e mais este povo bom, e terno de coração, que sempre sente um ansioso desejo de amar os que o governam ; e de colocar a affeição, e a honra, ao lado do zelo, e da obediencia.

Estes sentimentos, que nós temos a felicidade de exprimir a Vossas Magestades, estão debaixo da garantia dos Ceos, como sagrado juramento, que tem unido para sempre o grande e esplendido destino de Napoleão e Maria Luisa.

S. M. respondeo ao Presidente, nestas palavras,

Senadores ! Eu e a Imperatriz merecemos os sentimentos, que vós exprimis a nosso respeito, pelo amor que temos ao nosso povo. A prosperidade da França he o nosso primeiro desejo.

HESPAÑHA PELOS FRANCEZES.

*Carta do Conde Belliard, Governador General de Madrid,
ao Príncipe da Neuchatel.*

MEU PRINCIPE! Recebo neste instante a confirmação da noticia, que tive a honra communicar-vós ha tres dias. A tempestade, que reynou desde 7 até 10 do corrente, lançou ás praias juncto a Cadiz quatro náos de linha (duas dellas Inglezas), e 50 vasos de ordem inferior, de que tomamos posse. Das pessoas naufragadas seguramos 600, quasi todos Inglezes. Os despachos do Duque de Dalmeida, que tenho a honra de dirigir-vos, sem duvida daraõ a V. A. conta mais circumstanciada deste acontecimento.

El Rey chegou a Granada aos 16. Os habitantes lhe sahíram ao encontro na distancia de duas leguas da Cidade. Por onde quer que El Rey vai, he admiravelmente bem recebido; e distribue felicidade a todo o povo. S. M. goza da mais perfeita saude. O exercito está na melhor condição, e he bem tractado pelos habitantes. Sou com todo respeito, &c.

(Assignado) AUGUSTO BELLIARD.

Madrid, 22 de Março,
1810, 2 horas datarde.

HESPAÑHA POR FERNANDO VII.

*Copia dos termos por que as tropas Britanicas entráram a
praça de Ceuta.*

“As duas grades naçoens alliadas, Gram Bretanha e Hespanha, em ordem a augmentar a segurança da importante fortaleza de Ceuta, sem diminuir as forças dos exercitos Hespanhoes na Peninsula, concordáram introduzir naquella guarnição um regimento de tropas Britanicas, cujo commando está confiado ao Major-General Frazer. Estando éstas duas Potencias intimamente unidas, será o

constante cuidado das forças auxiliares, cooperar com o Governo de Ceuta em defesa da praça, e repellir o inimigo, se elle se atrever a attaccalla. A causa, e o interesse, são os mesmos, e os esforços serão todos dirigidos ao mesmo objecto. A religião, leis, usos, e costumes da praça serão escrupulosamente respeitados. A residencia dos Inglezes, em junção com as tropas Hespanholas, ao mesmo tempo que segurarão a El Rey Fernando VII, e a seus successores, esta parte de seus dominios, subministrará aos habitantes, sem nenhum custo ou despeza adicional, a posse tranquila, e o gozo, de toda a propriedade particular. As tropas Britanicas se conduzirão na conformidade destes sentimentos de sincera amizade, que animam as duas nações; mas se alguém d'entre ellas, contra o que se espera, se esquecer do seu dever, logo que haja queixa se dará a devida satisfação. As tropas, durante a sua demora, serão providas com todos os artigos de sua subsistencia, e mantimento, desta guarnição, e de outros lugares. Tudo aquilo, que comprarem aos habitantes será pago a dinheiro de contado. Os quarteis que for preciso tomar dos habitantes para accommodação dos officiaes, serão pagos mensalmente, ou de outra maneira, segundo ao que os donos ajustarem, ou for ordenado por S. Ex.^a. o Governador. E ultimamente, quando as circumstancias da Peninsula tomarem um aspecto tão favoravel, que se não faça necessaria a presença das tropas Britanicas, ellas voltarão para ésta guarnição, deixando o Governo e habitantes de Ceuta tão satisfeitos de sua conducta, como ellas se julgariam felizes de haver contribuido para a segurança daquella fortaleza.

(Assignado)

COLLIN CAMPBELL, Major
Gen.^{al}. Commandante em Chefe.

Quartel General de
Gibraltar, 21 de Março, 1810.

Havendo publicado no nosso Numero passado o Decreto do Conselho de Regencia em Cadiz, sobre a nomeação dos Deputados Americanos Hespanhoes para as Cortes, damos agora o Manifesto da mesma Regencia, que serve de introducção áquelle Decreto; e o extrahimos do N.º III do COLUMBIANO um novo periodiodico, que aqui se imprime em Hespanhol; e que promette grandes vantagens á America Hespanhola, porque não so collige os documentos officiaes que lhe são relativos; mas expoem com summa clareza as conclusões, que delles se deduzem, principalmente no que pertence á America.

O Conselho de Regencia da Hespanha e Indias aos Americanos-Hespanhoes.

Apenas o Conselho de Regencia recebeu do Governo que acabou, a authoridade que estava depositada em suas mãos, voltou logo o seu pensamento a essa porção immensa e preciosa da Monarchia. Inteiralla desta grande novidade, explicar os motivos que a acceleráram, annunciar as esperanças, que promette, e manifestar os principios que animam a Regencia pela prosperidade e gloria desses paizes, tem sido objectos de seu primeiro cuidado, nesta memoravel crise, e vai a desempenhallos com a franqueza e sinceridade, que, mais do que nunca, agora, deve caracterizar nos dous Mundos as almas Hespanholas.

Uma serie não interrompida de infortunios tinha desconcertado todas as nossas operações desde a batalha de Talavera. Desvanecêram-se em fumo as grandes esperanças, que devêram prometter-se nesta celebre jornada. Mui pouco depois della, foi batido em Almonacid o florido exercito da Mancha. Defendia-se Gerona; porém cada dia se impossibilitava mais um soccorro, que com tanta necessidade, e justiça se devia áquelle heroica perseverança, que dará a seus defensores um lugar sem segundo, nos fastos sanguinolentos da guerra. A pezar de prodigios de valor, o exercito de Castella tinha sido batido na batalha de Alba de Tormes, e Tamanes, e com este revez

se tinha completado o deslustre anterior da acção de Ocaña, a mais funesta, e mortifera de quantas temos perdido.

Sem fortuna não ha credito nem favor. Duvidava-se ja na Nação, se o Corpo encarregado de seus destinos éra sufficiente para salvalla. Todas as molas do Governo tinham perdido a sua elasticidade, e a sua força. As providencias éram ou evadidas, ou obedecidas tarde e mal. A ambição dos particulares e dos corpos se tinha excitado a um ponto extraordinario, e se tinha posto em contradicção mais ou inenos aberta com a authoridade. Até os mais moderados diziam, que um Governo composto de tantos individuos, todos diversos em characteres, em principios, em proffissão, em interesses, todos attendendo a um tempo a todas as cousas grandes e pequenas, não podia pensar com systema, deliberar com segredo, resolver com unidade, nem executar com presteza. Poucos em numero, para as grandes discussões legislativas ; excessivamente muitos, para a acção, apresentávam todos os inconvenientes de uma authoridade combinada, menos pelo saber, e meditação politica, doque pelo concurso extraordinario de circumstancias que tem mediado em nossa singular revolução.

Era pois o voto publico de que o Governo devia reduzir-se a elementos mais simples. A mesma Juncta Suprema, persuadida desta verdade, tinha ja annuciado esta mudança, e as proximas Cortes extraordinarias, cuja convocação se tinha accelerado, devíam determinalla e estabelecêlla, com a solemnidade conveniente a Sua Augusta representação. O governo, que ellas formassem, e os recursos, e arbitrios, que necessariamente brotaríam de seu seio, devíam restabelecer a confiança, e com ella restituir-nos ao caminho da fortuna : os acontecimentos não consentíam que as cousas levassem esta ordem. Receosos os Francezes dos effeitos saudaveis d'esta grande medida, attacaram de um golpe, com todas as suas forças, as en-

tradas da Sierra Morena. Defendfiam-nas os restos do nosso exercito batido em Ocaña, ainda naõ restabelecido daquelle revez infausto. O inimigo rompeo pelo ponto mais debil, e a occupaçaõ dos outros se seguiu no mesmo instante, apezar da resistencia que fizéram algumas de nossas divisõens, dignas de melhor fortuna. Rompida portanto a barreira, que parecia haver contido os Francezes todo o anno antecedente para occupar a Andaluzia, se dilatàram por ella, e se dirigiram a Sevilha.

Brotou entaõ o descontentamento em queixas e clamores. A perversidade, aproveitando-se da triste disposiçaõ em que se achávam os animos agitados pelo terror, começou a perverter a opiniaõ publica, a extraviar o zelo, a soltar a malignidade, e largar as redias á licenciosidade. Tinha a Juncta posto em execuçaõ a medida, em que ja anteriormente houvera concordado, de transferir-se para a ilha de Leaõ, para onde se havíam convocadas as Cortes; porém, na viagem, a dignidade de seus individuos, e o respeito devido ao seu character, se vîram mais de uma vez expostos ao dezar, e ao desacato. Ainda que pudéram em fim reunir-se na Ilha, e continuar as suas Sessãoens, a authoridade, ja inerte em suas mãos, naõ podia socegar a agitaçaõ dos povos, nem animar o seu desalento, nem fazer frente á gravidade, e urgencia do perigo. Finalizou pois a Juncta o exercicio do seu poder, com o unico acto, que podia ja atalhar a ruina, e dissoluçaõ do Estado; estabelecendo por seu Real decreto, de 29 de Janeiro deste anno, o Conselho de Regencia, e resignou nelle o deposito de sua Soberania, que ella legitimamente tinha, e que só ella na situaçaõ presente podia legitimamente transferir.

Taes tem sido as causas da revoluçaõ que acaba de succeder no Governo Hespanhol; revoluçaõ feita sem sangue sem violencia, sem conspiraçãõ, sem intriga; produzida pela força das mesmas cousas, suspirada pelos bons, e capaz de restaurar a patria, se todos os Hespanhoes de

um e outros mundo concorrem energicamente á generosa empreza.

O bom resultado das operaçoens, nestes primeiros dias, saõ ja um pressagio de boa fortuna para o diante. Fiados os inimigos no abandono em que suppunham achar-se os pontos da Ilha, e Cadiz, cubiçosos de taõ rica preza, se tinham arrojado a devoralla, com sua celeridade impetuosa. A marcha do exercito da Estremadura, commandado pelo General duque de Albuquerque, desconcertou os seus designios, e a despeito de sua diligencia, e seu arrojõ, se acham hoje os nossos valentes guerreiros cubrindo éstas interessantes possiçoens, que estaõ seguras de todo o attentado. A confiança se restabelece nas provincias, formam-se novos exercitos, e os melhores generaes estaõ postos á sua frente. Assim os Francezes, que criam poder cortar o nervo da guerra com a occupaçaõ da Andaluzia, vem frustradas as suas esperanças, e vem renascer a mesma guerra, e arder com mais violencia do que ao principio, por detraz de si, por diante, pelos lados, e até levantar-se debaixo dos pés.

Hespanhoes Americanos! sobra a vossos irmaõs na Europa magnanimidade, e constancia, para contrastar os reveses que lhes envie a fortuna. Quando declaramos a guerra sem exercitos, sem armazens, sem recursos, sabiamos bem a que nos expunhamos, e vimos bem a terrivel perspectiva, que se nos apresentava diante. Naõ nos horrorizou entaõ ; naõ nos horroriza agora : e se o dever, a honra, e a vingança, naõ nos deixáram naquelle dia outro partido a tomar senaõ o da guerra ; naõ resta outro partido senaõ a guerra aos Hespanhoes que escutam as vozes da vingança, da honra, e do dever.

Contou sempre a patria com os meios de defeza, que proporciona a posiçaõ topographica da Peninsula ; contou com os recursos inexauriveis da virtude, e constancia de seus naturaes, com a lealdade apurada que os Hespanhoes

professam a seu Rey, com o rancor inexgotavel, que os Francezes inspiram, contou com os sentimentos da confraternidade Americana, igual a nós em zelo e lealdade. Nenhuma destas esperanças a tem enganado; com ellas pensa soste-se no que resta da tormenta, e com ellas, oh Americanos, está segura a victoria.

Que não he dado ao despota da França, por mais que todos o presumam de seu enorme poder, acabar com a nação que desde o occidente da Europa, se estende e se dilata pelo oceano, e novo continente até as costas de Asia. Degraduada, vilipendiada, atada de pés e mãos a entregaram á sua discrição os homens inhumanos que nos vendêram. Mas, graças á nossa resolução magnanima, e sublime, graças á vossa adhesão leal e generosa, não nos pôde subjugar no principio, não nos subjugará jamais. Os seus satelites armados entraraõ em uma cidade, occuparaõ uma provincia, devastaraõ um territorio, mas os coraçoens saõ todos Hespanhoes, e a despeito de suas victorias, de sua insolencia, e de sua raiva, o nome de Fernando VII. será respeitado, e obedecido, nas regioens mais ricas e dilatadas do Universo.

Será tambem abençoado: porque a este nome ficará para sempre unida a epocha da regeneração e felicidade da monarchia, em um e outro Mundo. Entre os primeiros cuidados da Regencia tem um principal lugar a celebração das Cortes extracordinarias, annunciadas ja aos Hespanhoes, e convocadas para o dia 1.º do proximo mez de Março. Neste congresso reconcentrávam os bons cidadãos a esperanza de sua redempção, e felicidade futura. E se os successos da guerra obrígam a dilatar ésta grande medida, até que possa realizar-se com a solemnidade, e segurança conveniente, ésta mesma dilação offerece ao novo Governo a oportunidade de dar ao Congresso nacional futuro a representação completa do vasto Imperio, cujo destino se lhe confia.

Desde o principio da revolução declarou a Patria a esses dominios, parte integrante e essencial da Monarchia Hespanhola. Como tal lhe correspondem os mesmos direitos, e prerogativas que tem a Metropole. Seguindo este principio de eterna equidade, e justiça, fóram chamados esses naturaes a tomar parte no Governo Representativo, que cessou ; por elle a tem na Regencia actual ; e por elle a teraõ tambem na representação das Cortes nacionaes, enviando a ellas deputados segundo o theor do decreto, que vai na continuação deste manifesto.

Desde este momento Hespanhoes Americanos vos vedes elevados á dignidade de homens livres ; ja não sois os mesmos que antes, curvados debaixo de um jugo tanto mais duro, quanto mais distantes estaveis do centro do poder : olhados com indifferença, vexados pela cubiça, e determinados pela ignorancia. Tende presente que, ao pronunciar ou escrever o nome do que tem de vir a representar-vos no Congresso nacional, vossos destinos ja não dependem nem dos ministros, nem dos vice-reys, nem dos governadores ; estaõ em vossas mãos.

He precio que neste acto, o mais solemne, o mais importante de vossa vida civil, cada eleitor se diga a si mesmo ; a este homem envio eu para que unido aos representantes da Metropole faça frente aos designios destructores de Buonaparte ; este homem he o que ha de expor e remediar todos os abusos, todas as extorsoens, todos os males, que tem causado nestes paizes o arbitrio e nulidade dos mandatarios do Governo antigo : este he que hade contribuir a formar, com justas e sabias leis, um todo bem ordinado de tantos, taõ vastos, e taõ separados dominios ; este em fim he o que ha de determinar os encargos que hei de soffrer, as graças que me haõ de pertencer, a guerra que hei de manter, a paz que hei de jurar.

Tal, e tanta he, Hespanhoes da America, a confiança que hides a pôr em vossos deputados. Não duvida a Patria

nem a Regencia actual, que por ella vos falla agora, que estes mandatarios seraõ dignos das altas funcçoens que vaõ a exercer. Enviados pois com a celeridade, que a cituação das cousas publicas exige: que venham contribuir com o seu zelo, e suas luzes á restauração e recomposição da Monarchia; que formem com nosco o plano de felicidade, e perfeição social desses immensos paizes; e que, concorrendo á execucao de obra taõ grande, se revistam de uma gloria, que sem a revolução presente, nem a Hespanha, nem a America pudéram ja mais esperar. Real Ilha de Leaõ, 14 de Fevereiro, de 1810—Xavier de Castañõs, Presidente.—Francisco de Sáavedra.—Antonio de Escaño.—Miguel de Lardizabal y Uribe.

Badajoz, 28 de Março.

Parte que recebeo o Excellentissimo Senhor Marquez de la Romana.

Excellentissimo Senhor. Em a noite de 19 para 20 atacáram os inimigos ás onze horas e meia em numero de 150 homens a posição dos Inglezes de Barba de Porco; onde igualmente havia huma partida de 40 homens de infantaria, e outra de 16 de cavallaria, destacadas desta Praça ás ordens de dous Officiaes da competente arma a primeira, e de hum capitão tambem da competente arma a segunda.

Ao principio avançáram os Francezes, batendo os postos, que tinham situados, a estrada os Inglezes, e chegaram até o ponto que chamam os Arribes; porém formada a tropa Ingleza em Batalha, pondo no centro a partida de cavallaria Hespanhola, e á esquerda a de infantaria nossa com outros 50 homens seus, os rechazaram completamente, perseguindo-os na precipitada retirada que fizeram, não se podendo calcular ao certo a perda que lhes causaram, pois ainda que no campo deixáram só hum coronel, outro official, e cinco soldados mortos, e oito prizioneiros, a maior

parte feridos ; ao passo da ponte foi grandissimo o número que lhe matáram, com as descargas que lhe fazião continuadas, edizem os avisos que lhes virão lançar muitos cadaveres ao rio, além dos feridos que leváram, quando se retiráram a S. Felices donde tinhão vindo. Os Inglezes tiveram um official, e tres soldados mortos, e sete feridos : e nós tres soldados extraviados, a respeito do que estou fazendo as mais exactas averiguações, para os castigar como merecem ; pois tendo-se portado toda a outra tropa com tanta bisarria, he necessario dar exemplo, castigando uns homens indignos do nome Hespanhol.

Os Inglezes cubriram-se de gloria, mostrando na acção huma ordem, e valor sem igual ; e me dizem os mesmos officiaes das minhas partidas, que ficáram admirados da sua firmeza e espirito militar, pois não sendo por todos mais do que a quarta parte do numero dos inimigos os atacáram com tal coragem, que os desbaratáram e puzeram em precipitada fugida. O que participo a vossa excellencia para seu conhecimento e satisfacção. Deus guarde a vossa Excellencia muitos annos. Ciudad Rodrigo, 21 de Março, de 1810.

ANDRE DE STERRASTI.

INGLATERRA.

Relaçã Officiál da tomada das ilhas de S. Martin, e S. Eustacio, nas ilhas de Sotavento.

HE com muita satisfacção que tenho de communicar a V. Ex^a. a inteira occupação da ilha de S. Martin, pela força destinada a este serviço, que fosteis servido metter debaixo das minhas ordens, com a cooperaçã e auxilio da esquadra commandada pelo Comodoro Fahie. Deo-se a posse da parte Franceza da ilha na tarde de 14 do corrente, a um destacamento que ali se mandou, debaixo da direcção do Capitaõ Beattie, Assistente do Quartel-Mestre-General, e Capitaõ Scobell, do Vimiera ; e no mesmo momento o Comodoro Fahie, e eu intimamos ao Governador

da parte Hollandeza, que se rendesse. A' nossa intimação voltou elle uma resposta tão evasiva, que fez necessario o immediato desembarque das tropas. Consistiam estas em um destacamento da artilheria Real, debaixo das ordens da Cap. Cleeve (com dous obuzes de oito polegadas,) alguns artifices Reaes militares, commandados pelo Cap. Hobbs; nove companhias do Regimento 25, commandadas pelo ten. coronel Stewart, e uma companhia do 4º regimento das Indias Occidentaes: tudo isto desembarcou na pequena bahia de Cole, e se postou juncto a ella sem opposição. Durante a noite de 14, mandou o Governador Hollandez uma carta, offerecendo capitular; e nomeando pessoas de sua parte authorizadas a tractar com aquellas, que nos houvessemos de nomear para este fim.

O brigadeiro gen. Skinner, foi quem eu nomeei, e o Comodoro Fahie, nomeou o Cap. Dowers da Esquadra Real: estes officiaes concluíram os artigos de Capitulação, precisamente na conformidade das instrucções de V. Ex^a. variando mui pouco (se he que variam) da capitulação de Guadaloupe. Ajustou-se nesta estipulação, que serião ratificada pelo Governador, ao mais tardar, ás 5 horas da tarde daquella dia, e que se tomaria posse dos fortes principaes do inimigo, immediatamente depois da ratificação; algum tempo depois, porém, voltaram os commissarios Hollandezes, e inploráram tão anciosamente uma extensão de tempo, até ás 8 horas na manhaã de 16, empenhando a sua honra que, qualquer que fosse a decisão do Governador, a respeito da ratificação da Capitulação, elle em todo o caso nos daria posse dos fortes na quella hora, na manhaã seguinte; concedeo-se esta benignidade. A hora nomeada, no dia 16, eu marchéi para a cidade e fortalezas, preparado para qualquer occurrencia, que pudesse acontecer, mas certamente esperando mui pouco o que succedeo; porque o Governador (que éra tambem o commandante militar) me veio encontrar ao caminho, e me disse, que

“ se rendia, elle, e guarniçaõ que commandava, á discriçaõ ”
 Em quanto elle assim se exprimia se arriáram as bandeiras
 Hollandezas, e a guarniçaõ marchou para o lugar nomeado,
 aonde depoz as armas, e onde embarcáram todos como pri-
 sioneiros da guerra, a bordo dos navios de S. M., e as
 nossas tropas tomáram posse do forte Luiz, e Amsterdam.
 Neste inesperado estado das cousas se adoptáram, e adop-
 taraõ, todas as medidas, que, por uma parte a liberalidade
 e por outra a devida attençãõ aos interesses de S. M. pude-
 rem dictar. E primeiramente, em ordem a tranquilizar o
 publico sobre uma materia de tanta importancia, á comu-
 nidade, naõ perdi tempo em ajunctar o Conselho, e expor-
 lhe estes sentimentos geralmente, assegurando-lhe, que
 naõ se tirará partido pouco generoso da sua desprotegida
 situaçaõ; e me julgo feliz de vos poder informar, que esta
 communicaçãõ conrespodeo ao desejado fim. Os arranja-
 mentos ulteriores, que parecerem necessarios, seraõ imme-
 diatamente adoptados, e submittidos á consideraçãõ de V.
 Ex^a. A recusaçaõ do Governador Hollandez, em ratificar
 os termos da capitulaçaõ, se deve attribuir (como elle
 mesmo me significou) a nós havermos regeitado, como in-
 admissivel, a proposiçaõ de que “ as suas tropas fossem
 mandadas directamente para a Hollanda: ” e naõ podendo
 alcançar o obter este objecto, tomou a resoluçaõ extraor-
 dinaria de se render a discriçaõ, deixando por isto os inte-
 resses da colonia sem nenhuma providencia. Tenho a
 honra de ser, &c.

(Assignado) G. HARCOURT, Brig. Gen.
 A. S. Ex^a. o Tn. Gen. Sir G. Beckwith, K.B. &c.

S. Eustacio, 22 de Fevereiro, 1810.

Sñr! He com sincero prazer, que me vêjo agora abi-
 litado a dar parte a V. Ex^a. da bem succedida execuçaõ
 das vossas ordens, a respeito da completa expulsaõ do ini-
 migo desta parte do Mundo, a ilha de S. Eustacio (sua ul-

tima possessão) havendo-se rendido a S. M. por capitulação hontem á noite, e havendo a guarnição Hollandeza deposto as armas ésta manhã, seraõ embarcados como prisioneiros de guerra no decurso do dia. Tenho a honra de incluir uma copia dos artigos de capitulação, concordados entre o ten. coronel Stewart do 25º regimento, e Cap. Dowers da Armada Real, por parte do Comodoro Fahie e minha, e os Membros do Conselho de S. Eustacio, por parte do Presidente Hollandez: e espero que V. Ex^a. approvará, o havermolla nós confirmado, pois de nehnuma maneira differe, nos pontos principaes, da que V. Ex^a. ratificou no rendimento de Guadaloupe, e estaõ na conformidade das instrucçoens, com que vós me honrasteis sobre este objecto. Obterem-se sem perda os importantes fins que vós fosteis servido confiar-me, se deve attribuir aos arranjamientos previos de V. Ex^a. e especialmente em destacar assim uma força, augmentada, e supportada pelos meios, e medidas do Comodoro Fahie, e sua Esquadra, habil para por os vossos planos em execuçaõ, em quasquer circumstancias, naõ obstante que as fortalezas, defensas, e posiçoens fortes, tanto em S. Martinho, como nesta ilha, saõ taes, que as fazem dignas de uma seria defensa, contra mui superior numero. Em todas as partes das nossas operaçoens combinadas, manifestou o Comodoro Fahie a mais anxiosa solicitude pelo adiantamento do serviço d'El Rey; e em terra assim como na sua repartiçaõ particular me subministrou a vantagem do seu mais amigavel e habil adjutorio. Tenho a honra de incluir as listas das tropas Hollandezas que formáram a guarnição antiga desta ilha, e da artilheria e muniçoens que se tomáram. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) G. HARCOURT, Brig. Gen.
A. S. Ex^o o Ten. Gen. Sir G. Beckwith, K. B. &c.



Noticias officiaes do Exercito Inglez em Portugal.

Extracto de uma carta do Visconde Wellington ao Conde de Liverpool, datada de 28 de Março, 1810.

Os Corpos Francezes commandados pelo marechal Ney, e os corpos debaixo das ordens de Loison e Kellerman, estão em Castella velha, e nas posiçoens sobre o Tormes, com os seus postos avançados sobre o Agueda. Os postos avançados do exercito Britanico, commandados pelo brigadeiro general Crauford, estão igualmente sobre o Agueda, e entre aquelle rio e Coa.

Os Francezes atacáram o posto em Barba-del-puerco, que estava occupado por quatro companhias do regimento 95, commandado pelo Tn. coronel Beckwith, na noite de 19 do corrente.

Immediatamente defronte de Barba-del-puerco, no outro lado do rio, está S. Felices, e entre éstas duas aldeas a unica ponte sobre o Agueda abaixo de Ciudad Rodrigo, e as chuvas recentes havíam enchido o rio de maneira, que não dava váo em parte alguma.

O inimigo havia ajunctado uma brigada de infantaria em S. Felices, e cruzado a ponte, com 600 homens, depois de anoitecer; conservando o resto no outro lado. Estes seguiram o piquete do regimento 95, desde a ponte, e fizeram immediatamente o seu ataque, porém fôram repulsados com perca de dous officiaes, e sette soldados mortos, e seis prisioneiros, e 30 espingardas.

Sinto ter de acrescentar, que o Ten. Mercer do 95, e tres soldados fôram mortos, e dez feridos nesta acção; que faz muita honra ao coronel Beckwith, e mostrou a galhardia e disciplina dos officiaes e tropas debaixo do seu commando. O Ajudante Tenente Stewart se distinguio.




PORTUGAL.

Extracto da sentença da Alçada contra os reos prezos pelo motim do Porto.

Por tanto; condemnam aos Réos Antonio Correa, de apellido o Mouro; Antonio de Sousa Mulato, Cortador; Joaõ Antonio de Sequeira, Bolieiro; Constantino Gomes de Carvalho; Francisco Liborio da Porsiuñcula; e Antonio José, Barbeiro de Massarellos, a que sejaõ levados com baraço e pregaõ pelas ruas públicas desta Cidade até ao lugar das forcas, que mandaõ se levantem na Praça da Cordoaria, e a que nellas inorram morte natural para sempre; depois do que lhe seraõ separadas as cabeças, e cravadas em postos altos e levantados, onde seraõ conservadas, até que o tempo as consuma; a saber; a do primeiro Reo defronte da Cadeia, aonde se commettêram taõ horrorosos attentados; a do segundo na rua direita do Paddock das Almas, aonde foi morto, e cruelmente assassinado o Tenente Coronel Joaõ da Cunha; a do terceiro defronte do Aljube Ecclesiastico; a do quarto no sitio da Furada; a do quinto em Villa-Nova, no sitio em que deshumanamente foram lançados ao rio os cadaveres arrastados; e a do sexto tambem defronte da Cadeia; e outrosim os condemnam tambem no perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Camara Real.

Aos Reos Manoel da Costa Pinto, ou Pintos, do Lugar d'Avanca; e Francisco Jose Reteniz, Soldado da Legiaõ, condemnaõ a que sejaõ conduzidos no mesmo acto ao lugar do supplicio, assistam a elle, e dando depois disso tres voltas ao redor da forca, sejaõ tambem açoutados com baraço e pregaõ pelas ruas publicas desta Cidade, e vaõ degradados por toda a vida, com pena de morte, se voltarem a este Reyno, a saber: o primeiro para as Pedras de Ancoxe, e o segundo para o prezidio de Ambaca, Reyno de Angola; e cada hum delles em 300.000 reis para o Fisco e Camara Real.

Condemnam outrosim ao Reo Manoel Rodrigues Vieira, Cirurgiaõ de Lordello, em dez annos de degredo para Angola, e 200.000 reis, com a mesma applicaçãõ. Em cinco annos de degredo para o mesmo Reyno condemnam ao Reo Manoel Alves Delgado, e 100.000 reis com igual applicaçãõ. Ao Reo Manoel da Mouta, o Ferreiro do Lugar de Carneiro, em cinco annos de degredo para Benguella, sendo primeiro açoutado com baraço e pregaõ, pelas ruas públicas, e em 100.000 reis. Ao Reo Manoel Francisco Bordalo em cinco annos de degredo para o Estado da India, e em 50.000 reis. Ao Réo Manoel Francisco Bordalo em cinco annos de degredo para o Estado da India, e em 50.000 reis. Ao Réo Francisco Nunes da Cruz em cinco annos de degredo para Castro Marim, e 100.000 reis. Ao Reo Manoel Dias Pires em tres annos para fóra da Comarca, e 30.000 reis. Ao Reo Caetano José, Sombreireiro da Junça, em cinco annos de degredo para fora da Comarca, e 50.000 reis igualmente applicados ao Real Fisco. Ao Reo Joaõ Correa de Cuçegães em 50000 reis, e em 200.000 reis ao Reo Antonio Jose Moreira, Cardador, sem outra pena, alem da prizaõ que tem tido, com que haõ por expiados os indicios que contra elles se provam, e com identica applicaçãõ para o mesmo Fisco Real. Ao Reo Fernando Camelo Sarmiento Pinto, havendo respeito ao tempo que tem soffrido de prizaõ, condemnaõ sómente em 400.000 reis para despesas da Alçada. Aos Reos Antonio Jose de Oliveira Alves, e a Marcelina Rosa, Regateira, absolvem, vista a falta de prova, e mandam que sejaõ soltos; como igualmente o Reo Bento Ferreira Moutinho, por naõ haver sufficiente para outra pena, alem da prizaõ. E a todos condemnam nas custas dos Autos. Porto, 27 de Fevereiro, de 1810. *Ferreira. Freire. Pizarro. Sá. Fonseca. Pires Falcão. Doutor Luz. B. Albuquerque Silva Nunes.*



Circular expedida á Meza do Desembargo do Paço, e a todos os mais Tribunaes, Repartições, e Authoridades Civis, e Militares.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Sendo presente ao Principe Regente nosso Senhor a escandalosa omissão, com que muitas das pessoas encarregadas das medidas, e operações, que tendem á defensão do Reyno, se portam no cumprimento das ordens, que lhes são dirigidas, limitando-se em incumbir a execução dellas aos seus subalternos, na falsa persuasão, de que este simples facto os desobriga da responsabilidade, que lhes impõem a direcção das mesmas ordens, as quaes, por isso que lhes são dirigidas, os obrigão a fazellas prompta e exactamente observar: He o mesmo Senhor servido declarar, que todas aquellas pessoas, a quem para o sobredito fim são expedidas ordens no seu Real Nome, ficaõ obrigadas a responder pela sua execução, como se ellas mesmas as devessem executar, e que igual responsabilidade contraem aquellas, a quem a sua execução he commettida, quando deixaõ de as praticar nos precisos termos, que ellas ordenaõ, e nos prazos, que ellas prescrevem, porque em todos a obrigação do cumprimento sómente se extingue, quando se complete a sua inteira execução: Não admittindo esta regra geral imprescriptivel outra alguma excepção, que não seja o caso de occorrerem difficuldades taes, que seja impossivel vencel-las, devendo nestas estrictas circumstancias dirigirem-se logo as necessarias representações áquellas authoridades, que as podem remover. E he outro sim o mesmo Senhor servido declarar que esta responsabilidade, pela falta de execução das ordens passadas em seu Real Nome, péza ainda mais gravemente sobre as Authoridades Superiores, do que sobre as Authoridades Subalternas; pois que as primeiras por todos os motivos devem fazer executar as suas Reaes Determinações com maior actividade, e tornal-las effectivas, não descançando sobre o zêlo, e diligencia

das authoridades, que lhes são immediatamente inferiores, e que sendo toda a falta de execução punivel, as Authoridades Superiores são obrigadas não só ao effectivo cumprimento das suas Reaes Ordens, mas tambem á prompta, e irrevogavel imposição das penas declaradas a taes delictos nas leis, regulamentos, e disposições particulares, devendo sómente recorrer á sua immediata, e Suprema Authoridade para tal effeito nos casos, em que, ou os delictos não tiverem uma pena determinada, ou forem taõ aggravantes, que por sua enormidade mereçam uma consideração mais particular, circumstancias, em que as culpas devem ser trazidas ao seu Real conhecimento por aquelles, a quem de direito pertencer de um modo exacto, e individual para lhe serem impostas as penas, que forem da Sua Real, e indefectivel Justiça, a qual se fará sentir sobre todas as pessoas, que por omissão, negligencia, ou falta de energia, assim deixarem de o praticar, não fazendo executar, ou não punindo a falta de execução de quaesquer ordens, que pelas Authoridades competentes se expedirem em seu Real nome. E para que seja a todos presente esta Real Determinação. A Meza do Desembargo do Paço fará della as necessarias participações a todos os seus subordinados, para que se não escuzem com o pretexto de uma affectada ignorancia. Deos guarde a V. Excellencia. Palacio do Governo, em 28 de Março de 1810.—*D. Miguel Pereira Forjaz.*—Senhor *Francisco da Cunha e Menezes.*

Os Officiaes do Batalhaõ de Caçadores número 1, acantonado em Monte-Mór o Velho, querendo dar huma prova do seu reconhecimento, e grataõ ao Illustrissimo e Excellentissimo Marechal Commandante em Chefe, déram no dia 18 do corrente no Quartel do Tenente Coronel, Commandante do mesmo Batalhaõ, Jorge d'Avillez Juzarte de Sousa, hum sumptuoso jantar, para o qual fo-

raõ convidados a Camera, Nobreza, e Dignidades Ecclesiasticas, os Officiaes Superiores das Brigadas circumvisinhas, todos os Officiaes Britanicos que se achavaõ acantonados naquella Villa de Monte Mór o Velho; esta funçaõ foi presidida pelo Illustrissimo Baraõ d'Eben, Commandante da Brigada a quem o dito Batalhaõ pertence. Principiou-se o jantar as 5 horas da tarde, e foi conduzido o Illustrissimo Presidente, e mais convidados a huma sála que para isso se achava de proposito ornada. Hum delicioso bosque, os Coros de Musica, que por meio d'elle estavaõ dispersos, a artificiosa illustraçãõ que por entre o mesmo bosque se deixava ver, tudo isto naõ só encantava a vista, mas desafiava o appetite.

A entrada da mencionada sála foi aberta com hum pomposo Hymno ao nosso amado Principe Regente, durante o qual toda a companhia se conservou em pé. Ao desert o illustrissimo presidente com aquellas ceremonias devidas deo as seguintes saudes, que todos com o maior jubilo celebráram, e forãõ repetidas pelo Vice-Presidente Deão d'Evora.

1ª. Ao Principe Regente Nosso Senhor: esta saude foi seguida de uma pomposa simphonia composta para o mesmo fim.

2ª. A Jorge III.; esta saude igualmente foi seguida de outra simphonia propria.

3ª. A Fernando VII., com igual apparato.

4ª. A' Casa de Bragança, repetindo-se a sinfonia do Principe Regente.

5ª. Ao Principe de Galles: esta saude foi seguida de um hymno proprio.

6ª. A' Regencia de Portugal, a quem todos rendemos os nossos mais obedientes respetos.

7ª. A' Marinha Britanica, e Portugueza.

8ª. Aos Exercitos combinados.

9^a. A Lord Wellington, e Exercito Britanico, a quem a gente Portugueza rende as graças pela sua liberdade.

10^a. Ao Marechal Beresford, e Exercito Portuguez, para com o qual este valoroso general tem mostrado tanto interesse, e com o qual espera eternizar seus antigos trofeos, renovando com elles o valor de seus antepassados.

11^a. A Mr. Villiers, cuja protecção será eterna á lembrança dos valorosos Portuguezes.

12^a. Ao Senado da Camara de Monte Mór o Velho, a cujo acolhimento nossos corações serão sempre gratos.

13^a. Ao General Hamilton, que pelas suas virtudes, e conhecimentos militares tem adquirido a affeição dos Portuguezes.

14^a. Aos Caçadores, e aos que a seu exemplo atropelando os perigos, protestam ser da Patria libertadores.

Acabado o jantar toda companhia entre vivas e applausos, foi conduzida a outra casa em que se tinha formado um theatro, aonde os Sargentos do mesmo Batalhaõ, com licença do seu commandante, representaram a pomposa tragedia, denominada Sofonisba, os seus intervallos foram preenchidos com pequenas peças de Dança, e Cantoria. Foi este o modo porque os officiaes do batalhaõ de Caçadores numero 1, dedicáraõ todo aquelle dia ao prazer, tributando-o unicamente á gratidaõ, e respeito com que sempre seraõ reconhecidos ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Guilherme Carr Beresford, Commandante em Chêfe do Exercito.

Gibraltar, 11 de Março.

S. Excellencia o General em Chêfe, prevendo que o inimigo poderia embaraçar até certa distancia a navegação da bahia, occupando as baterias Hespanholas que a rodeam, determinou destruilas, para cujo effeito pedio auxilio ao Commandante em Chêfe da Esquadra Portugueza.

za. O Chefe de Divisaõ, Lobo (Rodrigo José Ferreira Lobo) promptamente annuo á proposta, e destacou para este fim 400 homens ás ordens do Capitaõ de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho, Commandante da não Vasco da Gama, Este official repartio immediatamente o seu destacamento em diversas partidas, occupando-as em, destruir as baterias de Ponta Malla, Torre del Mirador, juncto ao rio Guadarenque, e da Ponta de Carneiro; e a 20 de Fevereiro estavaõ completamente destruidas, como tambem uma torre e os quarteis; ainda que os Francezes estivessem nesse dia em Tarifa e Algeiras. Este he o mesmo official, que na noite de 8-de Outubro passado desencalhou em Ponta Maierca a galera Maria, Capitaõ Jackson, com a importante carga de 25 a 30.000 libras esterlinas, que certamente se perderia, se não fosse taõ activo em soccorrella.—Ao Capitaõ Rosa deveo o Almirante Cotton, no bloqueio do Téjo, as mais circumstanciadas notícias dos movimentos dos Francezes em Portugal; e he de justiça reconhecer que este estimavel official tem aproveitado todas as occasioens de patentear a sua adhesaõ á Naçaõ Britanica, o Alliado mais antigo e mais fiel do seu Soberano. (*Gibraltar Chronicle*, 10 de Março.)

—◆—
Avizo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Dignando-se o Principe Regente Nosso Senhor acudir pelos seus Paternaes cuidados aos seus fieis Vassallos, Lavradores de Ribba-Téjo, que perdéram com a extraordinaria cheia, que ultimamente houve, as sementes que haviaõ lançado á terra, sem terem meios para haver outras com muito damno da sua propria subsistencia, e das suas miseraveis familias, e com muito prejuizo do Estado: he servido o dicto Senhor, que a Juncta das Municoens de boca ponha á disposiçaõ do Desembargador Bernardo Xavier Barbosa Saccheti, do

seu Conselho e Vereador do Senado da Camara, a porção que permittirem as urgencias publicas, dos melhores graons existentes nas Terceiras de Alcantara, e proprios para sementes ; e participe ao dito Conselheiro a quantidade e qualidade dos graons, que poderem ter esta applicação, para elle as distribuir por um justo rateio entre os Lavradores mais necessitados, e mandar entregar debaixo de fiança idonea, que segure não só a effectiva sementeira dos mesmos graons ; mas tambem a restituição delles na proxima futura colheita dentro das mesmas Terceiras sem differença alguma na qualidade, nem augmento na quantidade.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo, em 2 de Abril, de 1810.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Alemanha.

As mudanças, que se esperam na disposição dos territorios dos Principes da Confederação do Rheno, estão ainda em segredo no Gabinete de Paris. Entretanto o Rey de Westphalia tomou posse do territorio de Hanover, e publicáram-se as fallas authenticas deste Soberano aos Hanoverianos, e respostas a estas fallas.

El Rey de Saxonia publicou um decreto sobre a organização das provincias da Galicia, que se devem incorporar ao Gran Ducado de Warsowia, segundo o tractado de Vienna ; e comprehende este decreto as seguintes disposições.

“ A constituição de 22 de Julho de 1807, será a do paiz cedido a S. M. pelo tractado de Vienna.—Acrescentar-se-hão 4 dioceses, e quatro bispados, ao numero fixo pelo terceiro artigo da Constituição.—O numero do Senado fixo pelo artigo 23 da Constituição, será augmentado ate doze ; a saber, 4 bispos, 4 vaivodas, e 4 castellaens. O numero dos deputados da Dieta, fixo em 30, pelo artigo 31 da Constituição, será augmentado até 400 ; quarenta dos quaes serão escolhidos nas assembleas eleitoraes dos circulos do paiz, ultimamente annexados ; e 26 pelas assembleas communaes.—O paiz será dividido em 4 departamentos, 40 circulos, e 26 communs, 4 das quaes serão na cidade de Cracowia, e 22 no resto do paiz.”

Austria.

Hum artigo dos papeis publicos datado de Vienna 1 de Abril, refere, que o Imperador de Austria intenta visitar Paris, e será acompanhado do Archiduque Carlos, aquem o rumor faz Rey da Hespanha; porque os Hespanhoes se conformariam melhor com elle doque com Jose Buonaparte; improvavel como isto nos parece, não o julgamos impossivel nestes tempos de maravilhas.

França.

Napoleaõ acaba de recompensar os grandes sacrificios que a Hollanda tem feito á sua alliada França tomando-lhe, com a mais atroz injustiça, os territorios do Brabante Hollandez, toda a Zelândia, incluida a Ilha de Showen, e parte da Guelderlandia; para accrescentar o *favor* removeo a parte da divida publica, que tocava a éstas provincias, impodo-a sobre as outras que ainda deixa com o nome de Reyno; e alem disso o obriga a pagar um numeroso exercito de espioens d'alfandega para annihilar inteiramente o commercio da Hollanda; e, para completar as provas *d'amizade*, obriga os Hollandezes, que se vão a empobrecer de todo pela falta de commercio, a susentar uma esquadra para servir aos interesses da França.

O casamento de Napoleaõ com a Archiduqueza Maria de Austria, e as festas que lhe são consequativas occupam inteiramente os pensamentos dos Francezes a quem toda a novidade he grata, e que sem reflexaõ attribuem ao novo estado de Buonaparte a sua demora em França, quando a sua prezença na Hespanha se conheccer da maior importancia. Mas nos conjecturamos que alguma revoluçaõ, que se premedita em França, o atemoriza para que não saia dos territorios Francezes, e conserve nas mesmas posiçoens suas tropas, ao mesmo tempo que éstas, ou ao menos parte dellas, são de absoluta necessidade, quando não sêja tambem a sua prezença, para a conquista da Peninsula. Esta conjectura adquire tambem probabilidade do decreto, que publicamos no nosso N.º passado, em virtude do qual se estabelecem oito prisocens de Estado; e de um silencio morno, que reyna em França, a respeito de tudo que são medidas publicas. Alguns viajantes, que aqui tem chegado da França, referem, que Napoleaõ toma cada vez mais precauçoens a respeito de sua conservaçaõ individual, esta ja reduzido ao ponto de temer, qual outro Cromwell, toda a pessoa estranha que se aproxima do seu palacio. Isto não

saõ certamente symptomas de grande tranquillidade de espirito na França.

Parece que o plano de invadir a Turquia está ao ponto de pôr-se em execução porque as gazetas Francezas começam ja a dar a entender, que a Servia tem mostrado muito descontentamento, e tem manifestado desejos de se metter debaixo da protecção de algum principe vizinho. Isto por outras palavras quer dizer, que Napoleaõ intenta fazer a conquista da Turquia Europea com as tropas Austriacas e Russianas; e quando o tiver conseguido, tractará aos dous Imperadores de Austria e Russia, com o mesmo desprezo com que ao presente tracta os principes da Confederação do Rheno. Quatro rai-nhas leváram a cauda da segunda mulher de Napoleaõ na cerimonia do seu casamento, estando viva a primeira mulher. Eis aqui as honras, deque haõ de gozar aquelles dous Imperadores, logo que acabem de arruinar de todo os seus vasallos, para lisongear a ambição de Buonaparte conquistando para elle a Turquia Europea. Serem cortezaõs de um aventureiro.



Hespanha.

O preambulo do Decreto do Conselho de Regencia, que publicamos a p. 402 e a opiniaõ, e protesto de Jovellanos, que vai a p. 375 caõ dous documentos mui importantes para se conhecerem as causas dos desastres da Hespanha. As proposiçoes, que nestes papeis se avançam, saõ bem conhecidas de todos os homens, instruidos na forma da administração e negocios publicos da Peninsula; porém a authenticidade destes documentos serve para mostrar, de um modo irrespondivel, quaes fõram os motivos do Governo Hespanhol em abater quanto foi possivel a liberdade da imprensa; e os effeitos que dahi se seguiram, que fõram o manter a Nação na ignorancia dos males existentes, e de suas causas; impedindo assim, que se lhe pudesse procurar o remedio.

Na correspondencia official, que se apresentou ao Parlamento, se acha a seguinte observação, em uma carta de Mr. Frere a Sir A. Wellesley, datada de 3 de Agosto.

“ Parecer-vos-ha talvez, que um Ministro Britanico, deveria, antes deste tempo, ter estabelecido um systema regular, para assegurar a subsistencia dos seus exercitos; porém o mal tem mui alta origem; he derivado de um velho governo despotico, e de um systema de 18 annos da mais vil corrupção, intriga, e roubos publicos. Os effeitos de tudo isto continûam ainda, e, em parte, o systema.—He

tal que ainda mesmo um Soberano, em tempos ordinarios, acharia difficultoso remediar, e em tempos semelhantes a estes, requeria-se para isso uma authoridade bem differente do que eu jamais possui.”

Se a Juncta Suprema de Hespanha, em vez de se empregar a supprimir os papeis que davam alguns conhecimentos á nação, confessasse francamente a existencia dos antigos abuzos, e mostrasse que os ia a remediar, daria ao povo uma decidida prova de sua sinceridade, e evitaria os desastres que acontecêram. Não obstante estas faltas a nação Hespanhola continúa a defender-se, e mette constantemente os Francezes em novos embarços: as tropas de Napoleão so possnem o terreno em que pizam: a má vontade que lhe tem os Hespanhoes he evidente, e ninguem hoje em dia duvida que sem um exercito tão numeroso, que chegue para pôr guarniçoens, em todas as cidades consideraveis, e em todos os portos de mar, nunca poderá o Imperador dos Francezes chamar-se senhor da Hespanha; e ainda depois de conseguir isso, terá de soffrer as consequencias do odio inveterado de toda a nação.

O ataque intentado contra Valencia falhou tambem aos Francezes; porque D. José Caro Governador daquella praça descubrio que havia naquella Cidade uma conspiração para a entregar aos inimigos, pelo que prendeo os conjurados a tempo, e atacou e poz em fugida os Francezes, antes que estes o esperassem.

O Gen. O'Donnell continua a manter a sua reputação em Catalunha, incommodando aos Francezes em pequenas partidas, por toda a parte.

O Exercito de Ballasteros acha-se ainda nas vizinhanças de Sevilha; e em uma palavra tudo mostra, que as forças Francezas da Peninsula são summamente inadequadas para o fim a que se propõem, ainda ajudadas pela traição, e pela inercia de alguns nacionaes.

Os Francezes fôram expulsos do Puerto de Santa Maria, por uma sortida que se fez de Cadiz, entrou nesta acção o regimento Portuguez N.º 20, (Elvas) que se portou com toda a galhardia; e teve dous officiaes feridos, 20 soldados mortos, e 50 feridos.

Hollanda.

El Rey de Hollanda, no dia 16 deste mez recebeu em audiencia publica o Corpo Legislativo, que lhe foi dar os parabens de sua chegada a seus Estados. A exposição, que Luiz Buonaparte fez do injusto tractamento, que os Hollandezes tem recebido de Napoleão, manifesta mui completamente a atrocidade deste homem, aquem não li-

gam nem vinculos de sangue, nem de amizade, nem de outra alguma relação moral, que ordinariamente influe na conducta dos homens. Quanto a nós parecemos que a existencia da Hollanda foi prolongada, a fim de poder extorquir dos Hollandezes mais algum dinheiro, com que supprir ás extravagantes despezas do governo Francez, cujas despezas em projectos ambiciosos, e em prodigalidades de ostentaçãõ devem ser immensas, ao mesmo tempo que o thesouro Francez se deve achar exaurido pela total estagnaçãõ do commercio do paiz. Portanto logo que se precizem fazer novas extorsoens aos Hollandezes, se verá que não foi contemplaçãõ por seu irmão o que obrigou a Buonaparte a soffrer, que Hollanda continuasse por agora com o nome de reyno: em uma palavra foi necessario deixar ensopar a esponja, para a poder espremer depois com maior vantagem.

Inglaterra.

O Chanceller do Exchequer, deo ao Parlamento, quarta feira 11 de Abril, a mais agradavel conta possivel do estado das finanças do paiz; principalmente no que diz respeito ao Fundo-consolidado. O excedente deste fundo em 6 de Abril chegava a £2:233:051 16 6; o maior excedente que jamais se vio ainda nos annos de maior prosperidade.

A tomada das pequenas ilhas de S. Martin, e S. Eustacio annihiláram inteiramente a influencia, que poderiam ainda ter no mar da America os Francezes; sendo éstas as duas ultimas ilhas que restáram aos Hollandezes. He assim que a Inglaterra responde a Buonaparte, em suas asserçoens de ter commercio, navios, e colonias.

Nas gazetas Francezas se acha um artigo, datado de Napoles 6 de Abril, em que se diz, que os Inglezes desembarcáram, em 22 de Março, 3 para 4.000 homens na ilha de S. Mauro, juncto a Corfu. A pequena guarniçãõ foi obrigada a fechar-se no Castello, aonde fôra cercada. Vemos pois nisto, que os Francezes onde quer que tem a fazer com os Inglezes não se acham deitados em leitos de rozas.

Pelos papeis que se apresentáram ao Parlamento, relativos á aboliçãõ do negocio da escravatura, apparece que o Governo Portuguez fez grandes objecçoens, em 1807 e 1808, a abolir, como lhe requeria a Inglaterra, a escravatura em seus dominios; mas em um memorandum da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, datado de 26 de Março 1810, se diz, que se inserio um artigo no tractado de commercio, que agóra se está formalizando com a Corte do Brazil, no

qual se estipula, que o Principe Regente adoptará medidas para effectuar a abolição gradual daquelle trafico nos seus dominios.

Norte da Europa.

A lei da Conscripção Franceza foi adoptada para o Codigo Dina-marquez. A Suecia accede inteiramente á annihilação de seu commercio. A Russia continua em vigor suas medidas para a exclusão de todo o negocio, em que possa intervir a Inglaterra. Eisaqui como ésnas potencias, constituindo-se suicidas, para lisongear a pueril vingança, ou a ambição insaciavel de Buonaparte, se submettem a males, e fazem sacrificios, que por isso mesmo que são voluntarios, não obterão a compaixão de ninguem, quando esses mesmos Gabinetes se queixarem para a futuro das consequencias de seus errados systemas.

Prussia.

Este reyno continuando a soffrer a humiliação a que o reduzio a perfidia com que dezamparou a causa dos alliados contra a França, vai a ser um humilde membro da Confederação do Rheno. Buonaparte ordenou que as tropas Francezas, que occupam certas fortalezas Prussianas, as não deixem, até que El Rey de Prussia pague as contribuiçoens que deve á França; e ao mesmo tempo o obrigou a fazer um decreto, que foi publicado a 21 de Março, pelo qual se fecham inteiramente, a todo o commercio do que se chama producçoens coloniaes, os portos de Colberg, Rugenevalde, Holke, e outros pequenos portos, nas costas da Pomerania. A importação de semelhantes productos he simplesmente permittida, nos portos de Swenemunde, Pilau, e Memel, aonde se deverão fazer as necessarias indagaçoens a respeito da origem das fazendas inportadas, pelos commissarios Prussianos junctamente com os consules Francezes. Destes regulamentos, que assim restringem, ou para melhor dizer quasi extinguem o commercio, se segue, que El Rey de Prussia cada vez se impossibilita mais para pagar as contribuiçoens que se lhe pedem; mas o tyranno deseja isto mesmo, e o resto do Mundo sente este accrescimo de poder á França; mas a penas pode condoer-se dos males de um Gabinete que tanto contribuiu com sua errada politica, fundada na má fé, para o presente estado de força, e poder da França.

Portugal.

Se por força do nosso dever censuramos, quando nos parece necessario, as pessoas empregadas no serviço publico em Portugal, he sempre com summo prazer que anunciamos, tudo que lhes he honroso; e por isso nos regozijamos de ter de annunciar pelas noticiass que temos recebido este mez, o bom exito que tem tido os esforços de Lord Wellington, em organizar o exercito Portuguez, ajudado pelo patriotismo dos *Actuaes* Governadores, e pelos conhecimentos militares do Marechal Beresford.

Acham-se nos papeis periodicos de Lisboa contas mui favoraveis do estado de defenza em que se tem posto o paiz. O *Diario Lisbonense* (um dos mais bem conduzidos papeis, que se imprimem em Lisboa) orça o exercito actual Portuguez em 100.000 homens, alem de 40 regimentos de milicias. Nós que nunca duvidamos da possibilidade de formar em Portugal um exercito respeitavel, logo que houvesse no Governo pessoas de energia sufficiente, supportos, que aquelle conta, se tem alguma cousa de exaggerada he com tudo mui proxima á verdade. Isto posto fica evidente, que se até aqui Portugal em vez de apresentar aos seus inimigos um exercito de 100.000 homens, pedia misericordia, a culpa não é da Nação.

Neste N.º publicamos alguns documentos officiaes (p. 346) pelos quaes se mostra o cuidado que o Governo Inglez tem tido em auxiliar as levas de tropas em Portugal, e o modo porque se acautellou que os auxilios pecuniarios, que a Inglaterra fornecia a Portugal, não fossem divertidos a outros fins. Estes documentos e suas datas, nos haõ de servir para responder, em lugar proprio, a certos argumentos, que se tem produzido contra as nossas asserçoens, a respeito dos esforços, que se fizêram em Portugal para a defeza do Reyno. A seu tempo.

Publicamos tambem algumas ordens-do-dia do Marechal Beresford, que daõ idea do estado do exercito; e temos de observar, no que em uma se diz a respeito do Conde Inspector-de-cavallaria, que estimamos poder apresentar ao publico aquelle testemunho authenticico do merecimento de um official de quem fallamos no nosso N.º 20 em termos, que exigem se lhe faça uma reparação, explicando o nosso modo de pensar a seu respeito.

Primeiramente, nós não dissemos cousa nenhuma, nem dizemos, quanto ao individuo; e quanto ao principio, ainda estamos no que entaõ estavamos; e persistimos no mesmo. Em segundo lugar parece

nos, que se a nossa regra geral deve ter excepções, como na verdade as tem, deve presumir-se que he ésta uma dellas, visto o testemunho do General, em quanto contra elle não ha outros argumentos.

Sobre o estado actual do exercito Portuguez appareceo aqui em uma gazeta, o seguinte paragrapho.

“ Recebêram-se ultteriores noticias de Portugal, as quaes não confirmam os brilhantes detalhes, contidos nos ultimos jornaes de Lisboa, relativamente ao numero, e boa disciplina do exercito Portuguez.—As tropas Portuguezas, em cuja organizaçãõ actualmente se trabalha, não exceedem 35.000 homens, quando muito; e até ao presente não tem ainda chegado a um grão de disciplina sufficiente para que se possa entrar com ellas em campanha.”

Esta desairosa asserçãõ foi immediatamente contradicta, por uma authoridade inquestionavel na seguinte carta; authoridade tanto mais respeitavel quanto o official que a assigna, goza de um lugar, e creditos, mui distinctos no exercito Portuguez, e acaba de chegar de Portugal.

Ao Edictor do Correio &c.

SENHOR! No *Morning-Post* de hoje appareceo um paragrapho em que se diz que as tropas Portuguezas, que actualmente se trabalha para organizar, sobem pelo mais a 35.000 homens. Ora, senhor, qualquer que sêja o correspondente daquelle respeitavel jornal, eu pesso vos licença para observar que a sua informaçãõ he inteiramente erronea. Eu acabo de chegar daquelle paiz, onde fui tesmunha dos esforços do Marechal Beresford, os quaes lhe fazem a maior honra; e tenho grande prazer em assegurar-vos que as tropas regulares do exercito Portuguez consistem, neste momento, em 50.000 homens, *bem* disciplinados, 30.000 ao soldo da Inglaterra. Devo tambem mencionar que ha pelo menos 30.000 homens de milicia,

que estão postos em um pé respeitavel bem fardados e armados, pelos cuidados do Marechal.

Sou Senhor, &c.

Londres, 23 (Assignado) F. BARAÕ D'EBEN.
de Abril, 1810.

Publicamos a p. 416 deste N.º. um extracto da sentença que se deo no Porto, contra os amotinadores: o Governo pode estar seguro, que, em quanto se fizêrem os processos com a forma legal, ninguem terá que imputar aos que governam a severidade das leis; porque a justiça he necessaria, mas he taõbem necessario que o povo esteja persuadido da necessidade do castigo, que se dá aos reos; e os procedimentos arbitrarios nunca convencem o publico da necessidade do castigo. Comparando a justiça deste procedimento agora, com o que se practicou ha tempos em Lisboa, naõ podemos deixar de o indicar como uma prova de que as cousas melhóram, naõ obstante restarem ainda empregados alguns partidistas do despotismo, e do poder arbitrario; com tudo vê-se claramente, que o patriotismo dos Governadores e o exemplo do Inglezes, vai triumphando dos prejuizos, (por naõ dizer outra couza) desses oppoentes da prosperidade publica.

Pelo extracto da *Chronica de Gibraltar*, que publicamos tambem a p. 422 se verá o honroso procedimento dos officiaes, e tripulaçãõ Portugueza da Esquadra, que se achava naquella bahia, e se empregou na demoliçãõ das baterias, e linha de defeza, que está defronte da quella praça, e de que os Francezes, depois de entrar em Algesiras, se podiam aproveitar para incommodar os navios no porto. Este testemunho estrangeiro he nova prova de que a nação Portugueza, se a levárem ao combate, hade mostrar que o sangue de seus maiores ainda naõ degenerou tanto como seus inimigos suppoem. Cada ves nos persuadimos mais, que a causa de muitos males que temos lembrado, e saõ patentes a todos, naõ provém da nação, collectivamente fallando.

Constanos, mas ainda naõ vimos a sentença, que o Conde da Ega fôra condemnado pela Relaçãõ de Lisboa, como traidor e reo do crime de Lesa Magestade, á perca de sua nobreza; e bens; com infamia até a quarta geraçãõ; em consequencia do que, um de seus filhos, que éra capitãõ no exercito, foi expulso. He de saber que o Exmo. Conde tinha obtido de Buonaparte, que he homem mui liberal do que naõ he seu, o titulo de Duque de Aveiro, ducado que se ex-

tingiu pelo crime de Leza Magestade de seu ultimo possuidor, e que mui apropiadamente quiz Napoleaõ conferir a outro traidor.

Isto posto, que dirá o Correa, que Deus haja, e o Abbade author das Reflexoens sobre Correio Braziliense, que tanto insistiram em defender o Ex^{mo}. Conde? Dirãõ ainda que as nossas observaçoens contra aquelle traidor éram injustas, e nós perversos calumniadores?

—♦—

Partido Francez no Brazil.

As gazetas Inglesas deste mez fazem mençaõ d'um rumor importante; e he que se tracta do projecto de persuadir ao Principe Regente de mudar a sua Corte para a ilha da Madeira: as nossas cartas particulares de Lisboa, e do Rio de Janeiro, confirmam a existencia deste rumor. Rumor não he factó: um tal plano se existe he materia de grande segredo; mas todo o mundo sabe, que ainda os segredos mais impene-traveis dos gabinetes sahem a publico primeiro por um rumor, que ninguem sabe assignar a causa, mas que o tempo ao depois verifica. E seja-nos licito fazer alguma observaçaõ sobre isto que se diz, tomando o rumor meramente em hypothese.

O partido Francez, em Lisboa, afflicto sempre acreditar, que éra possivel obter a sincera amizade da França, com alguns sacrificios; e a esta opiniaõ espalhada por muitas bocas, e por varios modos, foi devido o não se preparar mais cedo a partida de S. A. R. para o Brazil, chegando o perigo ao ponto de que, se a tempestade, que houve depois da sahida de S. A. R. de Lisboa, succedesse dous ou tres dias antes; teriam os Francezes obtido os seus fins. Escapa a familia Real daquelle laço e chega a salvamento ao Brazil; e começam os do mesmo partido a insinuar, que seria melhor vir para mais perto, e residir na Madeira; quanto ao fim de quem insinua tal medida, não pode haver duvida que he o mesmo que motivou a singular politica de se demorar S. A. R. em Lisboa até o momento em que a sua partida se fazia quasi impossivel.

Mas supponhamos que estas insinuaçoens não provém dos amigos de D. Lourenço de Lima, nem do partido do Conde da Ega, deve entãõ provir de pessoas, que nem consideram a dignidade do Monarcha, nem a segurança da naçaõ, e que quer dizer um Soberano, que possue taõ vastos Estados, ir residir em uma pequena ilha como he a Madeira? não he isto pollo á mercê da primeira esquadra Franceza, que tiver a felicidade de se escapar sem ser encontrada, pelos Ingleses?

Nos temos repettidas vezes instado contra a practica infeliz, que

observamos constantemente, de confundir a mui bem entendida clemencia do Soberano, quando declarou que no seu coração não existia o minimo espirito de vingança, com um erro essencial de politica, que he conservar ou prover em lugares conspicuos, pessoas que a bandeiras despregadas sustentáram até o ultimo momento o systema que pôs em perigo a existencia da Monarchia, e a liberdade do Soberano. Não he necessario entrar na questãõ se taes homens assim obráram por erro de entendimento ou de vontade basta dizer, que estivéram ligados em outro tempo com aquelles, que descaradamente abraçáram o partido Francez ; para que a sua nomeação em empregos de consideração possa ter os resultados mais funestos, pela falta de confiança, que o povo deve natural mente ter a seu respeito.

He natural que esse partido tenha em vista, no caso de que S. A. R. se mudasse para a Madeira, fechar outravez os portos do Brazil ao Commercio estrangeiro. E o conjecturamos assim porque até agora nada se tem feito para mudar o systema de administração no Brazil ; ha o mesmo regimen colonial ; a mesma accumulacão de poder nos Governadores ; a mesma falta de unidade da administração das finanças ; &c. de maneira, que para reduzir o Brazil ao estado antigo não ha mais que sahir de lá S. A. R. e fecharem-se os portos ao Commercio estrangeiro.

Hum Monarcha, que possui taõ extensos dominios, como he o Soberano de Portugal, não deve fazer distincção entre provincia, e provincia de seus Estados, resida a corte onde residir. A Beira, o Algarve, o Brazil, a India devem todos ser considerados como partes integrantes do Imperio, uevem evitar-se as odiosas differenças de nome, de Capitánias e *Provincias*, e ainda mais se devem evitar as perniciosas consequencias que desses errados nomes se seguem.

Nós estamos persuadidos, que se ao Brazil se não desse o mal entendido nome de Conquista, nunca teriam sido tractados como povos conquistados, os mesmos Portuguezes que ali se fôram estabelecer, e que em lugar de serem conquistados eram elles os Conquistadores, se he que houve tal conquista. Suppondo-se portanto que aquelle pais era Conquista, se chamou a seus habitantes povos conquistados, e posto que ao principio se reconheceo que os colonos dequelle paiz éram Portuguezes, e que tinham os mesmos direitos que os seus irmaõs que residiam na Europa, com tudo aquelle errado nome continuou a produzir consequencias funestas. A principio se constituiu o Governador, o Bispo, e a justiça como tres authoridades indepen-

tes, que podiam obstar umas ás outras, e informar a El Rey do que se passava, mas com o andar do tempo, e em consequencia de se supor que as Conquistas deviam ter governo militar, todo o poder se foi concentrando nos Generaes, com manifesta injuria dos povos, e diminuição da grandeza do Soberano. A estada da Corte no Rio de Janeiro póde ter uma tendencia directa em remediar estes males, e consolidar todos os dominios Portuguezes em um só Imperio; mas para isso he necessario dar-lhe a unidade que convem, estabelecendo em toda a parte a mesma administração e Leis, em tanto quanto a natureza do territorio o permittir. Mas a suggestão do Partido Francez, tende a destruir todo este prospecto, quando não tivesse outras consequencias ainda peiores' que não são difficeis de prever.
